Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO
Secretaria Municipal de Educação

TIPO DE LICITAÇÃO
Menor Preço Unitário

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

VALOR

R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2025

ÁREA REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Educação**

PARA: **Gabinete do Prefeito Municipal**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 2.904/2025. Nos termos do art. 1º da referida norma local, cabe ao Poder Executivo organizar e viabilizar, direta ou indiretamente, o transporte dos alunos matriculados nas instituições públicas de ensino, garantindo o deslocamento entre o local de residência e a unidade escolar.

Considerando que parte significativa dos estudantes reside em áreas rurais e/ou em localidades afastadas dos centros urbanos, o transporte escolar constitui-se em condição essencial para garantir o acesso e a permanência desses alunos nas instituições de ensino, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.904/2025. Além disso, o serviço é um dos instrumentos de concretização do direito à educação, sendo política pública de caráter continuado e de interesse social relevante.

Em razão da ausência de frota municipal própria suficiente para atender a totalidade da demanda de rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme prevê o art. 8º da Lei Municipal nº 2.904/2025, torna-se necessária, neste momento, a contratação de empresa especializada para execução terceirizada de **duas linhas de transporte escolar**, cujos contratos anteriores não foram objeto de aditivo. As demais rotas permanecem regularmente atendidas mediante prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente. A licitação ora proposta visa, portanto, suprir pontualmente a insuficiência de meios próprios da Administração, assegurando a integralidade da

cobertura do serviço de transporte escolar e o pleno cumprimento da obrigação constitucional de garantir o acesso universal à educação básica.

Por fim, destaca-se que o transporte escolar terceirizado será prestado de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas na legislação vigente, garantindo a observância de critérios de segurança, qualidade, acessibilidade e bem-estar dos estudantes. Assim, a contratação ora justificada é imprescindível para assegurar o funcionamento do sistema educacional municipal, promovendo inclusão, equidade e eficiência na prestação do serviço público educacional.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento da quilometragem necessária para cada roteiro, de acordo com a quantidade de alunos a utilizarem o transporte.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) **PERCURSO 2**	R$ 8,25	R$ 212.850,00

GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.

PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50;

NÚMERO DE ALUNOS: 23

KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19).

PERCURSO 3

GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.

PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30;

NÚMERO DE ALUNOS: 23

KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).

PERCURSO 4

ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS.

PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS.

			NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08 KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA		
02	25.200	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. **PERCURSO 2** GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3**	R$ 8,21	R$ 206.892,00

			GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).		
				VALOR TOTAL	**R$ 419.742,00**

3. PESQUISA DE PREÇOS – *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

Foi realizado pesquisa de preços com base em orçamentos de fornecedores do ramo de atividade através de planilha de custos, juntamente com valores de contratos e aditivos vigentes, sendo considerado apenas os valores medianos, sendo desconsiderado os maiores e menores valores, resultando em um investimento aproximado de R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Considerando que os contratos atualmente vigentes para as duas linhas de transporte escolar em questão encontram-se em fase final de vigência, e não serão objeto de prorrogação, a previsão para o início da execução dos serviços ora pretendidos é meados do mês de agosto de 2025. Tal cronograma visa garantir a continuidade do atendimento aos estudantes da rede pública municipal sem solução de descontinuidade, em conformidade com o calendário letivo e as diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A estimativa temporal mencionada leva em conta o tempo necessário para a conclusão regular do procedimento licitatório, incluindo as fases de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento, adjudicação e assinatura contratual. Dessa forma, busca-se assegurar que a transição entre os contratos vencidos e os novos contratos ocorra de forma planejada, eficiente e sem prejuízo à prestação do serviço essencial de transporte escolar.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação.

6. ANEXOS

Pesquisa de Preços

Eliza Bortolanza

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	2	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - mín. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	39,00
	KM de Poliedrica:	32,00
	KM de Cascalho:	58,00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	Mercedes Benz
Percurso Diário - KM:	129,00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2.580,00
Percurso Anual - KM	25.800,00
Valor do KM Rodado - R$:	R$ 8,1106
[illegible]lor total Anual	R$ 209.252,56

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 41(Asfalto: 15, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 2: GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 43 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 12, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: vespertino, com início às 17h30;
Número de Alunos: 23;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 4: Alunos do contraturno da Rede Estadual, aumentam conforme matrícula, pois é organizado no início letivo.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 20 passageiros.
Período: Matutino com início às 06:00 hrs.
Número de Alunos: 04 a 08

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6,10
Média Consumo KM/Litro		5,00
Custo Oleo Diesel por KM	**R$**	**1,22**

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	36	Litro	R$ 24,80	R$ 892,80
Jogo de filtros / troca	2	Jogo	R$ 300,00	R$ 600,00
Km Rodados com 1 Troca				12.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				**R$ 0,1244**

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.	R$ 2.500,00	15.000,00
[illegible]ra utilizada	0	Unid.		-
Protetor Pneu	0	Unid.		-
Recape de Pneu	2	Unid.	R$ 1.000,00	2.000,00
Valor total do jogo de pneus				R$ 17.000,00
km rodado com o jogo de pneus				12.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM				**R$ 1,4167**

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0,015	R$	2.000,00
Total dos Custos de Manutenção por KM		**R$**	**0,78**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**3,54**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:		
Ano do Veículo:		
Valor Médio do Veículo:	R$	140.000,00
Percentual de depreciação anual		10%
Valor da Depreciação anual	R$	14.000,00
Valor da Depreciação por km rodado	**R$**	**0,5426**

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	16.800,00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	**R$**	**0,6512**

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
Encargos sobre salário	8%	200,00	R$ 2.000,00
Total anual de salário			R$ 27.000,00
Valor do Salário por km rodado			**R$ 1,0465**

CUSTOS DIVERSOS

IPVA		ISENTO
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	90,94
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	6.500,00
Inspeções e taxas	R$	800,00
Despesas Administrativas / GPS	R$	1.500,00
Total anual com custos diversos	R$	8.890,94
Valor dos custos diversos por km rodado	**R$**	**0,3446**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**2,5849**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	6,12
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		25,00%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	7,65
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		6,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**8,1106**

29.386.329/0001-14

CELITO EISING TRANSPORTES
RUA SANTA CATARINA, 698
CENTRO CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ PARANÁ

Celito Eising

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	2	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - mín. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	39,00
	KM de Poliedrica:	32,00
	KM de Cascalho:	58,00

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 41(Asfalto: 15, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 2: GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 43 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 12, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: vespertino, com início às 17h30;
Número de Alunos: 23;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 4: Alunos do contraturno da Rede Estadual, aumentam conforme matrícula, pois é organizado no início letivo.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 20 passageiros.
Período: Matutino com início às 06:00 hrs.
Número de Alunos: 04 a 08

Nº Meses de Transporte no Ano:		10
Média de Dias Letivos no Mês:		200
Tipo do veículo:		MICRO
Percurso Diário - KM:		129,00
Percuso Mensal Estimado - KM:		2.580,00
Percurso Anual - KM		25.800,00
Valor do KM Rodado - R$:	R$	7,8469
Valor total Anual	R$	202.450,19

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6,29
Média Consumo KM/Litro		8,00
Custo Oleo Diesel por KM	R$	0,79

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	12	Litro	R$ 18,00	R$ 216,00
Jogo de filtros / troca	1	Jogo	R$ 160,00	R$ 160,00
Km Rodados com 1 Troca				7.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				R$ 0,0537

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.	R$ 980,00	5.880,00
Câmara utilizada	6	Unid.	R$ 125,00	750,00
Pro[illegible] Pneu	6	Unid.	R$ 90,00	540,00
Recape de Pneu	2	Unid.	R$ 500,00	1.000,00
Valor total do jogo de pneus				R$ 8.170,00
km rodado com o jogo de pneus				30.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM				R$ 0,2723

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0,015	R$	1.200,00
Total dos Custos de Manutenção por KM		R$	0,47
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**1,58**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	Micro Volare WI	
Ano do Veículo:	2018	
Valor Médio do Veículo:	R$	260.000,00
Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	20.800,00
Valor da Depreciação por km rodado	R$	0,8062

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	31.200,00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	R$	1,2093

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
Encargos sobre salário	92%	2.116,00	R$ 21.160,00
Total anual de salário			R$ 44.160,00
Valor do Salário por km rodado			R$ 1,7116

CUSTOS DIVERSOS

IPVA		
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	200,00
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	7.200,00
Inspeções e taxas	R$	250,00
Despesas Administrativas / GPS	R$	100,00
Total anual com custos diversos	R$	7.750,00
Valor dos custos diversos por km rodado	R$	0,3004
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**4,0275**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	5,60
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		25,00%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	7,01
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		12,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**7,8469**

48.841.537/0001-00
CLEITON FERNANDES 10445624981 - ME
LINHA BARRA GRANDE S/N
CEP 85.485-000 - ZONA RURAL
TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	2	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - mín. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	39,00
	KM de Polledrica:	32,00
	KM de Cascalho:	58,00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	MICRO ONIBUS
Percurso Diário - KM:	129,00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2.580,00
Percurso Anual - KM	25.800,00
Valor do KM Rodado - R$:	**R$ 7,8131**
Valor total Anual	R$ 201.577,32

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 41(Asfalto: 15, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

Percurso 2: GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 43 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 12, Cascalho: 19).

Percurso 3: GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: vespertino, com início às 17h30;
Número de Alunos: 23;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

Percurso 4: Alunos do contraturno da Rede Estadual, aumentam conforme matrícula, pois é organizado no início letivo.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 20 passageiros.
Período: Matutino com início às 06:00 hrs.
Número de Alunos: 04 a 08

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6,32
Média Consumo KM/Litro		9,00
Custo Oleo Diesel por KM	**R$**	**0,70**

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	12	Litro	R$ 12,50	R$ 150,00
Jogo de filtros / troca	1	Jogo	R$ 450,00	R$ 450,00
Km Rodados com 1 Troca				7.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				**R$ 0,0857**

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.	R$ 850,00	5.100,00
Câmara utilizada	6	Unid.	R$ 70,00	420,00
Pr[illegible] Pneu	6	Unid.	R$ 50,00	300,00
Recape de Pneu	2	Unid.	R$ 350,00	700,00
Valor total do jogo de pneus				R$ 6.520,00
km rodado com o jogo de pneus				30.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM				**R$ 0,2173**

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0,015	R$	1.600,00
Total dos Custos de Manutenção por KM		**R$**	**0,62**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**1,63**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	Volks 9-160	
Ano do Veículo:	2015	
Valor Médio do Veículo:	R$	225.000,00
Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	18.000,00
Valor da Depreciação por km rodado	**R$**	**0,6977**

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	27.000,00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	**R$**	**1,0465**

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 2.650,00	R$ 26.500,00
Encargos sobre salário	70%	1.855,00	R$ 18.550,00
Total anual de salário			R$ 45.050,00
Valor do Salário por km rodado			**R$ 1,7461**

CUSTOS DIVERSOS

IPVA		
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	150,00
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	6.000,00
Inspeções e taxas	R$	250,00
Despesas Administrativas / GPS	R$	60,00
Total anual com custos diversos	R$	6.460,00
Valor dos custos diversos por km rodado	**R$**	**0,2504**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**3,7407**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	5,37
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		30,00%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	6,98
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		12,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**7,8131**

Sueli Mencatto Begnini

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	3	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - min. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	38,00
	KM de Poliedrica:	31,00
	KM de Cascalho:	57,00

Nº Meses de Transporte no Ano:		10
Média de Dias Letivos no Mês:		200
Tipo do veículo:		
Percurso Diário - KM:		126,00
Percuso Mensal Estimado - KM:		2.520,00
Percurso Anual - KM		25.200,00
Valor do KM Rodado - R$:		R$ 7,7286
[redacted]lor total Anual	R$	194.761,51

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 44(Asfalto: 14, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 20.
Percurso 2: GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Mico-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 30;
Km/Dia: 39 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 13, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Noturno, com início às 17h30;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6,10
Média Consumo KM/Litro		5,00
Custo Oleo Diesel por KM	**R$**	**1,22**

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	36	Litro	R$ 24,80	R$ 892,80
Jogo de filtros / troca	2	Jogo	R$ 300,00	R$ 600,00
Km Rodados com 1 Troca				12.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				**R$ 0,1244**

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.	R$ 2.500,00	15.000,00
[redacted]ra utilizada	0	Unid.		-
Protetor Pneu	0	Unid.		-
Recape de Pneu	2	Unid.	R$ 1.000,00	2.000,00
Valor total do jogo de pneus				R$ 17.000,00
km rodado com o jogo de pneus				20.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM				**R$ 0,8500**

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção	R$	2.500,00
	0,015		
Total dos Custos de Manutenção por KM		**R$**	**0,99**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**3,19**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:		
Ano do Veículo:		
Valor Médio do Veículo:	R$	140.000,00
Percentual de depreciação anual		10%
Valor da Depreciação anual	R$	14.000,00
Valor da Depreciação por km rodado	**R$**	**0,5556**

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	16.800,00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	**R$**	**0,6667**

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
Encargos sobre salário	8%	200,00	R$ 2.000,00
Total anual de salário			R$ 27.000,00
Valor do Salário por km rodado			**R$ 1,0714**

CUSTOS DIVERSOS

IPVA		
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	90,94
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	6.500,00
Inspeções e taxas	R$	800,00
Despesas Administrativas / GPS	R$	1.500,00
Total anual com custos diversos	R$	8.890,94
Valor dos custos diversos por km rodado	**R$**	**0,3528**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**2,6465**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	5,83
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		25,00%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	7,29
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		6,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**7,7286**

29.386.329/0001-14

CELITO EISING TRANSPORTES
RUA SANTA CATARINA, 688
CENTRO CEP 85495-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ PARANÁ

Celito Eising

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	3	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - mín. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	38,00
	KM de Poliedrica:	31,00
	KM de Cascalho:	57,00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	MICRO
Percurso Diário - KM:	126,00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2.520,00
Percurso Anual - KM	25.200,00
Valor do KM Rodado - R$:	R$ 7,8856
Valor total Anual	R$ 198.715,86

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 44(Asfalto: 14, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 20.

Percurso 2: GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Mico-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 30;
Km/Dia: 39 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 13, Cascalho: 19).

Percurso 3: GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Noturno, com início às 17h30;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6,29
Média Consumo KM/Litro		8,00
Custo Oleo Diesel por KM	**R$**	**0,79**

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	12	Litro	R$ 18,00	R$ 216,00
Jogo de filtros / troca	1	Jogo	R$ 160,00	R$ 160,00
Km Rodados com 1 Troca				7.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				**R$ 0,0537**

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.	R$ 980,00	5.880,00
Câmara utilizada	6	Unid.	R$ 125,00	750,00
Pr[illegible] Pneu	6	Unid.	R$ 90,00	540,00
Recape de Pneu	2	Unid.	R$ 500,00	1.000,00
Valor total do jogo de pneus				R$ 8.170,00
km rodado com o jogo de pneus				30.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM				**R$ 0,2723**

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0,015	R$	1.000,00
Total dos Custos de Manutenção por KM		**R$**	**0,40**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**1,51**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	Micro Volare WI	
Ano do Veículo:	2018	
Valor Médio do Veículo:	R$	260.000,00
Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	20.800,00
Valor da Depreciação por km rodado	**R$**	**0,8254**

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	31.200,00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	**R$**	**1,2381**

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
Encargos sobre salário	92%	2.116,00	R$ 21.160,00
Total anual de salário			R$ 44.160,00
Valor do Salário por km rodado			**R$ 1,7524**

CUSTOS DIVERSOS

IPVA		
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	200,00
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	7.200,00
Inspeções e taxas	R$	250,00
Despesas Administrativas / GPS	R$	100,00
Total anual com custos diversos	R$	7.750,00
Valor dos custos diversos por km rodado	**R$**	**0,3075**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**4,1234**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	5,63
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		25,00%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	7,04
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		12,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**7,8856**

Cleiton Fernandes

48.841.537/0001-00

CLEITON FERNANDES 10445624981 - ME

LINHA BARRA GRANDE S/N
CEP 85.485-000 - ZONA RURAL

TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	3	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - min. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	38,00
	KM de Poliedrica:	31,00
	KM de Cascalho:	57,00

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 44(Asfalto: 14, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 20.
Percurso 2: GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Mico-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 30;
Km/Dia: 39 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 13, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Noturno, com início às 17h30;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

Nº Meses de Transporte no Ano:		10
Média de Dias Letivos no Mês:		200
Tipo do veículo:		MICRO ONIBUS
Percurso Diário - KM:		126,00
Percuso Mensal Estimado - KM:		2.520,00
Percurso Anual - KM		25.200,00
Valor do KM Rodado - R$:		R$ 7,9643
Valor total Anual	R$	200.699,12

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6,32
Média Consumo KM/Litro		9,00
Custo Oleo Diesel por KM	R$	0,70

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	12	Litro	R$ 12,50	R$ 150,00
Jogo de filtros / troca	1	Jogo	R$ 450,00	R$ 450,00
Km Rodados com 1 Troca				7.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				R$ 0,0857

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.	R$ 850,00	5.100,00
Câmara utilizada	6	Unid.	R$ 70,00	420,00
Pro[illegible]Pneu	6	Unid.	R$ 50,00	300,00
Recape de Pneu	2	Unid.	R$ 350,00	700,00
Valor total do jogo de pneus				R$ 6.520,00
km rodado com o jogo de pneus				30.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM				R$ 0,2173

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0,015	R$	1.600,00
Total dos Custos de Manutenção por KM		R$	0,63

VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM — **R$ 1,64**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	Volks 9-160	
Ano do Veículo:	2015	
Valor Médio do Veículo:	R$	225.000,00
Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	18.000,00
Valor da Depreciação por km rodado	R$	0,7143

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	27.000,00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	R$	1,0714

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 2.650,00	R$ 26.500,00
Encargos sobre salário	70%	1.855,00	R$ 18.550,00
Total anual de salário			R$ 45.050,00
Valor do Salário por km rodado			R$ 1,7877

CUSTOS DIVERSOS

IPVA		
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	150,00
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	6.000,00
Inspeções e taxas	R$	250,00
Despesas Administrativas / GPS	R$	60,00
Total anual com custos diversos	R$	6.460,00
Valor dos custos diversos por km rodado	R$	0,2563

VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM — **R$ 3,8298**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	5,47
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		30,00%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	7,11
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		12,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	R$	7,9643

Sueli Mencatto Bigarini

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2023

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA SANTOS DE PAULA & CIA LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: SANTOS DE PAULA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida RUA ANGELO BOARETO, N°1457, SALA B, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, CEP 85485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 24.018.389/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, AGUILAR SANTOS DE PAULA, brasileiro, natural de Salto do Lontra, Paraná, nascido em 26/01/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF n° 035.375.789-62, portador do RG n° 8119049-6/SESP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Boareto, n° 1457, casa, Centro, Três Barras do Paraná-PR, CEP 85.485-000;

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços nº 26/2023, instruído no processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o reajuste no valor do quilômetro rodado através do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses com percentual de 4,56% no contrato administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com fundamento no art. 65, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por força da alteração realizada por este Termo Aditivo, a cláusula segunda do contrato original passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
(Art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. Após o reajuste de 4,56%, concedido pelo índice IPCA, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços, pelo valor unitário do quilometro rodado conforme tabelas abaixo:

LOTE 12 – BARRA		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR DO KM**
12	**BARRA** **VEÍCULO: ÔNIBUS** **Percurso 1**: Saindo das escolas da Barra Bonita, passando pela Linha Back, Rosário, Itamar Conradi, Ferrari (João Rocha), João tigre, Brand, Roberto Mânica, Alto Barra, Linha Zatta (Croslei), Wilson Brogrever, Anésia Brogrever, encruzilhada do Sr. Pedro Amarelo, Valério Beger, Três Pinheiros e retorno para as Escolas da Barra Bonita. **Tipo e Capacidade do Veículo**: ônibus, capacidade mínima 30 passageiros. **Período:** Manhã, com início às 6h15;	**R$ 9,44**

	Número de Alunos: 30; **Km/Dia:** 46 (Asfalto: 21, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 25). **Percurso 2**: Saindo da escola da Barra Bonita passando pela Linha Back, Rosário, Ferrari, Água Verde, Alto Barra, propriedade do Sr. Vicente, Linha Zatta, propriedade do Sr. Denilso, Sertãozinho, encruzilhada do Sr. Pedro Amarelo, Barra Bonita (escola). **Tipo e Capacidade do Veículo**: ônibus, capacidade mínima 30 passageiros. **Período:** Tarde, com início às 11h45; **Número de Alunos:** 30; **Km/Dia:** 46 (Asfalto: 21, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 25). **TOTAL PERCURSO DIA: 92 KM**	

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

As alterações realizadas por este termo aditivo passam a ter validade a partir de 01 de abril de 2025.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANTOS DE PAULA & CIA LTDA - ME
AGUILAR SANTOS DE PAULA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida AVENIDA BRASIL N° 251-C, CENTRO, CEP 85485-000, TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 10.249.260/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, LUCIR GALVÃO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, nascido no dia 30/08/1977, residente e domiciliado, a Rua Santa Catarina, n° 730, Centro, em Três barras do Paraná – PR, portador da cédula de identidade n° 7.192.749-0 –SSP-PR, e CPF n° 025.557.209-36;

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços nº 22/2023, instruído no processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o reajuste no valor do quilômetro rodado através do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses com percentual de 4,56% no contrato administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com fundamento no art. 65, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por força da alteração realizada por este Termo Aditivo, a cláusula segunda do contrato original passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
(Art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. Após o reajuste de 4,56%, concedido pelo índice IPCA, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços, pelo valor unitário do quilometro rodado conforme tabelas abaixo:

LOTE 03 – MANHÃ ALTO BARRA – TARDE LINHA BUFADEIRA		
A	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO KM

03	**MANHÃ ALTO BARRA – TARDE LINHA BUFADEIRA** **VEÍCULO: ÔNIBUS** **Percurso 1**: Saída da cidade rumo a Linha Itaguaçu, entra na Fazenda do Áureo, passando no Alto Pica Pau, Alto Barra, Linha Brand, Cesar Ecker, Ivo Menegazzo, Linha Itaguaçu, cidade, Escolas. **Tipo e Capacidade do Veículo**: ÔNIBUS, capacidade mínima 25 passageiros. **Período:** Manhã, com início às 6h20; **Número de Alunos:** 25; **Km/Dia:** 35 (Asfalto: 13, Pedra Irregular: 9, Cascalho: 13). **Percurso 2**: Recolhimento dos alunos no asfalto sentido trevo e rumo a Quedas do Iguaçu, indo até a ponte sobre o Rio Guarani. Retorna pelo asfalto, Linha São Paulo recolhendo alunos até a COOPAVEL, cidade e escolas. **Tipo e Capacidade do Veículo**: ÔNIBUS, capacidade mínima 25 passageiros. **Período:** Tarde, com início às 11h; **Número de Alunos:** 25; **Km/Dia:** 45 (Asfalto: 25, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 20). **Percurso 3**: Saída das Escolas devolvendo os alunos do período vespertino e recolhendo do período noturno, passando pelo asfalto, Linha São Paulo, até a ponte do Rio Guarani, retorna recolhendo os alunos até a COOPAVEL. **Tipo e Capacidade do Veículo**: micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros. **Período:** Noturno, com início às 17h30; **Número de Alunos:** 25; **Km/Dia:** 45 (Asfalto: 25, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 20). **TOTAL PERCURSO DIA: 125 KM**	**R$ 9,03**

LOTE 11 – IGREJA AMARELA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO KM
11	**IGREJA AMARELA** **VEÍCULO: ÔNIBUS** **Percurso 1**: Saindo da cidade rumo a Boa Vista da Aparecida entrando no Palmital, Santa Terezinha, Fazenda Kruger, sitio Tavares, Igreja Amarela, encerrando o embarque dos alunos, partindo direto a cidade (escolas). **Tipo e Capacidade do Veículo**: ônibus, capacidade mínima 40 passageiros. **Período:** Manhã, com início às 6h; **Número de Alunos:** 40; **Km/Dia:** 57 (Asfalto: 20, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 37). **Percurso 2**: Devolução dos alunos do período matutino e recolhimento dos alunos para o período vespertino, saindo das escolas pelo asfalto sentido Santo Antônio, Igreja Amarela, Santa Terezinha, Sitio Cristo, Fazenda Tarcísio Rocha, Palmital, retornando a cidade (escolas). **Tipo e Capacidade do Veículo**: ônibus, capacidade mínima 40 passageiros. **Período:** Tarde, com início às 12h; **Número de Alunos:** 40; **Km/Dia:** 56 (Asfalto: 20, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 36). **Percurso 3**: Devolução dos alunos do período vespertino, partindo das escolas via asfalto sentido Catanduvas, passando por Linha Kennedy, Palmital, Santa Terezinha, passando a capela indo até a encruzilhada nas proximidades da residência do Sr. Tarcísio Rocha, voltando para Santa Terezinha, Nova Procopiak, Parque Verde, retornando a cidade (escolas) pelo asfalto. **Tipo e Capacidade do Veículo**: ônibus, capacidade mínima 20 passageiros. **Período:** Noite, com início às 17h; **Número de Alunos:** 23; **Km/Dia:** 30 (Asfalto: 10, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 20). **TOTAL PERCURSO DIA: 143 KM**	**R$ 8,50**

LOTE 14 – ALTO ALEGRE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO KM
14	**ALTO ALEGRE** **VEÍCULO: VAN** **Percurso 1**: Saída da Escola do Alto Alegre, segue sentido Alto Palmares, recolhe os alunos daquela comunidade, retorna vai até o ultimo morador depois dos aviários do seu Bito retorna sentido Bela Fadiga, retorna desce pelo calçamento sentido a estrada do Alcides Acordi, segue até Fazenda Stang, retorna vai até a estrada da Barra Feia, retorna vai sentido Boa Vista, entra na estrada da "Esquecidinha" e vai até o São Luiz recolhe os alunos e segue até ao Colégio Princesa Izabel na cidade.	**R$ 7,53**

	Tipo e Capacidade do Veículo: Van, capacidade mínima 15 passageiros. **Período:** Manhã, com início às 11h15; **Número de Alunos:** 12; **Km/Dia:** 70 (Asfalto: 50, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 10). **Percurso 2**: Saída do Colégio Princesa Izabel para devolução dos alunos, fazendo o itinerário ao contrário. **Tipo e Capacidade do Veículo**: Van, capacidade mínima 15 passageiros. **Período:** Tarde, com início às 17h30; **Número de Alunos:** 12; **Km/Dia:** 70 (Asfalto: 50, Pedra Irregular:10, Cascalho: 10). **Período:** Noite, com início às 17h; **TOTAL PERCURSO DIA: 140 KM**	

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

As alterações realizadas por este termo aditivo passam a ter validade a partir de 01 de abril de 2025.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA
LUCIR GALVÃO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2904/2025

Data 17/06/2025

Estabelece normas e define parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e define parâmetros para a prestação de serviços de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná.

Art. 2º O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos estudantes do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino e, ao término das aulas, retorno ao ponto de origem, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Para cumprimento desse objetivo, a Secretaria Municipal de Educação deve seguir o instituído no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado pela Resolução nº 2.206/2012, com as alterações que vierem a sofrer, ou novas legislações que vierem a substituí-las.

§ 1ºÉ de competência da Secretaria Municipal de Educação planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e CACS/FUNDEB, o controle social da utilização dos recursos financeiros, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 3ºO conteúdo desta lei deverá ser divulgado a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.

§ 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação propor atualizações ou alterações ao conteúdo desta lei, em decorrência de novas legislações ou atos administrativos.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º Têm direito ao transporte escolar os estudantes da Educação Básica, os alunos matriculados nas Instituições de Ensino do município que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros das escolas em que estão matriculados, e que não dispõem de meios próprios de deslocamento.

Art. 5º A distância máxima de deslocamento do estudante até o ponto de embarque mais próximo é de 1.500 (mil e quinhentos) metros.

Art. 6º Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

I – estudante com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto, e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III – quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV – quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

Art. 7º O tempo máximo diário admitido para permanência dos estudantes em viagem é de 2 (duas) horas diárias.

§ 1ºO Município se responsabilizará pelo transporte dos estudantes da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela

000019

Secretaria Municipal de Educação, sendo de incumbência dos pais ou responsáveis o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

§ 2º O responsável que optar por matrícula em estabelecimento ou turno diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2012 – SEED/SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º A prefeitura do município de Três Barras do Paraná, executora do Transporte Escolar, deverá suprir, de acordo com a legislação vigente, as necessidades de atendimentos de transporte escolar para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Educação Básica, podendo o mesmo ser realizado por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado, quando necessário.

§ 1º Se o serviço for financiado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), a licitação deve ser realizada na forma eletrônica, utilizando a modalidade pregão eletrônico.

§ 2º Deve constar expressamente nos editais de licitação e nos instrumentos contratuais, com base nos arts. 121, § 1º, e 122, § 4º, III, da Lei nº 14.133/2021, que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, de forma a garantir que a execução das obrigações seja realizada diretamente pelo contratado, resguardando-se a responsabilidade integral do adjudicatário.

Art. 9º Para uma prestação eficiente e efetiva do serviço de transporte escolar, é necessário que o Poder Público conheça os seus verdadeiros custos, para a sua adequada prestação e a elaboração da planilha de custos no transporte escolar, possibilitando que diversos benefícios possam ser alcançados:

I – melhorar o controle sobre as variáveis (custos fixos e variáveis) que impactam a prestação deste serviço;

II – aumentar transparência do processo;

III – estimar o valor de referência com maior precisão para as licitações do serviço de Transporte Escolar;

IV – estimar o valor de referência mais justo para os convênios entre Estados e Municípios;

V – reduzir os possíveis conflitos entre os envolvidos;

VI – otimizar os gastos públicos;

VII – melhorar a gestão do Município com auxílio na tomada de decisões.

Art. 10. Na elaboração da planilha de custos, os aspectos abaixo devem ser observados:

I – quanto aos custos tributários, não devem ser incluídos os custos com o IRPJ e a CSLL, já que não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado (Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União);

II – quanto aos custos com pessoal, nos casos em que em uma rota, linha ou itinerário o serviço for prestado por tempo parcial, seus custos devem ser considerados de forma proporcional ao tempo dedicado ao transporte escolar.

Art. 11. Nos casos de terceirização do serviço de transporte escolar pelo Poder Público à iniciativa privada, os aspectos abaixo devem ser observados na elaboração do edital, de forma que não sejam solicitadas exigências indevidas que restrinjam a competição. Desta forma, as seguintes situações específicas devem ser evitadas:

I – a previsão de exigência de apresentação de comprovação de propriedade dos veículos, tendo em vista que o serviço pode ser prestado tanto por veículos próprios, quanto locados ou derivados de contratos de leasing, por exemplo;

II – a previsão de exigência de que os veículos sejam licenciados no município de Três Barras do Paraná;

III – a exigência de que o licitante tenha garagem na sede do município, salvo justificativa fundamentada em estudos técnicos;

IV – a previsão de exigência de apresentação de propriedade/posse prévia dos veículos como requisito de habilitação/qualificação;

V – a exigência de visita prévia obrigatória pelos licitantes, observando que o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

VI – injustificada aglutinação do certame em lote único, no caso de a licitação conter inúmeras rotas, em prejuízo à competitividade;
VII – considerando o princípio da competitividade, quando da habilitação, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deve-se evitar exigências indevidas com alto grau de restrição à competição.
Art. 12. Para garantir a qualidade do serviço prestado, devem ser observados os seguintes parâmetros:
I – o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;
II – a efetiva prestação do serviço de transportar o estudante do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;
III – o cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos estudantes quanto para sua chegada à escola;
IV – as condições de bem-estar dos estudantes desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
V – o tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos estudantes;
VI – as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
VII – os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
VIII – a adaptação permanente do serviço às demandas que variam;
IX – o atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.
Art. 13.A Secretaria Municipal de Educação deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função da segurança dos estudantes.
Parágrafo único. Durante intercorrências e/ou adversidades naturais, um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 14. O Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.
Art. 15. Fica determinada a idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar:
I – 10 (dez) anos para veículos tipo van, perua/kombi e automóvel;
II – 15 (quinze) anos para ônibus ou micro-ônibus.
Parágrafo único. Os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas/kombis e automóveis utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser inspecionados, obrigatoriamente, no início de cada ano letivo, para verificação do cumprimento da exigência de idade mínima dos veículos, conforme previsto no caput deste artigo.
Art. 16. Os veículos que compõem a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR, encaminhando-se cópia do laudo para o Comitê de Transporte Escolar.
Parágrafo único. As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.
Art. 17. A lotação dos veículos do transporte escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV.
Art. 18. Os veículos destinados ao transporte escolar somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em especial com as seguintes características:
I – registro: como veículo de passageiros;
II – inspeção: a ser realizada semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III – pintura: faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com o dístico ESCOLAR, em preto. Em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV – lanternas: de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
V – cintos de segurança: em número igual à lotação;

VI – tacógrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VII – GPS: pode fornecer informações sobre localização, a velocidade, a rota percorrida e outros dados relevantes;
VIII – capacidade do veículo quanto ao número de estudantes: é vedada a condução de escolares em número superior ao estabelecido pelo fabricante do veículo;
IX – acessibilidade: é necessário se observar o atendimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos em normas técnicas específicas, de modo a possibilitar segurança e autonomia, total ou assistida, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 19. É dever da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Municipal de Transporte Escolar, promover a fiscalização quanto ao estado de conservação dos veículos escolares, promovendo ações de conscientização que atinjam todos os envolvidos no processo, como gestores das escolas, motoristas, estudantes e os seus grupos familiares.

Art. 20. Para a otimização do serviço de transporte escolar, facilitando a operação e o controle do serviço prestado, os veículos do transporte escolar devem estar equipados com:
I – tacógrafo ou cronotacógrafo: de acordo com o CTB, todo veículo destinado à condução coletiva de passageiros deve possuir o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
II – GPS: os serviços de rastreamento veicular via dispositivo GPS têm a finalidade de servir como ferramenta para o controle da execução contratual.Fica sob responsabilidade da empresa contratada a instalação do sistema de GPS, não apresentando ônus para o município. Também deve ser concedido à Secretaria Municipal de Educação o devido acesso aos dados para monitoramento e controle.

Art. 21. Em situações de pane mecânica, acidentes ou outras eventualidades com o veículo contratado, a empresa responsável pela rota, deve disponibilizar de veículo reserva para garantir a continuidade do transporte escolar e a segurança dos estudantes.

CAPÍTULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Art. 23. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:
I – possuir documentos válidos como: Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II – apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
III – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
IV – estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;
V – ser aprovado em exame de avaliação psicológica;
VI – apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
VII – comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas, ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;
VIII – portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar;
IX – apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar, ou respectiva renovação a cada 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

Art. 24. No exercício de sua função, também cabe aos condutores:
I – atender todas as exigências da legislação de trânsito;
II – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as Leis inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;
III – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento;
IV – controlar e orientar o embarque e desembarque dos estudantes para evitar acidentes;
V – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

VI – evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso haja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
VII – orientar os estudantes beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo;
VIII – contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
IX – ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes e pais.

Art. 25. É vedado aos motoristas:
I – usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;
II – transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;
III – discutir com estudantes ou pais;
IV – permitir o embarque ou desembarque de estudantes em locais não determinados nas rotas.

CAPÍTULO VI
DAS ROTAS

Art. 26. A definição das rotas de transporte escolar é atividade principal do Poder Público, na condição de executores do transporte escolar público (direta ou indiretamente).

Art. 27. São condições essenciais mínimas que devem ser levantadas no planejamento das rotas:
I – definir as rotas e os itinerários que serão realizados;
II – definir a localização dos pontos de parada (embarque e desembarque);
III – promover estudos e análises quanto ao trajeto percorrido pelo estudante, como:
a) existência de obstáculos físicos como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto alternativo mais longo de sua residência para chegar até a escola ou ponto de parada para embarque e desembarque;
b) condições sobre o embarque e desembarque de estudantes;
c) previsão de área de escape que garanta a segurança dos estudantes;
d) existência de fatores de risco, que podem colocar o estudante em condições inseguras;
e) estimativa do tempo de permanência dos estudantes dentro do veículo no trajeto da casa à escola;
f) estimativa da distância máxima entre ponto de parada e à casa do estudante e à escola.

Art. 28. Os planejamentos das rotas utilizadas no transporte escolar municipal poderão ser organizados por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, ou demais sistemas disponíveis.

CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 29. O Município poderá realizar transporte de estudantes da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

Art. 30. As atividades extracurriculares dos estudantes da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:
I – não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
II – agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação;
III – mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado;
IV – deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. Para a utilização do serviço de transporte escolar os responsáveis deverão informar o interesse anualmente no ato da matrícula.

Parágrafo único. Havendo mudança de endereço do estudante, o responsável legal deverá proceder à atualização do endereço na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. São direitos dos estudantes usuários do Transporte Escolar:
I – receber serviço de transporte escolar adequado;
II – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços;
III – ter ciência desta lei;

000023

IV – ajudar na fiscalização do transporte escolar, verificando as condições em que o serviço é ofertado, observando:
a) se o motorista permite a condução de carona;
b) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;
c) se as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários do Transporte Escolar estão corretos.

Art. 33. É dever dos estudantes usuários do transporte escolar:
I – zelar pelos veículos escolares;
II – manter o interior do veículo limpo e conservado;
III – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
IV – respeitar os colegas e motorista;
V – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
VI – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
VII – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
VIII – comportar-se adequadamente durante a viagem;
IX – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver totalmente parado;
X – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos.

Art. 34. Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverão ser respeitadas incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 35. Serão punidos os estudantes que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:
I – riscar ou quebrar os bancos;
II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
III – sentar no capô do motor;
IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
V – promover ofensa física ou moral a seus pares;
VI – faltar com respeito ao motorista;
VII – ingerir bebidas alcoólicas, fumar, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplina não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio, o responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 36. Os responsáveis dos estudantes usuários do transporte escolar deverão serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES

Art. 37. Os responsáveis pelos estudantes devem debater acerca do transporte escolar com dirigentes municipais e o Comitê Municipal de Transporte Escolar, buscando soluções dentro da própria comunidade para os possíveis problemas e garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos estudantes.

Art. 38. Compete aos responsáveis pelos estudantes:
I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;
II – conduzir os estudantes para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;
III – desenvolver rotas que minimizem a exposição dos seus filhos a trajetos a pé;
IV – orientar o estudante para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos;
V – orientar o estudante para que trate com cortesia o motorista e os demais estudantes que utilizam o transporte escolar;
VI – conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que necessário.

Art. 39. É vedado aos responsáveis pelos estudantes:
I – desacatar o motorista ou estudantes do transporte escolar;
II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40. Os estudantes que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:
I – advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

000024

II – advertência por escrito com convocação dos responsáveis pelos estudantes, do motorista e direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação;
III – encaminhamento ao Conselho Tutelar.
Parágrafo único. No ato da matrícula, o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio e deverão ressarcir os prejuízos, caso houver.

CAPÍTULO XI
PESQUISA DE QUALIDADE CONTÍNUA

Art. 41. A fim de assegurar que o serviço de transporte escolar seja prestado com qualidade e segurança a todos os estudantes que dele necessitem, é imprescindível que os órgãos competentes fiscalizem e que toda a sociedade acompanhe o serviço.
Art. 42. Cabe ao gestor do transporte escolar promover pesquisa com os estudantes, os responsáveis pelos estudantes, diretores das instituições de ensino e o Conselho Municipal de Educação para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos estudantes da Rede Pública de Ensino.
Parágrafo único. A depender do caso, outras fontes de informações também podem ser utilizadas, como: Conselho do FUNDEB; Comitês Estadual e Municipais de Transporte Escolar; Secretaria de Estado da Educação, por meio dos diretores das Instituições de Ensino, dos Núcleos Regionais de Educação e da Coordenação de Transporte Escolar.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 43. O controle social é a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.
Art. 44. O controle social deve atuar na fiscalização do transporte escolar de diversas formas, incluindo:
I – seção no site da transparência: o Portal da Transparência é uma ferramenta de controle social que permite ao cidadão conhecer, questionar e atuar como fiscal da aplicação de recursos públicos. As informações sobre ações do governo devem tempestivamente ser alimentadas em seu portal. Desta forma, é necessário que o Portal da Transparência do ente contratante possua área especifica para acompanhamento do transporte escolar, apresentando, no mínimo:
a) documentação do processo licitatório e contratos;
b) relação de rotas (com as regiões e escolas atendidas e seus horários), veículos e motoristas;
c) projetos das rotas georreferenciadas;
d) composição de custos;
e) processos de pagamento;
f) informações importantes e meios de contato;
II – identificação de rota e condutor: durante a execução dos serviços de transporte escolar, é de boa prática manter, em local visível, informações sobre a rota e condutor;
III – adesivo "Reclame Aqui": além da sinalização com informações da rota e do condutor, também é de boa prática manter, em local visível, informações para contato com o setor responsável pelo transporte escolar, para dúvidas, sugestões e reclamações. Como visto nas obrigações da contratante, uma delas é "criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos". Os contatos recebidos pelo canal de comunicação devem ser analisados pelos fiscais do contrato e serem registrados em arquivo específico;
IV – mapa da rota em local visível ou acessível dentro do próprio veículo: é também de boa prática constar no veículo o mapa da(s) rota(s) que executa. Além da consulta pelo motorista, o documento deve ser disponibilizado a quem o solicitar. Ademais, o cidadão solicitante deve ser orientado sobre a possibilidade de consulta em seção específica no Portal da Transparência;
V – selo de inspeção visível: uma das condições dos veículos a serem atendidas e mantidas pela contratada é que os veículos do transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 (seis) meses. Além da realização da vistoria, deve-se manter em local visível, selo de inspeção do veículo ou Certificado de Inspeção Técnica Veicular (CITV), emitido pelo órgão responsável;
VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB: juntamente com os respectivos governos e órgãos de controle, o CACS tem a função de monitoramento sobre a

000025

aplicação dos recursos disponibilizados pelo FNDE, entre os quais se enquadra o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

VII – Comitê Municipal do Transporte Escolar: a composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar deve observar os critérios mínimos de composição estabelecidos no artigo 16 da Resolução SEED/PR 777/2013 (ou outra que a substituir), e tem como atribuições acompanhar, avaliar e propor melhorias na oferta do transporte escolar, assegurando condições adequadas de segurança, qualidade e regularidade no atendimento aos estudantes. Os membros devem realizar, no mínimo, 4 (quatro) visitas técnicas durante o ano, com o intuito de aferir aspectos relacionados com a adequação, regularidade e qualidade do serviço de transporte escolar. Os relatórios dessas visitas devem ser criados e mantidos, com registros fotográficos e outras comprovações documentais, detalhando as observações e quaisquer medidas corretivas sugeridas.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Cabe ao gestor definir os instrumentos financeiros para viabilizar o Transporte Escolar: Fonte Própria; Salário-Educação; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Convênio com o Poder Público Estadual para atender estudantes da rede estadual, entre outros.

Art. 46. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e identificar as ocorrências e causas de interrupção do serviço de transporte escolar.

Parágrafo único. O acompanhamento deve ser registrado em relatórios que contenham, no mínimo, os dias, horários e rotas em que as interrupções ocorreram, as causas e as providências tomadas para contornar a situação ou mitigar falhas futuras.

Art. 47. Em caso de terceirização das rotas de transporte escolar, as empresas contratadas deverão atender o disposto no edital de licitação e contrato.

Art. 48. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Ficam revogadas em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 2091/2021 e 1082/2014.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de junho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:31F633FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**

Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 075/2025, em especial, a página nº 026, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e dois reais) conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00

e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar decorre da obrigação legal do Município de Três Barras do Paraná de garantir o acesso universal à educação básica, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.904/2025 e da Resolução nº 2.206/2012 – SEED/PR, que regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE). Tal obrigação compreende o fornecimento de transporte regular, seguro, eficiente e contínuo aos estudantes da rede pública que residem em zonas rurais ou distantes das unidades escolares.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, parte significativa dos estudantes do município está domiciliada em regiões de difícil acesso ou com vias de tráfego limitado, o que impossibilita o atendimento pleno por frota própria da administração municipal. Atualmente, a frota da Prefeitura não é suficiente para suprir todas as rotas demandadas, sendo necessário complementar o atendimento com transporte terceirizado. Essa realidade se agrava diante da iminência do encerramento de contratos vigentes relativos a duas rotas, sem possibilidade legal de prorrogação, o que exige nova contratação para garantir a continuidade do serviço sem descontinuidade.

A prestação do transporte escolar nessas rotas é fundamental para a permanência dos alunos na escola, combate à evasão escolar e promoção da igualdade de acesso à educação. A ausência de transporte adequado inviabilizaria a frequência regular dos alunos, contrariando os princípios constitucionais e legais que regem a educação pública, além de descumprir compromissos assumidos junto ao FNDE e ao PETE.

Ademais, a contratação atende à diretriz da Lei Municipal nº 2.904/2025, que prevê a execução direta ou indireta do transporte escolar, permitindo sua terceirização em situações de excepcionalidade devidamente justificada, como ora se apresenta. A excepcionalidade, neste caso, decorre da indisponibilidade de veículos próprios suficientes e da inexistência de pessoal habilitado para a execução de todas as rotas.

Portanto, a contratação é indispensável para garantir o início e continuidade do transporte escolar nas rotas identificadas como críticas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no segundo semestre do ano letivo de 2025. Trata-se de medida temporária, mas de impacto permanente na rotina escolar dos alunos atendidos, cuja interrupção do serviço representaria violação direta ao direito à educação e ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada, proporcional e eficiente à realidade do Município, permitindo não apenas a manutenção do serviço educacional em conformidade com os preceitos legais, mas também a adoção de critérios técnicos rigorosos quanto à idade dos veículos, rastreamento por GPS, acessibilidade, e qualificação dos motoristas, conforme exigido pela legislação municipal.

Por fim, reforça-se que a contratação justificada neste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo maior assegurar que nenhum estudante da rede pública de ensino seja privado do direito fundamental de frequentar regularmente as aulas por falta de transporte adequado e seguro, promovendo a inclusão educacional, a equidade no acesso ao ensino e a observância aos princípios da Administração Pública.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná está plenamente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes do governo municipal, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA 2022–2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), além de integrar o conjunto de ações prioritárias da Secretaria Municipal de Educação para o exercício vigente.

O Plano Plurianual do Município contempla, como um de seus eixos estruturantes na área de educação, a "garantia de acesso e permanência de todos os alunos na rede pública de ensino, com qualidade, equidade e segurança". Dentro desse eixo, está inserido o programa de transporte escolar rural e urbano, que prevê tanto o uso de frota própria quanto a contratação de empresas terceirizadas para atender demandas que superem a capacidade operacional da administração direta. Essa contratação, portanto, é uma das ações previstas e autorizadas no planejamento governamental vigente.

A contratação também contribui para o cumprimento das obrigações institucionais do Município perante os programas federais e estaduais de financiamento da educação básica, como o PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar). Tal legislação impõe ao Município a responsabilidade de garantir transporte aos alunos da rede pública residentes a mais de dois mil metros das instituições de ensino, nos limites das rotas estabelecidas pelo planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, a presente contratação está plenamente inserida no planejamento estratégico, orçamentário e operacional do Município de Três Barras do Paraná, constituindo-se como ação necessária para o cumprimento de metas legais, administrativas e pedagógicas do governo local. A ausência da contratação comprometeria não apenas a execução das metas

pactuadas nos instrumentos de planejamento, como também a garantia de um direito fundamental dos alunos da rede pública: o acesso pleno à educação com dignidade, regularidade e segurança.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

A contratação ora pretendida exige a observância de requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços de transporte escolar, em estrita consonância com as normas federais aplicáveis e, especialmente, com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Municipal N° 2.904/2025**, que regulamenta o serviço no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

Inicialmente, exige-se que os veículos disponibilizados pela contratada estejam devidamente **registrados como veículos de passageiros** junto ao órgão de trânsito competente, e possuam **todos os equipamentos obrigatórios de segurança**, como tacógrafo, cintos de segurança individuais, lanternas nas extremidades superiores, faixa amarela com dístico "ESCOLAR", sistema de rastreamento via GPS com acesso remoto pela Secretaria Municipal de Educação, entre outros itens obrigatórios conforme Artigo 18 da Lei Municipal N° 2.904/2025.

A empresa contratada deverá garantir que **nenhum veículo tenha idade superior a 15 anos**, no caso de micro-ônibus e ônibus, conforme limite fixado pelo Artigo 15 da legislação municipal. Também deverá apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por órgão ou profissional habilitado, renovado semestralmente, nos moldes do Artigo 16 da referida norma, bem como manter registro histórico de manutenções.

Os **condutores dos veículos** deverão atender rigorosamente às exigências previstas nos Artigo 22 e 23 da Lei N° 2.904/2025, incluindo: idade mínima de 21 anos, habilitação nas categorias D ou E há pelo menos um ano, aprovação em exame psicológico, curso de transporte escolar atualizado, certidões negativas de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, além de conduta compatível com os princípios da direção defensiva e do respeito à integridade dos estudantes.

Além disso, a contratada deverá se comprometer a **manter veículo reserva** disponível para substituição imediata em caso de pane, acidente ou intercorrência, conforme Artigo 21 da legislação local. Tal medida visa garantir a **continuidade do serviço essencial**, sem prejuízo à rotina escolar dos alunos e à segurança do transporte.

A prestação do serviço deverá obedecer a itinerários fixados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de readequações a qualquer tempo,

conforme determina o Artigo 13 da Lei N° 2.904/2025. Os horários de início e término de cada percurso deverão ser rigidamente cumpridos, sendo vedado qualquer desvio não autorizado ou alteração não previamente acordada com a Administração.

Será exigido, ainda, que **todos os veículos estejam equipados com GPS funcional e ativo**, com acesso remoto concedido ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, de modo a permitir o controle, monitoramento e auditoria da execução contratual, em observância ao Artigo 20, II da legislação local.

A contratada também deverá observar todas as orientações de segurança, conforto e acessibilidade, inclusive com **adaptação dos veículos quando houver alunos com deficiência ou mobilidade reduzida**, nos termos do Artigo18, inciso IX da norma municipal.

Em consonância com o Artigo 11 da Lei N° 2.904/2025, o edital da licitação não exigirá propriedade prévia dos veículos ou sede no município como condição de habilitação, evitando restrições à competitividade. Será, no entanto, exigida **comprovação de disponibilidade imediata dos veículos e de equipe técnica qualificada**, mediante declaração e apresentação de documentação compatível.

Por fim, será exigido da empresa contratada o cumprimento de todas as **normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e previdenciárias**, inclusive no que tange à regularidade fiscal, à conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e à observância da legislação específica sobre transporte escolar, de modo a assegurar o interesse público, a integridade dos estudantes e a proteção do erário.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

Para a adequada definição dos quantitativos a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação de Três Barras do Paraná realizou levantamento técnico minucioso das rotas que necessitam ser supridas por meio de contratação terceirizada, considerando a quantidade de estudantes atendidos, a localização geográfica das residências, o tipo e a condição das vias utilizadas, o turno escolar, a quilometragem diária estimada e o número de dias letivos do calendário escolar. Esse mapeamento permitiu a elaboração de uma estimativa precisa e compatível com a realidade operacional do Município.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, foram identificadas **duas rotas escolares** cujos contratos atuais não comportam prorrogação legal e que, portanto, demandam nova contratação para continuidade dos serviços. Para estas rotas, foi estabelecida uma estimativa total de **51.000 quilômetros por ano**, distribuídos entre os turnos matutino, vespertino e noturno, abrangendo trechos com características variadas (asfalto, cascalho e

pedra irregular), o que impacta diretamente nos custos operacionais e na especificação dos veículos a serem utilizados.

A contratação será dividida em dois lotes distintos, cada um com previsão de quilometragem anual específica e detalhamento de percursos. O **Lote 01** prevê a execução de 25.800 km ao longo de 12 meses, com a utilização de veículos tipo micro-ônibus e ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros, adaptados às condições da malha viária local. O **Lote 02** prevê o cumprimento de 25.200 km, também com veículos de mesma tipologia, conforme demonstrado nas tabelas inseridas no DFD.

Os veículos deverão operar em três turnos distintos: manhã, tarde e noite, sendo exigido o cumprimento rigoroso do trajeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o atendimento dos alunos conforme planejamento escolar, respeitando o limite máximo de tempo de transporte diário de duas horas, conforme estabelece o Artigo 7° da Lei Municipal N° 2.904/2025. Essa limitação foi considerada para o cálculo da quilometragem diária e, por consequência, da quilometragem anual estimada.

As quantidades foram calculadas a partir de simulações de rotas reais, já executadas em anos anteriores, somadas às necessidades projetadas para o restante do exercício de 2025. O cálculo considerou, ainda, a média de 200 dias letivos anuais, além de eventuais deslocamentos para atividades extracurriculares, previamente autorizadas e planejadas, sem prejuízo à rotina escolar ordinária.

Importa ressaltar que a estimativa também leva em conta as condições operacionais dos trajetos, tais como inclinação de vias, pavimentação inexistente, estradas de difícil acesso e sazonalidade das chuvas, que influenciam no desgaste dos veículos, no consumo de combustível e na frequência de manutenções. Por isso, optou-se por adotar veículos robustos, com manutenção regular e dotados de equipamentos obrigatórios de segurança e rastreamento.

As rotas foram organizadas de forma a evitar sobreposição e permitir o aproveitamento racional da capacidade dos veículos, mantendo-se o equilíbrio entre o número de alunos transportados e a extensão do percurso. A definição dos roteiros considerou a densidade de alunos por região, otimizando a logística e minimizando custos excessivos.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos e a estruturação da contratação foram concebidas com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a adequação do objeto à real necessidade da Administração e respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei N° 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os quantitativos ora previstos não representam um limite rígido, mas sim uma **previsão estimada**, que poderá ser ajustada durante a execução

contratual, conforme demanda efetiva e dentro dos limites legais de aditamento contratual. A previsão contratual permitirá o pleno atendimento dos estudantes usuários do transporte escolar em todas as etapas do calendário letivo de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Com o objetivo de aferir a viabilidade econômico-financeira da contratação pretendida e subsidiar a Administração Pública com parâmetros reais de mercado para a adequada estimativa de preços, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar e transporte de passageiros, atuantes na região e com histórico de fornecimento ao setor público.

O procedimento de levantamento de mercado observou os princípios da transparência, isonomia e razoabilidade, sendo conduzido mediante solicitação formal de orçamentos padronizados a fornecedores regularmente estabelecidos e com atuação comprovada no ramo. Para tanto, foi solicitado o preenchimento de planilhas de custos detalhadas, com a discriminação de todos os elementos que compõem o preço por quilômetro rodado, tais como: mão de obra, combustíveis, manutenção, pneus, encargos sociais, depreciação de veículos, seguros, tributos, administração, margem de lucro e outros itens pertinentes.

Foram obtidas propostas de empresas que tradicionalmente operam no transporte escolar ou de passageiros no âmbito municipal, intermunicipal e rural, garantindo ampla representatividade do segmento. A pesquisa considerou, ainda, contratos e aditivos vigentes em municípios vizinhos e em exercícios anteriores, com atualização dos valores pelos índices inflacionários aplicáveis ao setor, assegurando a compatibilidade com a realidade atual de preços praticados no mercado.

Para composição do valor estimado da contratação, foram desconsideradas as cotações com valores discrepantes (muito superiores ou inferiores à média), adotando-se como parâmetro os valores medianos apurados nas propostas válidas. Essa medida tem por finalidade evitar distorções que possam comprometer o julgamento da proposta mais vantajosa, conforme disposto no Artigo 23, §§ 1° e 2° da Lei N° 14.133/2021.

As planilhas de custo apresentadas revelaram coerência entre si, apresentando estrutura similar de composição de preços e demonstrando que há **ampla oferta de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e legais do edital**, o que reforça a viabilidade do procedimento licitatório com elevada competitividade. As empresas participantes da pesquisa demonstraram capacidade de atendimento às rotas com veículos compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação municipal, especialmente

no tocante à idade máxima da frota, à instalação de GPS, à qualificação dos motoristas e ao cumprimento das exigências de segurança.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de **número suficiente de empresas potencialmente habilitadas**, aptas a disputar o certame licitatório e executar satisfatoriamente o objeto contratual. A pesquisa de preços, realizada de forma técnica e fundamentada, não apenas validou os valores estimados, como também assegurou que a contratação será pautada por parâmetros realistas e alinhados à prática mercadológica, garantindo maior efetividade, equilíbrio e transparência na gestão pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

A solução proposta para atender à necessidade da administração consiste na contratação de empresa especializada para realizar o serviço de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a operação integral de rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O objetivo central da contratação é garantir o deslocamento diário dos estudantes matriculados na rede pública de ensino entre suas residências e as unidades escolares, com segurança, pontualidade, conforto e qualidade.

O modelo de solução contempla a execução indireta do serviço público, por meio da disponibilização de veículos com condutores qualificados, em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva garantida durante toda a vigência contratual. O escopo do serviço envolve a realização de trajetos diversos que somam uma estimativa de cinquenta e um mil quilômetros por ano, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, a serem cumpridos em diferentes turnos escolares, incluindo manhã, tarde e noite.

Serão utilizados veículos do tipo micro-ônibus e ônibus, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, idade máxima de quinze anos, e devidamente adaptados para transporte escolar, conforme as exigências contidas na Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por geolocalização, cintos de segurança individuais, tacógrafo funcional, iluminação obrigatória, pintura escolar regulamentar e demais dispositivos de segurança previstos na legislação vigente.

A empresa contratada deverá disponibilizar condutores que atendam às exigências legais, como habilitação nas categorias D ou E, ausência de infrações graves nos últimos doze meses, curso específico de formação para transporte escolar, além de boa conduta e postura ética no trato com os estudantes. Os motoristas serão responsáveis não apenas pela condução do veículo, mas também pelo cumprimento rigoroso dos horários, pela orientação dos alunos durante o embarque e desembarque e pela preservação do ambiente interno do veículo.

A solução engloba ainda a exigência de que a empresa mantenha um veículo reserva à disposição para situações de urgência, de modo a garantir a continuidade do serviço em caso de eventualidades, como defeitos mecânicos, acidentes ou situações de força maior. Essa exigência visa assegurar que nenhum aluno fique desassistido, preservando a regularidade da frequência escolar e o cumprimento do calendário letivo.

A operação será executada conforme os roteiros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado à empresa qualquer alteração unilateral de trajeto, ponto de embarque ou horário. Quaisquer ajustes somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da administração. A fiscalização do serviço será realizada de forma contínua, com acesso aos dados dos rastreadores veiculares, vistorias periódicas e relatórios da execução contratual.

Por fim, a presente solução contempla a adoção de práticas que promovam eficiência, transparência e qualidade na execução do transporte escolar, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública e às diretrizes do planejamento educacional municipal. Trata-se de uma medida que integra o conjunto de políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à educação, promovendo o acesso universal e equitativo ao ensino obrigatório para os estudantes do Município de Três Barras do Paraná.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

Para a presente contratação de serviços de transporte escolar, optou-se pela **divisão do objeto em dois lotes distintos**, correspondentes a agrupamentos de rotas com características operacionais e logísticas semelhantes, conforme delimitado no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Essa medida visa garantir maior eficiência na execução contratual, bem como promover a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais.

O critério de divisão em lotes respeita o princípio da economicidade, pois permite a seleção de propostas mais vantajosas para a administração, a depender das características específicas de cada lote. Também busca atender ao princípio da ampla concorrência, evitando a concentração de demanda em um único fornecedor e proporcionando a participação de empresas de pequeno e médio porte que possuam estrutura suficiente para atender a apenas um dos segmentos definidos.

Cada lote foi estruturado de forma autônoma, com percursos, quilometragem, turnos e estimativas de custos devidamente segregados, de modo que as empresas interessadas

possam apresentar propostas individualizadas para o atendimento de uma ou mais rotas. Essa configuração favorece a modulação de preços conforme as particularidades de cada percurso, o que tende a refletir na apresentação de lances mais realistas e adequados às condições operacionais exigidas.

A divisão do objeto em lotes também permite à administração mitigar riscos contratuais, especialmente no que se refere à continuidade do serviço essencial. Caso haja intercorrência ou rescisão contratual em um dos lotes, será possível adotar soluções emergenciais localizadas, sem comprometer a totalidade da operação do transporte escolar no município. Tal estratégia contribui diretamente para a preservação do interesse público e para a manutenção do direito dos alunos ao transporte gratuito e contínuo.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto foi tecnicamente viabilizado a partir de análise detalhada das rotas escolares, levando-se em conta critérios como localização geográfica, condições das vias, número de estudantes atendidos, tipo de veículo necessário e período de operação. A organização dos lotes visa preservar a coesão operacional de cada circuito, assegurando a racionalidade da contratação e a padronização mínima dos serviços prestados.

Por outro lado, entendeu-se que **novas subdivisões dentro dos dois lotes propostos seriam contraproducentes**, pois resultariam em rotas com extensão reduzida e diluição da responsabilidade operacional, além de dificultar o gerenciamento do contrato e elevar os custos de fiscalização. Nesse sentido, o modelo de parcelamento adotado representa o ponto de equilíbrio entre a desejável segmentação e a necessária viabilidade técnica e administrativa.

A justificativa pela forma de parcelamento adotada encontra respaldo na própria Lei número 14.133 de 2021, que orienta a administração a dividir o objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, excetuando-se os casos em que o fracionamento comprometa a execução contratual ou acarrete perda de eficiência, o que não se verifica no presente caso.

Portanto, a opção por dividir a contratação em dois lotes foi tecnicamente fundamentada, juridicamente legítima e administrativamente adequada, sendo a configuração mais vantajosa para o interesse público e para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação no tocante à prestação do serviço de transporte escolar.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Com a efetivação da presente contratação, a administração pública municipal objetiva garantir, de forma contínua e eficiente, a prestação do serviço de transporte escolar

aos estudantes da rede pública de ensino que residem em regiões não atendidas pela frota própria do Município, assegurando o pleno cumprimento do calendário letivo e a efetivação do direito fundamental à educação.

O primeiro resultado a ser alcançado consiste na **manutenção da frequência regular dos alunos**, especialmente aqueles domiciliados em áreas rurais ou distantes, que dependem integralmente do transporte público para acessar a escola. O deslocamento diário de forma segura, pontual e adequada viabiliza a permanência dos estudantes no ambiente escolar, contribuindo para a redução da evasão e para a elevação dos índices de rendimento e aproveitamento escolar.

Outro resultado esperado é a **garantia da continuidade do serviço público essencial**, sem descontinuidade entre o encerramento dos contratos atualmente vigentes e o início da nova prestação contratada. A administração busca assegurar que a transição contratual ocorra de forma planejada e dentro do cronograma escolar, sem causar prejuízos à rotina pedagógica e ao planejamento das unidades de ensino.

A contratação permitirá também a **adequação técnica e legal da execução do serviço**, com a utilização de veículos devidamente registrados, inspecionados, com idade compatível e equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, rastreamento por geolocalização e tacógrafo. Isso reforça o compromisso institucional com a segurança dos estudantes e a conformidade da execução contratual com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.

Pretende-se ainda assegurar a **ampliação da cobertura geográfica** do serviço, contemplando regiões de difícil acesso ou com baixa densidade populacional escolar, mas que não podem ser desassistidas. Essa ampliação permitirá à Secretaria Municipal de Educação alcançar maior capilaridade no atendimento da demanda, garantindo isonomia no acesso ao serviço educacional em todas as regiões do Município.

A prestação adequada e contínua do transporte escolar também resulta em **benefícios sociais indiretos**, como o fortalecimento do vínculo escola-família, o estímulo à permanência dos estudantes no ambiente escolar, a inclusão educacional de crianças em situação de vulnerabilidade e o cumprimento de metas pactuadas nos planos e programas educacionais em nível municipal, estadual e federal.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação possibilita a **melhoria do controle e do monitoramento da execução contratual**, com a adoção de sistemas tecnológicos como GPS, relatórios eletrônicos e fiscalização ativa, garantindo maior

transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

Adicionalmente, a realização de licitação em dois lotes permitirá avaliar, por meio da execução contratual, o desempenho das empresas contratadas, oferecendo **subsídios futuros para o aprimoramento dos modelos de contratação e para a eventual reestruturação das rotas escolares**, sempre em busca de maior eficiência e economicidade.

Por fim, a contratação assegura o **atendimento integral dos estudantes beneficiários do Programa Estadual de Transporte Escolar e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**, garantindo a utilização plena dos recursos vinculados, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos repassadores e pelos instrumentos normativos de controle social, como o Comitê Municipal do Transporte Escolar e o Conselho do FUNDEB.

Assim, os resultados pretendidos pela presente contratação não se limitam ao fornecimento de transporte, mas abrangem a concretização de uma política pública estruturante, que viabiliza o acesso universal à educação, promove inclusão social e contribui para o desenvolvimento humano e institucional do Município de Três Barras do Paraná.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a regularidade e eficácia do processo licitatório, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, deverá adotar uma série de providências prévias e subsequentes, em conformidade com as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à espécie.

Inicialmente, a Administração deverá **instruir formalmente o processo de contratação**, anexando todos os documentos técnicos e legais exigidos pela Lei N° 14.133/2021, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a pesquisa de preços atualizada, a minuta do Termo de Referência, a minuta do edital e do contrato administrativo, bem como pareceres jurídicos e contábeis que atestem a viabilidade legal e orçamentária da contratação.

Na sequência, caberá à equipe de planejamento a elaboração detalhada do **Termo de Referência**, contemplando as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, a descrição das rotas, os parâmetros de avaliação de conformidade, os critérios de julgamento, os requisitos de qualificação técnica e operacional, e as condições de execução contratual. Esse documento será a base do futuro edital de licitação e deverá observar, de forma estrita, os preceitos da Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.

A Secretaria de Educação deverá, ainda, **incluir previsão orçamentária compatível na Lei Orçamentária Anual**, com recursos suficientes alocados para o atendimento das obrigações contratuais decorrentes da licitação. A fonte dos recursos poderá incluir dotações próprias, transferências do FUNDEB, repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ou de convênios firmados com o Governo do Estado, mediante contrapartida financeira do Município, quando exigido.

Outra providência essencial consiste na **publicação do edital da licitação com antecedência mínima legal**, utilizando, preferencialmente, o sistema eletrônico. O edital deverá conter cláusulas claras e objetivas, vedando exigências excessivas que restrinjam a competitividade e promovendo igualdade de condições entre os interessados, inclusive no que se refere ao uso de veículos próprios ou locados.

Durante a fase de seleção, a Comissão de Licitação deverá realizar **análise técnica minuciosa da documentação e das propostas**, observando os critérios objetivos de julgamento previamente definidos no edital, e assegurando ampla publicidade e transparência em todas as etapas do certame, inclusive mediante registro em sistema eletrônico e publicação em diário oficial.

Após a adjudicação e homologação do certame, a Administração deverá **proceder à formalização do contrato administrativo**, precedida de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, e da exigência de garantias, se previstas no edital. O contrato deverá conter cláusulas de execução, fiscalização, sanções, forma de pagamento, vigência e reajuste, tudo em consonância com os preceitos da nova lei de licitações.

No decorrer da execução contratual, a Administração deverá nomear **fiscais e gestores de contrato**, conforme preceituado na Lei N°14.133/2021, para acompanhamento permanente do cumprimento das cláusulas pactuadas, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento das normas de segurança e acessibilidade. Também deverá assegurar o **acesso remoto ao sistema de rastreamento veicular (GPS)**, que será instalado nos veículos pela empresa contratada, conforme exigido pela legislação municipal.

A Secretaria de Educação deverá manter **canal direto de comunicação com as escolas, com os pais e com os próprios estudantes**, para recebimento de reclamações, sugestões e relatos de irregularidades. Tais manifestações deverão ser analisadas pelos fiscais designados, com registro em relatório próprio e, quando necessário, comunicação ao Comitê Municipal do Transporte Escolar ou ao Conselho do FUNDEB.

Por fim, a Administração deverá promover, de forma periódica, **avaliações sobre a efetividade da execução contratual**, com base em critérios técnicos, pedagógicos e sociais, identificando oportunidades de melhoria para contratações futuras e garantindo que os

serviços prestados reflitam os objetivos estratégicos da política pública de transporte escolar do Município de Três Barras do Paraná.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

A contratação ora proposta para prestação de serviços de transporte escolar, embora autônoma em sua finalidade, mantém **relação indireta com outras contratações e serviços públicos essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino**, especialmente aqueles voltados à manutenção da infraestrutura educacional, à execução do calendário letivo e à logística escolar como um todo.

Entre as contratações correlatas está a **aquisição de combustível** para abastecimento da frota própria do Município, que atende parte das rotas escolares e atua em regime complementar à frota terceirizada. Embora tratada em procedimento distinto, essa contratação é estratégica para garantir o funcionamento harmônico e simultâneo das rotas municipais e terceirizadas. Ambas devem ser coordenadas para que não haja sobreposição, lacunas ou ineficiência na operação do transporte escolar.

Outra contratação indiretamente relacionada é a que envolve **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota própria**, cujo funcionamento parcial é mantido para rotas que não fazem parte do objeto da presente licitação. A continuidade desses serviços é necessária para a estratégia mista adotada pelo Município, que conjuga operação direta e indireta no sistema de transporte escolar.

Há também **interdependência operacional com os contratos de fornecimento de alimentação escolar**, tendo em vista que a execução do transporte escolar deve ocorrer em sincronia com os horários das aulas e das refeições servidas nas instituições de ensino. A logística de chegada e saída dos estudantes deve respeitar os intervalos previstos, de forma que o transporte adequado contribua para a eficiência de todo o sistema educacional e o cumprimento das metas pedagógicas e nutricionais estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Adicionalmente, pode haver conexão indireta com **contratações de sistemas de gestão escolar e georreferenciamento de rotas**, especialmente em processos que envolvam o acompanhamento de frequência dos alunos, controle de quilometragem percorrida e integração com sistemas estaduais como o SIGET. Tais contratações, embora não imprescindíveis à execução direta do transporte, contribuem para o aperfeiçoamento da fiscalização e a tomada de decisões estratégicas pela Secretaria Municipal de Educação.

Importa destacar que, embora essas contratações sejam correlatas, **não há interdependência jurídica ou técnica que condicione a execução da presente**

contratação à conclusão ou à prévia existência das demais. O objeto em análise é autônomo, autossuficiente em sua estruturação e pode ser executado integralmente pela empresa contratada, desde que observadas as diretrizes operacionais definidas pela Secretaria de Educação e as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

Portanto, embora existam **relações funcionais e operacionais com outras contratações em curso ou em planejamento**, a contratação do transporte escolar por empresa terceirizada configura-se como iniciativa independente do ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário, não estando subordinada a outras aquisições ou serviços em andamento. Essa autonomia assegura a viabilidade da execução e a regularidade do atendimento aos alunos, mesmo diante de eventuais atrasos ou imprevistos em contratações paralelas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, em sua natureza, não apresenta impacto ambiental direto e significativo, uma vez que não envolve construção civil, supressão vegetal, intervenção em área de preservação permanente ou geração de resíduos industriais. No entanto, como qualquer atividade ligada à circulação de veículos automotores, **pode ocasionar impactos ambientais indiretos**, os quais devem ser considerados e mitigados durante a execução do contrato.

O principal impacto ambiental potencial está relacionado à **emissão de gases poluentes**, como dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e material particulado, resultantes da queima de combustíveis fósseis nos veículos utilizados para o transporte dos estudantes. Esse tipo de impacto é típico de serviços de transporte e pode ser reduzido por meio da **adoção de veículos com manutenção preventiva em dia, com motores ajustados, pneus calibrados e filtros adequados**, além da seleção de trajetos otimizados que reduzam o tempo e a distância de deslocamento.

Outro possível impacto ambiental decorre do **descarte inadequado de resíduos gerados pela operação dos veículos**, como óleo lubrificante, filtros, pneus usados e materiais de limpeza automotiva. A adequada destinação desses resíduos é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá comprovar que **realiza a manutenção dos veículos em oficinas regularizadas, que atendem à legislação ambiental vigente e possuem sistema próprio de coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos perigosos e recicláveis**.

A execução contratual também poderá implicar em **intensificação do tráfego em áreas rurais e de menor urbanização**, exigindo atenção redobrada à integridade das vias e à prevenção de erosões, poeira e compactação excessiva do solo. Embora esse impacto seja pontual, a administração deverá monitorar eventuais reclamações de moradores e, se necessário, ajustar os roteiros para minimizar efeitos sobre a malha viária não pavimentada.

Do ponto de vista da gestão pública, a mitigação dos impactos ambientais estará garantida por meio da **exigência contratual de que todos os veículos estejam em boas condições mecânicas, realizem inspeção periódica, e não excedam o limite de idade de quinze anos**, conforme fixado no artigo 15 da Lei Municipal.

A adoção de **sistema de rastreamento por geolocalização (GPS)** nos veículos também contribuirá para o monitoramento da eficiência dos trajetos e da conduta dos motoristas, permitindo identificar práticas que resultem em consumo excessivo de combustível ou comportamento inadequado que aumente a emissão de poluentes, como aceleração brusca ou marcha lenta prolongada.

Por fim, ainda que os impactos ambientais esperados sejam de baixa intensidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá atuar preventivamente em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos de fiscalização, promovendo **ações de conscientização ambiental junto aos condutores, oficinas contratadas e comunidade escolar**, reforçando o compromisso da administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam classificados como **mínimos e controláveis**, a Administração Pública adota medidas preventivas e de mitigação adequadas, alinhadas aos princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei número 14.133 de 2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **necessidade, viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná**, visando assegurar o atendimento dos estudantes da rede pública de ensino que residem em áreas não alcançadas pela frota própria da administração municipal.

A contratação é devidamente justificada pela ausência de capacidade operacional do Município em atender, com recursos próprios, a totalidade das rotas atualmente exigidas pelo calendário letivo e pela realidade territorial local. O serviço a ser contratado configura-se como **atividade essencial, contínua e vinculada ao cumprimento do direito constitucional à educação**, sendo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Com base no levantamento de mercado, identificou-se a existência de diversas empresas aptas a prestar o serviço, o que assegura a competitividade do futuro procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A pesquisa de preços realizada apresentou coerência com os valores praticados em contratações similares, demonstrando adequação da estimativa orçamentária.

As soluções propostas estão estruturadas de forma técnica, com definição de rotas, turnos, quilometragem estimada e exigências operacionais compatíveis com as diretrizes da Lei Municipal que versa sobre o transporte escolar, incluindo critérios de segurança, acessibilidade, regularidade, pontualidade e controle da execução contratual. A adoção de sistemas de rastreamento por geolocalização e a exigência de veículos em boas condições de uso reforçam o compromisso da Administração com a qualidade e a fiscalização dos serviços prestados.

O parcelamento do objeto em dois lotes contribui para maior competitividade, viabilidade operacional e mitigação de riscos contratuais, estando devidamente fundamentado no equilíbrio entre a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras proporcionais à natureza do serviço.

Por todo o exposto, manifesta-se **favoravelmente à deflagração do processo licitatório**, sob a forma de concorrência pública ou pregão eletrônico, conforme enquadramento legal e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, para a contratação de empresa especializada em transporte escolar, com prazo contratual de doze meses, prorrogável conforme o interesse público, nos termos da Lei N° 14.133/2021 e da legislação local aplicável.

A medida é legal, legítima, necessária e compatível com os objetivos estratégicos da Administração, estando em total consonância com os instrumentos de planejamento governamental, com a política educacional do Município e com os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos.

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2025.

Eliza Bortolanza

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, a serem executados de forma contínua, segura e eficiente, com a finalidade de garantir o deslocamento diário dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná. A prestação do serviço abrange o fornecimento integral de veículos automotores devidamente registrados para transporte escolar, com identificação visível, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como motoristas habilitados na categoria exigida, treinados e certificados para a condução de escolares, além da responsabilidade por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fornecimento de combustível, seguro obrigatório e demais encargos legais e operacionais.

1.2. A execução do objeto deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, na Lei Municipal nº 2.904 de 2025, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do FNDE e da Secretaria de Estado da Educação. O transporte será realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, obedecendo ao calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O trajeto a ser percorrido pelos veículos compreenderá os pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela administração, em regiões urbanas, rurais e de difícil acesso, conforme as rotas estabelecidas no planejamento operacional da Secretaria de Educação.

1.3. A presente contratação tem como finalidade assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola. O serviço deverá ser prestado de modo a garantir a integridade física e psicológica dos alunos, respeitando-se os parâmetros de conforto, tempo de deslocamento adequado, conservação dos veículos, acessibilidade e rastreabilidade da operação por meio de tecnologia de geolocalização. Toda a operação deverá estar sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sistema de gestão e controle da frota, relatórios periódicos, monitoramento de rotas e canais de comunicação abertos com pais, escolas e motoristas.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar terrestre para duas linhas atualmente desprovidas de cobertura contratual, sendo necessária nova licitação

para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes da rede pública municipal. Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, o Lote 01 contempla um total estimado de **25.800 quilômetros**, com valor unitário de **R$ 8,25** por quilômetro, totalizando **R$ 212.850,00**. O Lote 02 abrange **25.200 quilômetros**, com valor unitário de **R$ 8,21** por quilômetro, resultando em **R$ 206.892,00**. Dessa forma, o quantitativo total da contratação perfaz **51.000 quilômetros** no período de 12 meses, com valor global estimado de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e dois reais)**.

2.2. A quilometragem foi apurada conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, considerando os percursos efetivos a serem percorridos diariamente por micro-ônibus de no mínimo 25 passageiros, em turnos matutino, vespertino e noturno. As especificações incluem os roteiros detalhados, número de alunos atendidos por turno e tipos de vias percorridas (asfalto, cascalho e pedra irregular), garantindo a fidedignidade dos dados.

2.3. O valor unitário adotado por quilômetro reflete a composição real dos custos operacionais envolvidos, considerando combustível, manutenção, salário de motoristas, encargos trabalhistas, depreciação dos veículos e demais insumos. A estimativa está de acordo com a legislação vigente, notadamente o artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, e oferece segurança técnica e jurídica para a instrução do processo licitatório.

2.4. Para fins de clareza, apresentam-se a seguir, em tabela própria, os dados consolidados que fundamentam o custo total previsto para a presente contratação.

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

[illegible]M	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H;	R$ 8,25	R$ 212.850,00

NÚMERO DE ALUNOS: 20;
KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18)

PERCURSO 2

GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.
PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50;
NÚMERO DE ALUNOS: 23
KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19).

PERCURSO 3

GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.
PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30;
NÚMERO DE ALUNOS: 23
KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).

			PERCURSO 4 ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS. PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS. NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08 KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA		
02	25.200	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. **PERCURSO 2** GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.	R$ 8,21	R$ 206.892,00

			TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3** GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).		
				VALOR TOTAL	**R$ 419.742,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar o atendimento adequado à demanda de transporte escolar identificada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere às duas linhas que atualmente não estão cobertas por contrato ativo. A ausência de cobertura contratual inviabiliza o deslocamento regular dos alunos da zona rural até as instituições de ensino, comprometendo o acesso às atividades escolares e à frequência regular. Diante disso, a Administração reconhece a urgência e a relevância da contratação de empresa especializada para garantir a continuidade do serviço.

3.2. A solicitação formalizada pela Secretaria de Educação demonstra que as rotas não abrangidas pelos contratos prorrogados exigem atendimento imediato, com itinerários já definidos e ajustados à realidade geográfica e operacional do município. A contratação permitirá o transporte regular de estudantes nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme a necessidade local. A operação envolve trajetos sobre vias pavimentadas, cascalhadas e de pedra irregular, exigindo veículos devidamente capacitados para essa finalidade.

3.3. A Administração não dispõe de frota própria em quantidade suficiente para atender integralmente todas as linhas previstas para o ano letivo em andamento. A terceirização do serviço, por meio de licitação, se mostra a solução mais viável, eficiente e compatível com os recursos humanos e materiais atualmente disponíveis. Além disso, a contratação proporciona maior flexibilidade e permite a seleção de empresas com capacidade técnica comprovada, experiência na execução de transporte escolar e condições de operação dentro dos padrões exigidos pela municipalidade.

3.4. A necessidade está prevista no planejamento interno da Secretaria, que atua para garantir a execução de políticas públicas voltadas à universalização do ensino e à redução das desigualdades no acesso à educação. A contratação atende não apenas a uma obrigação administrativa, mas também ao compromisso institucional com a promoção de um serviço essencial à rotina escolar dos alunos da rede pública. A estruturação técnica do processo, com base em levantamentos reais de quilometragem e valores praticados no mercado local, assegura consistência à tomada de decisão.

3.5. A solução adotada busca compatibilizar o interesse público com a eficiência operacional, priorizando a regularidade da prestação do serviço. A escolha pela contratação externa permite à Administração atender de forma tempestiva a uma demanda específica e inadiável, promovendo o atendimento contínuo e seguro aos estudantes do município. Por fim, o procedimento atende aos critérios de planejamento, compatibilidade orçamentária e justificativa técnica, todos devidamente evidenciados nos documentos que integram este processo de contratação.

4. LOCAIS DE ENTREGA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. O percurso de cada roteiro está definido no descritivo do item 2.4. deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê a Lei N° 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução adotada para atendimento à demanda consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, equipados e operados por motoristas habilitados e capacitados, para atendimento de duas linhas específicas. A execução do serviço deverá contemplar o

transporte diário de alunos da zona rural até as unidades escolares localizadas no perímetro urbano e rural do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A operação será realizada por veículos com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade. A frota empregada deverá estar devidamente registrada junto aos órgãos de trânsito competentes, possuir seguro total e apresentar documentação atualizada quanto à inspeção veicular, além de atender às exigências específicas previstas nos atos administrativos e técnicos que integram o processo. Os veículos deverão estar preparados para trafegar em vias asfaltadas, cascalhadas e de calçamento irregular, conforme levantamento realizado pelas equipes da secretaria responsável.

6.3. A definição das rotas foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a distância entre o ponto de embarque dos alunos e os estabelecimentos de ensino, a densidade de estudantes por região, bem como as condições estruturais das estradas utilizadas no trajeto. Os trajetos foram organizados de forma a otimizar os recursos públicos, reduzir o tempo de deslocamento e garantir a pontualidade na chegada dos estudantes ao ambiente escolar, assegurando também a sua permanência nas atividades regulares.

6.4. A prestação do serviço ocorrerá em dias letivos, conforme calendário oficial da rede municipal de ensino, sendo a quilometragem mensal estimada de acordo com o volume total das duas linhas contempladas, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante o período contratual. O controle da execução se dará por meio de fiscalização direta da Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do cumprimento das rotas, horários, número de alunos transportados e condições operacionais dos veículos utilizados.

6.5. A contratação da empresa ocorrerá por meio de licitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, com base nas condições previamente estabelecidas no termo de referência. A execução contratual será formalizada mediante contrato administrativo que especificará os direitos e obrigações das partes envolvidas, os parâmetros de medição, forma de pagamento e os mecanismos de controle e eventual penalização por inadimplemento.

6.6. A solução proposta atende plenamente à necessidade apresentada pela administração, promovendo a continuidade do transporte escolar em regiões onde não há cobertura contratual vigente. Com isso, assegura-se o pleno atendimento à população estudantil residente em áreas distantes dos centros urbanos, promovendo o acesso à educação pública de forma segura, eficiente e regular, sem comprometer o planejamento orçamentário e operacional do município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A prestação dos serviços de transporte escolar objeto da presente contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela legislação municipal vigente, especialmente no que se refere aos veículos do tipo ônibus e micro-ônibus. Inicialmente, **os veículos utilizados deverão possuir idade máxima de 15 anos, contados a partir da data de fabricação, sendo vedada a utilização de unidades com data superior a este limite.** Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados para transporte escolar e apresentar todas as exigências visuais e funcionais previstas nas normas de trânsito e regulamentações locais.

7.2. Será exigido que os ônibus e micro-ônibus estejam equipados com cintos de segurança para todos os assentos, além de **tacógrafo aferido e ativo**, dispositivo essencial para o controle da velocidade e tempo de operação dos veículos. Também **será obrigatória a instalação e manutenção de sistema de rastreamento por GPS, com fornecimento de acesso integral à Secretaria Municipal de Educação.** O sistema deverá registrar e disponibilizar informações em tempo real sobre localização, rotas percorridas, velocidade média, paradas e demais dados relevantes para o controle da execução contratual. Caberá à contratada garantir a plena funcionalidade e estabilidade desse sistema, arcando integralmente com os custos da operação.

7.3. Todos os veículos deverão ser apresentados em **perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva rigorosa, conservação da carroceria, sistema de iluminação, freios, suspensão e pneus em estado apropriado para circulação** em vias asfaltadas e não asfaltadas.

7.4. A cada semestre, os veículos deverão passar por inspeção técnica veicular realizada por profissional legalmente habilitado ou por instituição credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, cujos laudos deverão ser encaminhados ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, em observância ao que dispõe o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.904/2025.

7.5. Os **motoristas designados para a execução do serviço deverão possuir carteira nacional de habilitação compatível com a categoria exigida para condução de ônibus ou micro-ônibus**, e apresentar comprovação de curso específico para transporte escolar, conforme normativas de trânsito. Deverão, ainda, comprovar experiência anterior na função, não possuir antecedentes criminais e estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, conforme avaliação médica e psicológica exigida para a renovação da habilitação. Caberá à contratada a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da mão de obra utilizada na execução contratual.

7.6. Além disso, **a empresa contratada deverá providenciar seguro total dos veículos, com cobertura para colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, devendo apresentar a apólice**

vigente à Administração antes do início das atividades. A inobservância de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável, inclusive com rescisão por inexecução.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá apresentar os documentos mínimos que comprovem sua regularidade jurídica e sua aptidão técnica para a execução do objeto, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública. Será exigida a apresentação de cópia do contrato social atualizado, bem como certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho. Também será obrigatória a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida dentro do prazo de validade.

8.2. A comprovação da capacidade técnica da licitante deverá se dar mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa executou, de forma satisfatória, serviço compatível em características com o objeto ora licitado. O atestado deverá conter informações suficientes para atestar a execução do transporte escolar com similaridade em relação à quilometragem, quantidade de alunos atendidos e características do trajeto.

8.3. Como condição obrigatória para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar a documentação específica relativa ao veículo que será utilizado na execução do serviço, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado, devidamente classificado para transporte escolar, a apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, incêndio e danos a terceiros, além da comprovação de acesso pleno e funcional ao sistema de rastreamento veicular via GPS. Também deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável, com a devida categoria exigida para o transporte coletivo e registro da realização do curso de especialização para transporte escolar.

8.4. Ainda, deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação, antes do início da execução do contrato, o relatório técnico de vistoria do veículo emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, conforme determina a legislação municipal, demonstrando a aptidão técnica e a segurança do veículo utilizado. Também será exigida a apresentação das certidões negativas criminais do motorista, emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, bem como outros documentos que se mostrem necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço, a critério da fiscalização do contrato.

8.5. O não atendimento integral aos requisitos ora elencados, seja no momento da habilitação, seja na fase de contratação, poderá ensejar a inabilitação da empresa ou a desclassificação de sua proposta, além da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, conforme calendário escolar oficial da rede pública municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno. A empresa contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar mediante a disponibilização de ônibus ou micro-ônibus devidamente regularizados, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, que atendam a todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os trajetos a serem percorridos estão definidos previamente, com pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Administração, levando em consideração as distâncias entre a zona rural e as unidades escolares do município. A quilometragem a ser executada foi calculada com base no levantamento técnico realizado pela equipe responsável, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante a vigência contratual de doze meses. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, conforme planilhas mensais apresentadas pela contratada, as quais serão conferidas e validadas pela fiscalização designada pela Secretaria.

9.3. Durante a execução do contrato, será exigido o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento veicular via GPS, com acesso liberado à Administração, permitindo o acompanhamento em tempo real dos percursos, horários, paradas e desempenho operacional dos veículos. A fiscalização do serviço será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade da prestação, as condições dos veículos, a assiduidade dos motoristas e o cumprimento integral das rotas.

9.4. O início da execução do contrato estará condicionado à apresentação, por parte da empresa contratada, de toda a documentação exigida para a regularidade da operação, incluindo o certificado de licenciamento dos veículos, apólice de seguro total vigente, relatório de vistoria veicular emitido pelo Detran, comprovação de acesso ao sistema de GPS, carteira de habilitação dos motoristas e certidões negativas criminais dos condutores. Somente após a verificação e aprovação de todos esses documentos será autorizada a operação.

9.5. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais aplicáveis e desde que mantidas as condições de preço, qualidade e interesse público. A

contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pela substituição imediata em caso de falha ou quebra e por garantir a regularidade e pontualidade no transporte dos alunos. Quaisquer interrupções ou falhas na execução deverão ser justificadas e, quando não sanadas, poderão ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa dos preços para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, que coletou cotações junto a empresas do ramo de transporte escolar e de passageiros atuantes na região. Foram consideradas três propostas distintas, das quais foram desconsideradas aquelas que apresentaram valores excessivamente superiores ou inferiores à média, adotando-se como referência os valores compatíveis com a realidade local, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

12.2. A formação do preço baseou-se na quilometragem mensal estimada para cada uma das duas linhas de transporte escolar a serem contratadas, levando-se em conta os turnos matutino, vespertino e noturno, a condição das vias percorridas e o tipo de veículo exigido. O valor por quilômetro para o Lote 01 foi fixado em **R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)**, enquanto

para o Lote 02 foi fixado em **R$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos)**. As estimativas de quilometragem anual totalizam **25.800 km** para o Lote 01 e **25.200 km** para o Lote 02, perfazendo o total de **51.000 km** para os doze meses de execução contratual.

12.3. Dessa forma, o valor estimado para o Lote 01 é de **R$ 212.850,00 (duzentos e doze mil oitocentos e cinquenta reais)**, enquanto o valor do Lote 02 é de **R$ 206.892,00 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e dois reais)**. O valor global estimado da contratação é de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais)**. Estes valores incluem todos os custos necessários à plena execução do serviço, como combustível, manutenção dos veículos, salários e encargos do motorista, seguro, rastreamento por GPS, depreciação e demais insumos operacionais.

12.4. Os preços estimados foram fixados a partir de composição detalhada de custos, considerando os elementos efetivos que compõem a atividade de transporte escolar no município.

12.5. A metodologia adotada assegura a coerência entre os valores praticados no mercado local e o objeto pretendido, conferindo segurança jurídica e administrativa à contratação. Além disso, os valores propostos encontram-se compatíveis com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a viabilidade do certame sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00

e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

14. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, durante o período de vigência contratual, conforme cronograma oficial apresentado pela Secretaria Municipal de Educação. O início da execução está condicionado à assinatura do contrato e à apresentação completa de todos os documentos exigidos para habilitação, regularidade dos veículos e dos condutores.

14.2. Os serviços deverão ser executados nos dias letivos previstos no calendário escolar da rede municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, conforme as rotas e horários previamente definidos pela Secretaria. Eventuais alterações nas rotas, horários ou frequência da operação deverão ser previamente autorizadas pela Administração, respeitando as diretrizes educacionais e operacionais em vigor.

14.3. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme a legislação aplicável, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições originalmente pactuadas. A fiscalização do cumprimento do cronograma ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade e a pontualidade do serviço, com base nas planilhas de controle de rotas e frequência dos alunos transportados.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou

impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2025.

Eliza Bortolanza

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**

Para: **Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2° do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025 – XX:XX horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

1.2. O recebimento das propostas será até às **XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.**

1.3. A abertura das propostas terá início às **XXHXXM HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00

e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;

d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

5.5.1.1. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentes de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme

o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx)*.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

DESCRIÇÃO OBJETO
Prestação de serviços de transporte escolar/transporte de passageiros

12.9.2. Após a fase de habilitação, como condição para assinatura contratual, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.9.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

12.9.2.2. Apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, incêndio e danos a terceiros.

12.9.2.3. Sistema de rastreamento veicular via GPS, contendo usuário e senha para acesso remoto.

12.9.2.4. Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO III** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais).**

22.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na

contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

c) ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;

d) ANEXO IV - Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

e) ANEXO V - Planilha de Custos

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, a serem executados de forma contínua, segura e eficiente, com a finalidade de garantir o deslocamento diário dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná. A prestação do serviço abrange o fornecimento integral de veículos automotores devidamente registrados para transporte escolar, com identificação visível, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como motoristas habilitados na categoria exigida, treinados e certificados para a condução de escolares, além da responsabilidade por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fornecimento de combustível, seguro obrigatório e demais encargos legais e operacionais.

1.2. A execução do objeto deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, na Lei Municipal nº 2.904 de 2025, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do FNDE e da Secretaria de Estado da Educação. O transporte será realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, obedecendo ao calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O trajeto a ser percorrido pelos veículos compreenderá os pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela administração, em regiões urbanas, rurais e de difícil acesso, conforme as rotas estabelecidas no planejamento operacional da Secretaria de Educação.

1.3. A presente contratação tem como finalidade assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola. O serviço deverá ser prestado de modo a garantir a integridade física e psicológica dos alunos, respeitando-se os parâmetros de conforto, tempo de deslocamento adequado, conservação dos veículos, acessibilidade e rastreabilidade da operação por meio de tecnologia de geolocalização. Toda a operação deverá estar sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sistema de gestão e controle da frota, relatórios periódicos, monitoramento de rotas e canais de comunicação abertos com pais, escolas e motoristas.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar terrestre para duas linhas atualmente desprovidas de cobertura contratual, sendo necessária nova licitação para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes da rede pública municipal. Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, o Lote 01 contempla um total estimado

de **25.800 quilômetros**, com valor unitário de **R$ 8,25** por quilômetro, totalizando **R$ 212.850,00**. O Lote 02 abrange **25.200 quilômetros**, com valor unitário de **R$ 8,21** por quilômetro, resultando em **R$ 206.892,00**. Dessa forma, o quantitativo total da contratação perfaz **51.000 quilômetros** no período de 12 meses, com valor global estimado de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e dois reais)**.

2.2. A quilometragem foi apurada conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, considerando os percursos efetivos a serem percorridos diariamente por micro-ônibus de no mínimo 25 passageiros, em turnos matutino, vespertino e noturno. As especificações incluem os roteiros detalhados, número de alunos atendidos por turno e tipos de vias percorridas (asfalto, cascalho e pedra irregular), garantindo a fidedignidade dos dados.

2.3. O valor unitário adotado por quilômetro reflete a composição real dos custos operacionais envolvidos, considerando combustível, manutenção, salário de motoristas, encargos trabalhistas, depreciação dos veículos e demais insumos. A estimativa está de acordo com a legislação vigente, notadamente o artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, e oferece segurança técnica e jurídica para a instrução do processo licitatório.

2.4. Para fins de clareza, apresentam-se a seguir, em tabela própria, os dados consolidados que fundamentam o custo total previsto para a presente contratação.

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) **PERCURSO 2**	R$ 8,25	R$ 212.850,00

GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.

PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50;

NÚMERO DE ALUNOS: 23

KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19).

PERCURSO 3

GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.

PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30;

NÚMERO DE ALUNOS: 23

KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).

PERCURSO 4

ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO.

TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS.

PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS.

NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08

			KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA		
02	25.200	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. **PERCURSO 2** GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3** GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.	R$ 8,21	R$ 206.892,00

			TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).		
				VALOR TOTAL	**R$ 419.742,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar o atendimento adequado à demanda de transporte escolar identificada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere às duas linhas que atualmente não estão cobertas por contrato ativo. A ausência de cobertura contratual inviabiliza o deslocamento regular dos alunos da zona rural até as instituições de ensino, comprometendo o acesso às atividades escolares e à frequência regular. Diante disso, a Administração reconhece a urgência e a relevância da contratação de empresa especializada para garantir a continuidade do serviço.

3.2. A solicitação formalizada pela Secretaria de Educação demonstra que as rotas não abrangidas pelos contratos prorrogados exigem atendimento imediato, com itinerários já definidos e ajustados à realidade geográfica e operacional do município. A contratação permitirá o transporte regular de estudantes nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme a necessidade local. A operação envolve trajetos sobre vias pavimentadas, cascalhadas e de pedra irregular, exigindo veículos devidamente capacitados para essa finalidade.

3.3. A Administração não dispõe de frota própria em quantidade suficiente para atender integralmente todas as linhas previstas para o ano letivo em andamento. A terceirização do serviço, por meio de licitação, se mostra a solução mais viável, eficiente e compatível com os recursos humanos e materiais atualmente disponíveis. Além disso, a contratação proporciona maior flexibilidade e permite a seleção de empresas com capacidade técnica comprovada, experiência na execução de transporte escolar e condições de operação dentro dos padrões exigidos pela municipalidade.

3.4. A necessidade está prevista no planejamento interno da Secretaria, que atua para garantir a execução de políticas públicas voltadas à universalização do ensino e à redução das desigualdades no acesso à educação. A contratação atende não apenas a uma obrigação administrativa, mas também ao compromisso institucional com a promoção de um serviço essencial à rotina escolar dos alunos da rede pública. A estruturação técnica do processo, com base em levantamentos reais

de quilometragem e valores praticados no mercado local, assegura consistência à tomada de decisão.

3.5. A solução adotada busca compatibilizar o interesse público com a eficiência operacional, priorizando a regularidade da prestação do serviço. A escolha pela contratação externa permite à Administração atender de forma tempestiva a uma demanda específica e inadiável, promovendo o atendimento contínuo e seguro aos estudantes do município. Por fim, o procedimento atende aos critérios de planejamento, compatibilidade orçamentária e justificativa técnica, todos devidamente evidenciados nos documentos que integram este processo de contratação.

4. LOCAIS DE ENTREGA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. O percurso de cada roteiro está definido no descritivo do item 2.4. deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê a **Lei N° 14.133/2021.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução adotada para atendimento à demanda consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, equipados e operados por motoristas habilitados e capacitados, para atendimento de duas linhas específicas. A execução do serviço deverá contemplar o transporte diário de alunos da zona rural até as unidades escolares localizadas no perímetro urbano e rural do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A operação será realizada por veículos com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade. A frota empregada deverá estar devidamente registrada junto aos órgãos de trânsito competentes, possuir seguro total e apresentar documentação atualizada quanto à inspeção veicular, além de atender às exigências específicas previstas nos atos administrativos e técnicos que integram o processo. Os veículos deverão estar preparados para trafegar em vias asfaltadas, cascalhadas e de calçamento irregular, conforme levantamento realizado pelas equipes da secretaria responsável.

6.3. A definição das rotas foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a distância entre o ponto de embarque dos alunos e os estabelecimentos de ensino, a densidade de estudantes por região, bem como as condições estruturais das estradas utilizadas no trajeto. Os trajetos foram organizados de forma a otimizar os recursos públicos, reduzir o tempo de deslocamento e garantir

a pontualidade na chegada dos estudantes ao ambiente escolar, assegurando também a sua permanência nas atividades regulares.

6.4. A prestação do serviço ocorrerá em dias letivos, conforme calendário oficial da rede municipal de ensino, sendo a quilometragem mensal estimada de acordo com o volume total das duas linhas contempladas, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante o período contratual. O controle da execução se dará por meio de fiscalização direta da Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do cumprimento das rotas, horários, número de alunos transportados e condições operacionais dos veículos utilizados.

6.5. A contratação da empresa ocorrerá por meio de licitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, com base nas condições previamente estabelecidas no termo de referência. A execução contratual será formalizada mediante contrato administrativo que especificará os direitos e obrigações das partes envolvidas, os parâmetros de medição, forma de pagamento e os mecanismos de controle e eventual penalização por inadimplemento.

6.6. A solução proposta atende plenamente à necessidade apresentada pela administração, promovendo a continuidade do transporte escolar em regiões onde não há cobertura contratual vigente. Com isso, assegura-se o pleno atendimento à população estudantil residente em áreas distantes dos centros urbanos, promovendo o acesso à educação pública de forma segura, eficiente e regular, sem comprometer o planejamento orçamentário e operacional do município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A prestação dos serviços de transporte escolar objeto da presente contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela legislação municipal vigente, especialmente no que se refere aos veículos do tipo ônibus e micro-ônibus. Inicialmente, **os veículos utilizados deverão possuir idade máxima de 15 anos, contados a partir da data de fabricação, sendo vedada a utilização de unidades com data superior a este limite**. Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados para transporte escolar e apresentar todas as exigências visuais e funcionais previstas nas normas de trânsito e regulamentações locais.

7.2. Será exigido que os ônibus e micro-ônibus estejam equipados com cintos de segurança para todos os assentos, além de **tacógrafo aferido e ativo**, dispositivo essencial para o controle da velocidade e tempo de operação dos veículos. Também **será obrigatória a instalação e manutenção de sistema de rastreamento por GPS, com fornecimento de acesso integral à Secretaria Municipal de Educação**. O sistema deverá registrar e disponibilizar informações em tempo real sobre localização, rotas percorridas, velocidade média, paradas e demais dados relevantes para o controle da execução contratual. Caberá à contratada garantir a plena funcionalidade e estabilidade desse sistema, arcando integralmente com os custos da operação.

7.3. Todos os veículos deverão ser apresentados em **perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva rigorosa, conservação da carroceria, sistema de iluminação, freios, suspensão e pneus em estado apropriado para circulação** em vias asfaltadas e não asfaltadas.

7.4. A cada semestre, os veículos deverão passar por inspeção técnica veicular realizada por profissional legalmente habilitado ou por instituição credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, cujos laudos deverão ser encaminhados ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, em observância ao que dispõe o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.904/2025.

7.5. Os **motoristas designados para a execução do serviço deverão possuir carteira nacional de habilitação compatível com a categoria exigida para condução de ônibus ou micro-ônibus**, e apresentar comprovação de curso específico para transporte escolar, conforme normativas de trânsito. Deverão, ainda, comprovar experiência anterior na função, não possuir antecedentes criminais e estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, conforme avaliação médica e psicológica exigida para a renovação da habilitação. Caberá à contratada a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da mão de obra utilizada na execução contratual.

7.6. Além disso, **a empresa contratada deverá providenciar seguro total dos veículos, com cobertura para colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, devendo apresentar a apólice vigente à Administração antes do início das atividades**. A inobservância de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável, inclusive com rescisão por inexecução.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá apresentar os documentos mínimos que comprovem sua regularidade jurídica e sua aptidão técnica para a execução do objeto, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública. Será exigida a apresentação de cópia do contrato social atualizado, bem como certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho. Também será obrigatória a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida dentro do prazo de validade.

8.2. A comprovação da capacidade técnica da licitante deverá se dar mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa executou, de forma satisfatória, serviço compatível em características com o objeto ora licitado. O atestado deverá conter informações suficientes para atestar a execução do transporte escolar com similaridade em relação à quilometragem, quantidade de alunos atendidos e características do trajeto.

8.3. Como condição obrigatória para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar a documentação específica relativa ao veículo que será utilizado na execução do serviço, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado, devidamente classificado para transporte escolar, a apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, incêndio e danos a terceiros, além da comprovação de acesso pleno e funcional ao sistema de rastreamento veicular via GPS. Também deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável, com a devida categoria exigida para o transporte coletivo e registro da realização do curso de especialização para transporte escolar.

8.4. Ainda, deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação, antes do início da execução do contrato, o relatório técnico de vistoria do veículo emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, conforme determina a legislação municipal, demonstrando a aptidão técnica e a segurança do veículo utilizado. Também será exigida a apresentação das certidões negativas criminais do motorista, emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, bem como outros documentos que se mostrem necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço, a critério da fiscalização do contrato.

8.5. O não atendimento integral aos requisitos ora elencados, seja no momento da habilitação, seja na fase de contratação, poderá ensejar a inabilitação da empresa ou a desclassificação de sua proposta, além da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, conforme calendário escolar oficial da rede pública municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno. A empresa contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar mediante a disponibilização de ônibus ou micro-ônibus devidamente regularizados, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, que atendam a todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os trajetos a serem percorridos estão definidos previamente, com pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Administração, levando em consideração as distâncias entre a zona rural e as unidades escolares do município. A quilometragem a ser executada foi calculada com base no levantamento técnico realizado pela equipe responsável, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante a vigência contratual de doze meses. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, conforme planilhas mensais apresentadas pela contratada, as quais serão conferidas e validadas pela fiscalização designada pela Secretaria.

9.3. Durante a execução do contrato, será exigido o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento veicular via GPS, com acesso liberado à Administração, permitindo o acompanhamento em tempo real dos percursos, horários, paradas e desempenho operacional dos veículos. A fiscalização do serviço será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade da prestação, as condições dos veículos, a assiduidade dos motoristas e o cumprimento integral das rotas.

9.4. O início da execução do contrato estará condicionado à apresentação, por parte da empresa contratada, de toda a documentação exigida para a regularidade da operação, incluindo o certificado de licenciamento dos veículos, apólice de seguro total vigente, relatório de vistoria veicular emitido pelo Detran, comprovação de acesso ao sistema de GPS, carteira de habilitação dos motoristas e certidões negativas criminais dos condutores. Somente após a verificação e aprovação de todos esses documentos será autorizada a operação.

9.5. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais aplicáveis e desde que mantidas as condições de preço, qualidade e interesse público. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pela substituição imediata em caso de falha ou quebra e por garantir a regularidade e pontualidade no transporte dos alunos. Quaisquer interrupções ou falhas na execução deverão ser justificadas e, quando não sanadas, poderão ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa dos preços para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, que coletou cotações junto a empresas do ramo de transporte escolar e de passageiros atuantes na região. Foram consideradas três propostas distintas, das quais foram desconsideradas aquelas que apresentaram valores excessivamente superiores ou inferiores à média, adotando-se como referência os valores compatíveis com a realidade local, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

12.2. A formação do preço baseou-se na quilometragem mensal estimada para cada uma das duas linhas de transporte escolar a serem contratadas, levando-se em conta os turnos matutino, vespertino e noturno, a condição das vias percorridas e o tipo de veículo exigido. O valor por quilômetro para o Lote 01 foi fixado em **R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)**, enquanto para o Lote 02 foi fixado em **R$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos)**. As estimativas de quilometragem anual totalizam **25.800 km** para o Lote 01 e **25.200 km** para o Lote 02, perfazendo o total de **51.000 km** para os doze meses de execução contratual.

12.3. Dessa forma, o valor estimado para o Lote 01 é de **R$ 212.850,00 (duzentos e doze mil oitocentos e cinquenta reais)**, enquanto o valor do Lote 02 é de **R$ 206.892,00 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e dois reais)**. O valor global estimado da contratação é de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais)**. Estes valores incluem todos os custos necessários à plena execução do serviço, como combustível, manutenção dos veículos, salários e encargos do motorista, seguro, rastreamento por GPS, depreciação e demais insumos operacionais.

12.4. Os preços estimados foram fixados a partir de composição detalhada de custos, considerando os elementos efetivos que compõem a atividade de transporte escolar no município.

12.5. A metodologia adotada assegura a coerência entre os valores praticados no mercado local e o objeto pretendido, conferindo segurança jurídica e administrativa à contratação. Além disso, os valores propostos encontram-se compatíveis com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a viabilidade do certame sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00

e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

14. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, durante o período de vigência contratual, conforme cronograma oficial apresentado pela Secretaria Municipal de Educação. O início da execução está condicionado à assinatura do contrato e à apresentação completa de todos os documentos exigidos para habilitação, regularidade dos veículos e dos condutores.

14.2. Os serviços deverão ser executados nos dias letivos previstos no calendário escolar da rede municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, conforme as rotas e horários previamente definidos pela Secretaria. Eventuais alterações nas rotas, horários ou frequência da operação deverão ser previamente autorizadas pela Administração, respeitando as diretrizes educacionais e operacionais em vigor.

14.3. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme a legislação aplicável, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições originalmente pactuadas. A fiscalização do cumprimento do cronograma ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade e a pontualidade do serviço, com base nas planilhas de controle de rotas e frequência dos alunos transportados.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar decorre da obrigação legal do Município de Três Barras do Paraná de garantir o acesso universal à educação básica, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.904/2025 e da Resolução nº 2.206/2012 – SEED/PR, que regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE). Tal obrigação compreende o fornecimento de transporte regular, seguro, eficiente e contínuo aos estudantes da rede pública que residem em zonas rurais ou distantes das unidades escolares.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, parte significativa dos estudantes do município está domiciliada em regiões de difícil acesso ou com vias de tráfego limitado, o que impossibilita o atendimento pleno por frota própria da administração municipal. Atualmente, a frota da Prefeitura não é suficiente para suprir todas as rotas demandadas, sendo necessário complementar o atendimento com transporte terceirizado. Essa realidade se agrava diante da iminência do encerramento de contratos vigentes relativos a duas rotas, sem possibilidade legal de prorrogação, o que exige nova contratação para garantir a continuidade do serviço sem descontinuidade.

A prestação do transporte escolar nessas rotas é fundamental para a permanência dos alunos na escola, combate à evasão escolar e promoção da igualdade de acesso à educação. A ausência de transporte adequado inviabilizaria a frequência regular dos alunos, contrariando os princípios constitucionais e legais que regem a educação pública, além de descumprir compromissos assumidos junto ao FNDE e ao PETE.

Ademais, a contratação atende à diretriz da Lei Municipal nº 2.904/2025, que prevê a execução direta ou indireta do transporte escolar, permitindo sua terceirização em situações de excepcionalidade devidamente justificada, como ora se apresenta. A excepcionalidade, neste caso, decorre da indisponibilidade de veículos próprios suficientes e da inexistência de pessoal habilitado para a execução de todas as rotas.

Portanto, a contratação é indispensável para garantir o início e continuidade do transporte escolar nas rotas identificadas como críticas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no segundo semestre do ano letivo de 2025. Trata-se de medida temporária, mas de impacto permanente na rotina escolar dos alunos atendidos, cuja interrupção do serviço representaria violação direta ao direito à educação e ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada, proporcional e eficiente à realidade do Município, permitindo não apenas a

manutenção do serviço educacional em conformidade com os preceitos legais, mas também a adoção de critérios técnicos rigorosos quanto à idade dos veículos, rastreamento por GPS, acessibilidade, e qualificação dos motoristas, conforme exigido pela legislação municipal.

Por fim, reforça-se que a contratação justificada neste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo maior assegurar que nenhum estudante da rede pública de ensino seja privado do direito fundamental de frequentar regularmente as aulas por falta de transporte adequado e seguro, promovendo a inclusão educacional, a equidade no acesso ao ensino e a observância aos princípios da Administração Pública.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná está plenamente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes do governo municipal, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA 2022–2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), além de integrar o conjunto de ações prioritárias da Secretaria Municipal de Educação para o exercício vigente.

O Plano Plurianual do Município contempla, como um de seus eixos estruturantes na área de educação, a "garantia de acesso e permanência de todos os alunos na rede pública de ensino, com qualidade, equidade e segurança". Dentro desse eixo, está inserido o programa de transporte escolar rural e urbano, que prevê tanto o uso de frota própria quanto a contratação de empresas terceirizadas para atender demandas que superem a capacidade operacional da administração direta. Essa contratação, portanto, é uma das ações previstas e autorizadas no planejamento governamental vigente.

A contratação também contribui para o cumprimento das obrigações institucionais do Município perante os programas federais e estaduais de financiamento da educação básica, como o PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar). Tal legislação impõe ao Município a responsabilidade de garantir transporte aos alunos da rede pública residentes a mais de dois mil metros das instituições de ensino, nos limites das rotas estabelecidas pelo planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, a presente contratação está plenamente inserida no planejamento estratégico, orçamentário e operacional do Município de Três Barras do Paraná, constituindo-se como ação necessária para o cumprimento de metas legais, administrativas e pedagógicas do governo local. A ausência da contratação comprometeria não apenas a execução das metas pactuadas nos instrumentos de planejamento, como também a garantia de um direito fundamental dos alunos da rede pública: o acesso pleno à educação com dignidade, regularidade e segurança.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

A contratação ora pretendida exige a observância de requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços de transporte escolar, em estrita consonância com as normas federais aplicáveis e, especialmente, com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Municipal N° 2.904/2025**, que regulamenta o serviço no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

Inicialmente, exige-se que os veículos disponibilizados pela contratada estejam devidamente **registrados como veículos de passageiros** junto ao órgão de trânsito competente, e possuam **todos os equipamentos obrigatórios de segurança**, como tacógrafo, cintos de segurança individuais, lanternas nas extremidades superiores, faixa amarela com dístico "ESCOLAR", sistema de rastreamento via GPS com acesso remoto pela Secretaria Municipal de Educação, entre outros itens obrigatórios conforme Artigo 18 da Lei Municipal N° 2.904/2025.

A empresa contratada deverá garantir que **nenhum veículo tenha idade superior a 15 anos**, no caso de micro-ônibus e ônibus, conforme limite fixado pelo Artigo 15 da legislação municipal. Também deverá apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por órgão ou profissional habilitado, renovado semestralmente, nos moldes do Artigo 16 da referida norma, bem como manter registro histórico de manutenções.

Os **condutores dos veículos** deverão atender rigorosamente às exigências previstas nos Artigo 22 e 23 da Lei N° 2.904/2025, incluindo: idade mínima de 21 anos, habilitação nas categorias D ou E há pelo menos um ano, aprovação em exame psicológico, curso de transporte escolar atualizado, certidões negativas de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, além de conduta compatível com os princípios da direção defensiva e do respeito à integridade dos estudantes.

Além disso, a contratada deverá se comprometer a **manter veículo reserva** disponível para substituição imediata em caso de pane, acidente ou intercorrência, conforme Artigo 21 da legislação local. Tal medida visa garantir a **continuidade do serviço essencial**, sem prejuízo à rotina escolar dos alunos e à segurança do transporte.

A prestação do serviço deverá obedecer a itinerários fixados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de readequações a qualquer tempo, conforme determina o Artigo 13 da Lei N° 2.904/2025. Os horários de início e término de cada percurso deverão ser rigidamente cumpridos, sendo vedado qualquer desvio não autorizado ou alteração não previamente acordada com a Administração.

Será exigido, ainda, que **todos os veículos estejam equipados com GPS funcional e ativo**, com acesso remoto concedido ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação,

de modo a permitir o controle, monitoramento e auditoria da execução contratual, em observância ao Artigo 20, II da legislação local.

A contratada também deverá observar todas as orientações de segurança, conforto e acessibilidade, inclusive com **adaptação dos veículos quando houver alunos com deficiência ou mobilidade reduzida**, nos termos do Artigo18, inciso IX da norma municipal.

Em consonância com o Artigo 11 da Lei N° 2.904/2025, o edital da licitação não exigirá propriedade prévia dos veículos ou sede no município como condição de habilitação, evitando restrições à competitividade. Será, no entanto, exigida **comprovação de disponibilidade imediata dos veículos e de equipe técnica qualificada**, mediante declaração e apresentação de documentação compatível.

Por fim, será exigido da empresa contratada o cumprimento de todas as **normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e previdenciárias**, inclusive no que tange à regularidade fiscal, à conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e à observância da legislação específica sobre transporte escolar, de modo a assegurar o interesse público, a integridade dos estudantes e a proteção do erário.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

Para a adequada definição dos quantitativos a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação de Três Barras do Paraná realizou levantamento técnico minucioso das rotas que necessitam ser supridas por meio de contratação terceirizada, considerando a quantidade de estudantes atendidos, a localização geográfica das residências, o tipo e a condição das vias utilizadas, o turno escolar, a quilometragem diária estimada e o número de dias letivos do calendário escolar. Esse mapeamento permitiu a elaboração de uma estimativa precisa e compatível com a realidade operacional do Município.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, foram identificadas **duas rotas escolares** cujos contratos atuais não comportam prorrogação legal e que, portanto, demandam nova contratação para continuidade dos serviços. Para estas rotas, foi estabelecida uma estimativa total de **51.000 quilômetros por ano**, distribuídos entre os turnos matutino, vespertino e noturno, abrangendo trechos com características variadas (asfalto, cascalho e pedra irregular), o que impacta diretamente nos custos operacionais e na especificação dos veículos a serem utilizados.

A contratação será dividida em dois lotes distintos, cada um com previsão de quilometragem anual específica e detalhamento de percursos. O **Lote 01** prevê a execução de 25.800 km ao longo de 12 meses, com a utilização de veículos tipo micro-ônibus e ônibus com capacidade

mínima de 25 passageiros, adaptados às condições da malha viária local. O **Lote 02** prevê o cumprimento de 25.200 km, também com veículos de mesma tipologia, conforme demonstrado nas tabelas inseridas no DFD.

Os veículos deverão operar em três turnos distintos: manhã, tarde e noite, sendo exigido o cumprimento rigoroso do trajeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o atendimento dos alunos conforme planejamento escolar, respeitando o limite máximo de tempo de transporte diário de duas horas, conforme estabelece o Artigo 7° da Lei Municipal N° 2.904/2025. Essa limitação foi considerada para o cálculo da quilometragem diária e, por consequência, da quilometragem anual estimada.

As quantidades foram calculadas a partir de simulações de rotas reais, já executadas em anos anteriores, somadas às necessidades projetadas para o restante do exercício de 2025. O cálculo considerou, ainda, a média de 200 dias letivos anuais, além de eventuais deslocamentos para atividades extracurriculares, previamente autorizadas e planejadas, sem prejuízo à rotina escolar ordinária.

Importa ressaltar que a estimativa também leva em conta as condições operacionais dos trajetos, tais como inclinação de vias, pavimentação inexistente, estradas de difícil acesso e sazonalidade das chuvas, que influenciam no desgaste dos veículos, no consumo de combustível e na frequência de manutenções. Por isso, optou-se por adotar veículos robustos, com manutenção regular e dotados de equipamentos obrigatórios de segurança e rastreamento.

As rotas foram organizadas de forma a evitar sobreposição e permitir o aproveitamento racional da capacidade dos veículos, mantendo-se o equilíbrio entre o número de alunos transportados e a extensão do percurso. A definição dos roteiros considerou a densidade de alunos por região, otimizando a logística e minimizando custos excessivos.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos e a estruturação da contratação foram concebidas com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a adequação do objeto à real necessidade da Administração e respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei N° 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os quantitativos ora previstos não representam um limite rígido, mas sim uma **previsão estimada**, que poderá ser ajustada durante a execução contratual, conforme demanda efetiva e dentro dos limites legais de aditamento contratual. A previsão contratual permitirá o pleno atendimento dos estudantes usuários do transporte escolar em todas as etapas do calendário letivo de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Com o objetivo de aferir a viabilidade econômico-financeira da contratação pretendida e subsidiar a Administração Pública com parâmetros reais de mercado para a adequada estimativa

de preços, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar e transporte de passageiros, atuantes na região e com histórico de fornecimento ao setor público.

O procedimento de levantamento de mercado observou os princípios da transparência, isonomia e razoabilidade, sendo conduzido mediante solicitação formal de orçamentos padronizados a fornecedores regularmente estabelecidos e com atuação comprovada no ramo. Para tanto, foi solicitado o preenchimento de planilhas de custos detalhadas, com a discriminação de todos os elementos que compõem o preço por quilômetro rodado, tais como: mão de obra, combustíveis, manutenção, pneus, encargos sociais, depreciação de veículos, seguros, tributos, administração, margem de lucro e outros itens pertinentes.

Foram obtidas propostas de empresas que tradicionalmente operam no transporte escolar ou de passageiros no âmbito municipal, intermunicipal e rural, garantindo ampla representatividade do segmento. A pesquisa considerou, ainda, contratos e aditivos vigentes em municípios vizinhos e em exercícios anteriores, com atualização dos valores pelos índices inflacionários aplicáveis ao setor, assegurando a compatibilidade com a realidade atual de preços praticados no mercado.

Para composição do valor estimado da contratação, foram desconsideradas as cotações com valores discrepantes (muito superiores ou inferiores à média), adotando-se como parâmetro os valores medianos apurados nas propostas válidas. Essa medida tem por finalidade evitar distorções que possam comprometer o julgamento da proposta mais vantajosa, conforme disposto no Artigo 23, §§ 1° e 2° da Lei N° 14.133/2021.

As planilhas de custo apresentadas revelaram coerência entre si, apresentando estrutura similar de composição de preços e demonstrando que há **ampla oferta de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e legais do edital**, o que reforça a viabilidade do procedimento licitatório com elevada competitividade. As empresas participantes da pesquisa demonstraram capacidade de atendimento às rotas com veículos compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação municipal, especialmente no tocante à idade máxima da frota, à instalação de GPS, à qualificação dos motoristas e ao cumprimento das exigências de segurança.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de **número suficiente de empresas potencialmente habilitadas**, aptas a disputar o certame licitatório e executar satisfatoriamente o objeto contratual. A pesquisa de preços, realizada de forma técnica e fundamentada, não apenas validou os valores estimados, como também assegurou que a contratação será pautada por parâmetros realistas e alinhados à prática mercadológica, garantindo maior efetividade, equilíbrio e transparência na gestão pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

A solução proposta para atender à necessidade da administração consiste na contratação de empresa especializada para realizar o serviço de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a operação integral de rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O objetivo central da contratação é garantir o deslocamento diário dos estudantes matriculados na rede pública de ensino entre suas residências e as unidades escolares, com segurança, pontualidade, conforto e qualidade.

O modelo de solução contempla a execução indireta do serviço público, por meio da disponibilização de veículos com condutores qualificados, em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva garantida durante toda a vigência contratual. O escopo do serviço envolve a realização de trajetos diversos que somam uma estimativa de cinquenta e um mil quilômetros por ano, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, a serem cumpridos em diferentes turnos escolares, incluindo manhã, tarde e noite.

Serão utilizados veículos do tipo micro-ônibus e ônibus, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, idade máxima de quinze anos, e devidamente adaptados para transporte escolar, conforme as exigências contidas na Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por geolocalização, cintos de segurança individuais, tacógrafo funcional, iluminação obrigatória, pintura escolar regulamentar e demais dispositivos de segurança previstos na legislação vigente.

A empresa contratada deverá disponibilizar condutores que atendam às exigências legais, como habilitação nas categorias D ou E, ausência de infrações graves nos últimos doze meses, curso específico de formação para transporte escolar, além de boa conduta e postura ética no trato com os estudantes. Os motoristas serão responsáveis não apenas pela condução do veículo, mas também pelo cumprimento rigoroso dos horários, pela orientação dos alunos durante o embarque e desembarque e pela preservação do ambiente interno do veículo.

A solução engloba ainda a exigência de que a empresa mantenha um veículo reserva à disposição para situações de urgência, de modo a garantir a continuidade do serviço em caso de eventualidades, como defeitos mecânicos, acidentes ou situações de força maior. Essa exigência visa assegurar que nenhum aluno fique desassistido, preservando a regularidade da frequência escolar e o cumprimento do calendário letivo.

A operação será executada conforme os roteiros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado à empresa qualquer alteração unilateral de trajeto, ponto de embarque ou horário. Quaisquer ajustes somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da administração. A fiscalização do serviço será realizada de forma contínua, com acesso aos dados dos rastreadores veiculares, vistorias periódicas e relatórios da execução contratual.

Por fim, a presente solução contempla a adoção de práticas que promovam eficiência, transparência e qualidade na execução do transporte escolar, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública e às diretrizes do planejamento educacional municipal. Trata-se de uma medida que integra o conjunto de políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à educação, promovendo o acesso universal e equitativo ao ensino obrigatório para os estudantes do Município de Três Barras do Paraná.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

Para a presente contratação de serviços de transporte escolar, optou-se pela **divisão do objeto em dois lotes distintos**, correspondentes a agrupamentos de rotas com características operacionais e logísticas semelhantes, conforme delimitado no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Essa medida visa garantir maior eficiência na execução contratual, bem como promover a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais.

O critério de divisão em lotes respeita o princípio da economicidade, pois permite a seleção de propostas mais vantajosas para a administração, a depender das características específicas de cada lote. Também busca atender ao princípio da ampla concorrência, evitando a concentração de demanda em um único fornecedor e proporcionando a participação de empresas de pequeno e médio porte que possuam estrutura suficiente para atender a apenas um dos segmentos definidos.

Cada lote foi estruturado de forma autônoma, com percursos, quilometragem, turnos e estimativas de custos devidamente segregados, de modo que as empresas interessadas possam apresentar propostas individualizadas para o atendimento de uma ou mais rotas. Essa configuração favorece a modulação de preços conforme as particularidades de cada percurso, o que tende a refletir na apresentação de lances mais realistas e adequados às condições operacionais exigidas.

A divisão do objeto em lotes também permite à administração mitigar riscos contratuais, especialmente no que se refere à continuidade do serviço essencial. Caso haja intercorrência ou rescisão contratual em um dos lotes, será possível adotar soluções emergenciais localizadas, sem comprometer a totalidade da operação do transporte escolar no município. Tal estratégia contribui diretamente para a preservação do interesse público e para a manutenção do direito dos alunos ao transporte gratuito e contínuo.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto foi tecnicamente viabilizado a partir de análise detalhada das rotas escolares, levando-se em conta critérios como localização geográfica, condições das vias, número de estudantes atendidos, tipo de veículo necessário e período de operação.

A organização dos lotes visa preservar a coesão operacional de cada circuito, assegurando a racionalidade da contratação e a padronização mínima dos serviços prestados.

Por outro lado, entendeu-se que **novas subdivisões dentro dos dois lotes propostos seriam contraproducentes**, pois resultariam em rotas com extensão reduzida e diluição da responsabilidade operacional, além de dificultar o gerenciamento do contrato e elevar os custos de fiscalização. Nesse sentido, o modelo de parcelamento adotado representa o ponto de equilíbrio entre a desejável segmentação e a necessária viabilidade técnica e administrativa.

A justificativa pela forma de parcelamento adotada encontra respaldo na própria Lei número 14.133 de 2021, que orienta a administração a dividir o objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, excetuando-se os casos em que o fracionamento comprometa a execução contratual ou acarrete perda de eficiência, o que não se verifica no presente caso.

Portanto, a opção por dividir a contratação em dois lotes foi tecnicamente fundamentada, juridicamente legítima e administrativamente adequada, sendo a configuração mais vantajosa para o interesse público e para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação no tocante à prestação do serviço de transporte escolar.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Com a efetivação da presente contratação, a administração pública municipal objetiva garantir, de forma contínua e eficiente, a prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino que residem em regiões não atendidas pela frota própria do Município, assegurando o pleno cumprimento do calendário letivo e a efetivação do direito fundamental à educação.

O primeiro resultado a ser alcançado consiste na **manutenção da frequência regular dos alunos**, especialmente aqueles domiciliados em áreas rurais ou distantes, que dependem integralmente do transporte público para acessar a escola. O deslocamento diário de forma segura, pontual e adequada viabiliza a permanência dos estudantes no ambiente escolar, contribuindo para a redução da evasão e para a elevação dos índices de rendimento e aproveitamento escolar.

Outro resultado esperado é a **garantia da continuidade do serviço público essencial**, sem descontinuidade entre o encerramento dos contratos atualmente vigentes e o início da nova prestação contratada. A administração busca assegurar que a transição contratual ocorra de forma planejada e dentro do cronograma escolar, sem causar prejuízos à rotina pedagógica e ao planejamento das unidades de ensino.

A contratação permitirá também a **adequação técnica e legal da execução do serviço**, com a utilização de veículos devidamente registrados, inspecionados, com idade compatível e equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, rastreamento por

geolocalização e tacógrafo. Isso reforça o compromisso institucional com a segurança dos estudantes e a conformidade da execução contratual com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.

Pretende-se ainda assegurar a **ampliação da cobertura geográfica** do serviço, contemplando regiões de difícil acesso ou com baixa densidade populacional escolar, mas que não podem ser desassistidas. Essa ampliação permitirá à Secretaria Municipal de Educação alcançar maior capilaridade no atendimento da demanda, garantindo isonomia no acesso ao serviço educacional em todas as regiões do Município.

A prestação adequada e contínua do transporte escolar também resulta em **benefícios sociais indiretos**, como o fortalecimento do vínculo escola-família, o estímulo à permanência dos estudantes no ambiente escolar, a inclusão educacional de crianças em situação de vulnerabilidade e o cumprimento de metas pactuadas nos planos e programas educacionais em nível municipal, estadual e federal.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação possibilita a **melhoria do controle e do monitoramento da execução contratual**, com a adoção de sistemas tecnológicos como GPS, relatórios eletrônicos e fiscalização ativa, garantindo maior transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

Adicionalmente, a realização de licitação em dois lotes permitirá avaliar, por meio da execução contratual, o desempenho das empresas contratadas, oferecendo **subsídios futuros para o aprimoramento dos modelos de contratação e para a eventual reestruturação das rotas escolares**, sempre em busca de maior eficiência e economicidade.

Por fim, a contratação assegura o **atendimento integral dos estudantes beneficiários do Programa Estadual de Transporte Escolar e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**, garantindo a utilização plena dos recursos vinculados, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos repassadores e pelos instrumentos normativos de controle social, como o Comitê Municipal do Transporte Escolar e o Conselho do FUNDEB.

Assim, os resultados pretendidos pela presente contratação não se limitam ao fornecimento de transporte, mas abrangem a concretização de uma política pública estruturante, que viabiliza o acesso universal à educação, promove inclusão social e contribui para o desenvolvimento humano e institucional do Município de Três Barras do Paraná.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a regularidade e eficácia do processo licitatório, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da

Comissão Permanente de Licitação, deverá adotar uma série de providências prévias e subsequentes, em conformidade com as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à espécie.

Inicialmente, a Administração deverá **instruir formalmente o processo de contratação**, anexando todos os documentos técnicos e legais exigidos pela Lei N° 14.133/2021, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a pesquisa de preços atualizada, a minuta do Termo de Referência, a minuta do edital e do contrato administrativo, bem como pareceres jurídicos e contábeis que atestem a viabilidade legal e orçamentária da contratação.

Na sequência, caberá à equipe de planejamento a elaboração detalhada do **Termo de Referência**, contemplando as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, a descrição das rotas, os parâmetros de avaliação de conformidade, os critérios de julgamento, os requisitos de qualificação técnica e operacional, e as condições de execução contratual. Esse documento será a base do futuro edital de licitação e deverá observar, de forma estrita, os preceitos da Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.

A Secretaria de Educação deverá, ainda, **incluir previsão orçamentária compatível na Lei Orçamentária Anual**, com recursos suficientes alocados para o atendimento das obrigações contratuais decorrentes da licitação. A fonte dos recursos poderá incluir dotações próprias, transferências do FUNDEB, repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ou de convênios firmados com o Governo do Estado, mediante contrapartida financeira do Município, quando exigido.

Outra providência essencial consiste na **publicação do edital da licitação com antecedência mínima legal**, utilizando, preferencialmente, o sistema eletrônico. O edital deverá conter cláusulas claras e objetivas, vedando exigências excessivas que restrinjam a competitividade e promovendo igualdade de condições entre os interessados, inclusive no que se refere ao uso de veículos próprios ou locados.

Durante a fase de seleção, a Comissão de Licitação deverá realizar **análise técnica minuciosa da documentação e das propostas**, observando os critérios objetivos de julgamento previamente definidos no edital, e assegurando ampla publicidade e transparência em todas as etapas do certame, inclusive mediante registro em sistema eletrônico e publicação em diário oficial.

Após a adjudicação e homologação do certame, a Administração deverá **proceder à formalização do contrato administrativo**, precedida de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, e da exigência de garantias, se previstas no edital. O contrato deverá conter cláusulas de execução, fiscalização, sanções, forma de pagamento, vigência e reajuste, tudo em consonância com os preceitos da nova lei de licitações.

No decorrer da execução contratual, a Administração deverá nomear **fiscais e gestores de contrato**, conforme preceituado na Lei N°14.133/2021, para acompanhamento permanente do cumprimento das cláusulas pactuadas, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento das normas de segurança e acessibilidade. Também deverá assegurar o **acesso remoto ao sistema de rastreamento veicular (GPS)**, que será instalado nos veículos pela empresa contratada, conforme exigido pela legislação municipal.

A Secretaria de Educação deverá manter **canal direto de comunicação com as escolas, com os pais e com os próprios estudantes**, para recebimento de reclamações, sugestões e relatos de irregularidades. Tais manifestações deverão ser analisadas pelos fiscais designados, com registro em relatório próprio e, quando necessário, comunicação ao Comitê Municipal do Transporte Escolar ou ao Conselho do FUNDEB.

Por fim, a Administração deverá promover, de forma periódica, **avaliações sobre a efetividade da execução contratual**, com base em critérios técnicos, pedagógicos e sociais, identificando oportunidades de melhoria para contratações futuras e garantindo que os serviços prestados reflitam os objetivos estratégicos da política pública de transporte escolar do Município de Três Barras do Paraná.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

A contratação ora proposta para prestação de serviços de transporte escolar, embora autônoma em sua finalidade, mantém **relação indireta com outras contratações e serviços públicos essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino**, especialmente aqueles voltados à manutenção da infraestrutura educacional, à execução do calendário letivo e à logística escolar como um todo.

Entre as contratações correlatas está a **aquisição de combustível** para abastecimento da frota própria do Município, que atende parte das rotas escolares e atua em regime complementar à frota terceirizada. Embora tratada em procedimento distinto, essa contratação é estratégica para garantir o funcionamento harmônico e simultâneo das rotas municipais e terceirizadas. Ambas devem ser coordenadas para que não haja sobreposição, lacunas ou ineficiência na operação do transporte escolar.

Outra contratação indiretamente relacionada é a que envolve **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota própria**, cujo funcionamento parcial é mantido para rotas que não fazem parte do objeto da presente licitação. A continuidade desses serviços é necessária para a estratégia mista adotada pelo Município, que conjuga operação direta e indireta no sistema de transporte escolar.

Há também **interdependência operacional com os contratos de fornecimento de alimentação escolar**, tendo em vista que a execução do transporte escolar deve ocorrer em sincronia com os horários das aulas e das refeições servidas nas instituições de ensino. A logística de chegada e saída dos estudantes deve respeitar os intervalos previstos, de forma que o transporte adequado contribua para a eficiência de todo o sistema educacional e o cumprimento das metas pedagógicas e nutricionais estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Adicionalmente, pode haver conexão indireta com **contratações de sistemas de gestão escolar e georreferenciamento de rotas**, especialmente em processos que envolvam o acompanhamento de frequência dos alunos, controle de quilometragem percorrida e integração com sistemas estaduais como o SIGET. Tais contratações, embora não imprescindíveis à execução direta do transporte, contribuem para o aperfeiçoamento da fiscalização e a tomada de decisões estratégicas pela Secretaria Municipal de Educação.

Importa destacar que, embora essas contratações sejam correlatas, **não há interdependência jurídica ou técnica que condicione a execução da presente contratação à conclusão ou à prévia existência das demais.** O objeto em análise é autônomo, autossuficiente em sua estruturação e pode ser executado integralmente pela empresa contratada, desde que observadas as diretrizes operacionais definidas pela Secretaria de Educação e as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

Portanto, embora existam **relações funcionais e operacionais com outras contratações em curso ou em planejamento**, a contratação do transporte escolar por empresa terceirizada configura-se como iniciativa independente do ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário, não estando subordinada a outras aquisições ou serviços em andamento. Essa autonomia assegura a viabilidade da execução e a regularidade do atendimento aos alunos, mesmo diante de eventuais atrasos ou imprevistos em contratações paralelas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, em sua natureza, não apresenta impacto ambiental direto e significativo, uma vez que não envolve construção civil, supressão vegetal, intervenção em área de preservação permanente ou geração de resíduos industriais. No entanto, como qualquer atividade ligada à circulação de veículos automotores, **pode ocasionar impactos ambientais indiretos**, os quais devem ser considerados e mitigados durante a execução do contrato.

O principal impacto ambiental potencial está relacionado à **emissão de gases poluentes**, como dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e material particulado, resultantes da queima de combustíveis fósseis nos veículos utilizados para o transporte dos estudantes. Esse tipo de impacto é típico de serviços de transporte e pode ser reduzido por meio da **adoção de veículos com**

manutenção preventiva em dia, com motores ajustados, pneus calibrados e filtros adequados, além da seleção de trajetos otimizados que reduzam o tempo e a distância de deslocamento.

Outro possível impacto ambiental decorre do **descarte inadequado de resíduos gerados pela operação dos veículos**, como óleo lubrificante, filtros, pneus usados e materiais de limpeza automotiva. A adequada destinação desses resíduos é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá comprovar que **realiza a manutenção dos veículos em oficinas regularizadas, que atendem à legislação ambiental vigente e possuem sistema próprio de coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos perigosos e recicláveis**.

A execução contratual também poderá implicar em **intensificação do tráfego em áreas rurais e de menor urbanização**, exigindo atenção redobrada à integridade das vias e à prevenção de erosões, poeira e compactação excessiva do solo. Embora esse impacto seja pontual, a administração deverá monitorar eventuais reclamações de moradores e, se necessário, ajustar os roteiros para minimizar efeitos sobre a malha viária não pavimentada.

Do ponto de vista da gestão pública, a mitigação dos impactos ambientais estará garantida por meio da **exigência contratual de que todos os veículos estejam em boas condições mecânicas, realizem inspeção periódica, e não excedam o limite de idade de quinze anos**, conforme fixado no artigo 15 da Lei Municipal.

A adoção de **sistema de rastreamento por geolocalização (GPS)** nos veículos também contribuirá para o monitoramento da eficiência dos trajetos e da conduta dos motoristas, permitindo identificar práticas que resultem em consumo excessivo de combustível ou comportamento inadequado que aumente a emissão de poluentes, como aceleração brusca ou marcha lenta prolongada.

Por fim, ainda que os impactos ambientais esperados sejam de baixa intensidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá atuar preventivamente em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos de fiscalização, promovendo **ações de conscientização ambiental junto aos condutores, oficinas contratadas e comunidade escolar**, reforçando o compromisso da administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam classificados como **mínimos e controláveis**, a Administração Pública adota medidas preventivas e de mitigação adequadas, alinhadas aos princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei número 14.133 de 2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **necessidade, viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná**, visando

assegurar o atendimento dos estudantes da rede pública de ensino que residem em áreas não alcançadas pela frota própria da administração municipal.

A contratação é devidamente justificada pela ausência de capacidade operacional do Município em atender, com recursos próprios, a totalidade das rotas atualmente exigidas pelo calendário letivo e pela realidade territorial local. O serviço a ser contratado configura-se como **atividade essencial, contínua e vinculada ao cumprimento do direito constitucional à educação**, sendo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Com base no levantamento de mercado, identificou-se a existência de diversas empresas aptas a prestar o serviço, o que assegura a competitividade do futuro procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A pesquisa de preços realizada apresentou coerência com os valores praticados em contratações similares, demonstrando adequação da estimativa orçamentária.

As soluções propostas estão estruturadas de forma técnica, com definição de rotas, turnos, quilometragem estimada e exigências operacionais compatíveis com as diretrizes da Lei Municipal que versa sobre o transporte escolar, incluindo critérios de segurança, acessibilidade, regularidade, pontualidade e controle da execução contratual. A adoção de sistemas de rastreamento por geolocalização e a exigência de veículos em boas condições de uso reforçam o compromisso da Administração com a qualidade e a fiscalização dos serviços prestados.

O parcelamento do objeto em dois lotes contribui para maior competitividade, viabilidade operacional e mitigação de riscos contratuais, estando devidamente fundamentado no equilíbrio entre a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras proporcionais à natureza do serviço.

Por todo o exposto, manifesta-se **favoravelmente à deflagração do processo licitatório**, sob a forma de concorrência pública ou pregão eletrônico, conforme enquadramento legal e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, para a contratação de empresa especializada em transporte escolar, com prazo contratual de doze meses, prorrogável conforme o interesse público, nos termos da Lei N° 14.133/2021 e da legislação local aplicável.

A medida é legal, legítima, necessária e compatível com os objetivos estratégicos da Administração, estando em total consonância com os instrumentos de planejamento governamental, com a política educacional do Município e com os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

PARAGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sistema de Monitoramento deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIPÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R$)
01	01		

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;

b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Medições de tacógrafos e relatório emitido pelo sistema de GPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.0003.3.90.33.00

e) 09.03.12367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados conforte itinerário e cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025;

b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela

gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	1	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - min. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	39,00
	KM de Poliedrica:	32,00
	KM de Cascalho:	58,00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	
Percurso Diário - KM:	129,00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2.580,00
Percurso Anual - KM	25.800,00
Valor do KM Rodado - R$:	#DIV/0!
Valor total Anual	#DIV/0!

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 41(Asfalto: 15, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 2: GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÊ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 43 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 12, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: vespertino, com início às 17h30;
Número de Alunos: 23;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 4: Alunos do contraturno da Rede Estadual, aumentam conforme matricula, pois é organizado no inicio letivo.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 20 passageiros.
Período: Matutino com início às 06:00 hrs.
Número de Alunos: 04 a 08

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6,32
Média Consumo KM/Litro		
Custo Oleo Diesel por KM		#DIV/0!

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	12	Litro		R$ -
Jogo de filtros / troca	1	Jogo		R$ -

Km Rodados com 1 Troca		7.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM	R$	-

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.		-
Câmara utilizada	6	Unid.		-
Protetor Pneu	6	Unid.		-
Recape de Pneu	2	Unid.		-

Valor total do jogo de pneus	R$	-
km rodado com o jogo de pneus		30.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	R$	-

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0,015	R$	1.000,00
Total dos Custos de Manutenção por KM		R$	0,39
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM			#DIV/0!

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	
Ano do Veículo:	
Valor Médio do Veículo:	

Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	-
Valor da Depreciação por km rodado	R$	-

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	-
Valor da Remun. do capital por KM rodado	R$	-

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---		R$ -
Encargos sobre salário		-	R$ -
Total anual de salário			R$ -
Valor do Salário por km rodado			R$ -

CUSTOS DIVERSOS

IPVA		
Licenciamento/Seguro Obrigatório		
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes		
Inspeções e taxas		
Despesas Administrativas / GPS		
Total anual com custos diversos	R$	-
Valor dos custos diversos por km rodado	R$	-
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	R$	-

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
MARGEM DE LUCRO (em percentual)	
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)	
VALOR TOTAL DO KM RODADO	#DIV/0!

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	2	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - min. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	38,00
	KM de Poliedrica:	31,00
	KM de Cascalho:	57,00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	MICRO
Percurso Diário - KM:	126,00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2.520,00
Percurso Anual - KM	25.200,00
Valor do KM Rodado - R$:	#DIV/0!
Valor total Anual	#DIV/0!

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 44(Asfalto: 14, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 20.
Percurso 2: GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Mico-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 30;
Km/Dia: 39 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 13, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Noturno, com início às 17h30;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	
Média Consumo KM/Litro	
Custo Oleo Diesel por KM	#DIV/0!

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca		Litro		R$ -
Jogo de filtros / troca		Jogo		R$ -

Km Rodados com 1 Troca	
Custo do Lubrificante - filtro por KM	#DIV/0!

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo		Unid.		-
Câmara utilizada		Unid.		-
Protetor Pneu		Unid.		-
Recape de Pneu		Unid.		-

Valor total do jogo de pneus	R$ -
km rodado com o jogo de pneus	
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	#DIV/0!

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção	
	0,015	
Total dos Custos de Manutenção por KM		R$ -
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		#DIV/0!

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	
Ano do Veículo:	
Valor Médio do Veículo:	
Percentual de depreciação anual	8%
Valor da Depreciação anual	R$ -
Valor da Depreciação por km rodado	R$ -

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital	12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$ -
Valor da Remun. do capital por KM rodado	R$ -

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---		R$ -
Encargos sobre salário		-	R$ -
Total anual de salário			R$ -
Valor do Salário por km rodado			R$ -

CUSTOS DIVERSOS

IPVA	
Licenciamento/Seguro Obrigatório	
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	
Inspeções e taxas	
Despesas Administrativas / GPS	
Total anual com custos diversos	R$ -
Valor dos custos diversos por km rodado	R$ -
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	R$ -

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
MARGEM DE LUCRO (em percentual)	
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)	12,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	#DIV/0!

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Secretaria de Educação

A espécie: Pregão Eletrônico nº 075/2025.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de transporte escolar

Prazo: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 04/07/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a **contratação de empresa para serviço de transporte escolar**. Constam no processo administrativo físico:

I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
II. Documento de Formalização de Demanda
III. Estudo Técnico Preliminar
IV. Termo de Referência
V. Documentação da pesquisa de preços
VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
VII. Parecer Contábil e Financeiro
VIII. Minuta do Edital e anexos
IX. Planilha de Custo
X. Lei nº 2409/2025

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência do contrato, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 6°, inciso XXIII, alínea "J", da Lei n° 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página n° 027.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, havendo o relatório de pesquisa confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação, com a metodologia adotada, atendendo o art. 23, e incisos II e IV, de forma combinada. Entendendo suficientes as informações contidas no processo.

O preço estabelecido para os serviços supra identificados, indicados pela Administração Pública é na ordem de R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarente e dois reais).

No tocante à escolha da modalidade pregão, através de contratação de empresa, os fundamentos estão assentados em dois fatores:

I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um serviço comum; e

II) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

O critério de julgamento da licitação adotado é o menor preço por item, visto que se trata de duas linhas de transportes escolar, que são objetos divisíveis.

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que a exigência de atestado de capacidade técnica durante a fase de habilitação e CRLV do veículo, apólice de seguro total, rastreamento GPS e CNH do motorista, sendo esses requeridos antes da assinatura contratual, conforme descrito no termo de referência, está adequada ao objeto da contratação.

Não obstante a empresa licitante devera atender o disposto na Lei 2904/2025, que define parâmetros para prestação de serviços de transporte escolar.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei N° 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, resultantes do Processo Administrativo N° 75/2025.

FISCAIS:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência de um dos fiscais designados, fica o outro fiscal responsável pela condução das atividades descritas neste termo, em ambos os departamentos.

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MARCIO ANDRIGO BRUSCHI
Fiscal Titular

ANGELA MARIA ALBERTON LEAL
Fiscal Suplente

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6092/2024
DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:
12/12/2024
Jornal AMP
Página 447
Edição 3172
Karine
Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

".....**Art. 2º**. Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:
I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81 (Pregoeira)
II-Luana Cristina Reffatti CPF nº 826.xxx.xxx-30
III-Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, os empregados (servidores efetivos), pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:
I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81
II - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 11 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2025 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2025.**

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2025.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2025.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00
b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00
c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00
d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00
e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00
f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

5.5.1.1. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentes de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme

o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).*

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

DESCRIÇÃO OBJETO
Prestação de serviços de transporte escolar/transporte de passageiros

12.9.2. Após a fase de habilitação, como condição para assinatura contratual, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.9.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

12.9.2.2. Apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, incêndio e danos a terceiros.

12.9.2.3. Sistema de rastreamento veicular via GPS, contendo usuário e senha para acesso remoto.

12.9.2.4. Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO III** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais).**

22.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na

contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

c) ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;

d) ANEXO IV - Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

e) ANEXO V - Planilha de Custos

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, a serem executados de forma contínua, segura e eficiente, com a finalidade de garantir o deslocamento diário dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná. A prestação do serviço abrange o fornecimento integral de veículos automotores devidamente registrados para transporte escolar, com identificação visível, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como motoristas habilitados na categoria exigida, treinados e certificados para a condução de escolares, além da responsabilidade por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fornecimento de combustível, seguro obrigatório e demais encargos legais e operacionais.

1.2. A execução do objeto deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, na Lei Municipal nº 2.904 de 2025, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do FNDE e da Secretaria de Estado da Educação. O transporte será realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, obedecendo ao calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O trajeto a ser percorrido pelos veículos compreenderá os pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela administração, em regiões urbanas, rurais e de difícil acesso, conforme as rotas estabelecidas no planejamento operacional da Secretaria de Educação.

1.3. A presente contratação tem como finalidade assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola. O serviço deverá ser prestado de modo a garantir a integridade física e psicológica dos alunos, respeitando-se os parâmetros de conforto, tempo de deslocamento adequado, conservação dos veículos, acessibilidade e rastreabilidade da operação por meio de tecnologia de geolocalização. Toda a operação deverá estar sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sistema de gestão e controle da frota, relatórios periódicos, monitoramento de rotas e canais de comunicação abertos com pais, escolas e motoristas.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar terrestre para duas linhas atualmente desprovidas de cobertura contratual, sendo necessária nova licitação para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes da rede pública municipal. Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, o Lote 01 contempla um total estimado

de **25.800 quilômetros**, com valor unitário de **R$ 8,25** por quilômetro, totalizando **R$ 212.850,00**. O Lote 02 abrange **25.200 quilômetros**, com valor unitário de **R$ 8,21** por quilômetro, resultando em **R$ 206.892,00**. Dessa forma, o quantitativo total da contratação perfaz **51.000 quilômetros** no período de 12 meses, com valor global estimado de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e dois reais)**.

2.2. A quilometragem foi apurada conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, considerando os percursos efetivos a serem percorridos diariamente por micro-ônibus de no mínimo 25 passageiros, em turnos matutino, vespertino e noturno. As especificações incluem os roteiros detalhados, número de alunos atendidos por turno e tipos de vias percorridas (asfalto, cascalho e pedra irregular), garantindo a fidedignidade dos dados.

2.3. O valor unitário adotado por quilômetro reflete a composição real dos custos operacionais envolvidos, considerando combustível, manutenção, salário de motoristas, encargos trabalhistas, depreciação dos veículos e demais insumos. A estimativa está de acordo com a legislação vigente, notadamente o artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, e oferece segurança técnica e jurídica para a instrução do processo licitatório.

2.4. Para fins de clareza, apresentam-se a seguir, em tabela própria, os dados consolidados que fundamentam o custo total previsto para a presente contratação.

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) **PERCURSO 2**	R$ 8,25	R$ 212.850,00

GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.
PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50;
NÚMERO DE ALUNOS: 23
KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19).

PERCURSO 3

GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS.
PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30;
NÚMERO DE ALUNOS: 23
KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).

PERCURSO 4

ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO.
TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS.
PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS.
NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08

			KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA		
02	25.200	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. **PERCURSO 2** GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3** GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.	R$ 8,21	R$ 206.892,00

			TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).		
				VALOR TOTAL	**R$ 419.742,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar o atendimento adequado à demanda de transporte escolar identificada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere às duas linhas que atualmente não estão cobertas por contrato ativo. A ausência de cobertura contratual inviabiliza o deslocamento regular dos alunos da zona rural até as instituições de ensino, comprometendo o acesso às atividades escolares e à frequência regular. Diante disso, a Administração reconhece a urgência e a relevância da contratação de empresa especializada para garantir a continuidade do serviço.

3.2. A solicitação formalizada pela Secretaria de Educação demonstra que as rotas não abrangidas pelos contratos prorrogados exigem atendimento imediato, com itinerários já definidos e ajustados à realidade geográfica e operacional do município. A contratação permitirá o transporte regular de estudantes nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme a necessidade local. A operação envolve trajetos sobre vias pavimentadas, cascalhadas e de pedra irregular, exigindo veículos devidamente capacitados para essa finalidade.

3.3. A Administração não dispõe de frota própria em quantidade suficiente para atender integralmente todas as linhas previstas para o ano letivo em andamento. A terceirização do serviço, por meio de licitação, se mostra a solução mais viável, eficiente e compatível com os recursos humanos e materiais atualmente disponíveis. Além disso, a contratação proporciona maior flexibilidade e permite a seleção de empresas com capacidade técnica comprovada, experiência na execução de transporte escolar e condições de operação dentro dos padrões exigidos pela municipalidade.

3.4. A necessidade está prevista no planejamento interno da Secretaria, que atua para garantir a execução de políticas públicas voltadas à universalização do ensino e à redução das desigualdades no acesso à educação. A contratação atende não apenas a uma obrigação administrativa, mas também ao compromisso institucional com a promoção de um serviço essencial à rotina escolar dos alunos da rede pública. A estruturação técnica do processo, com base em levantamentos reais

de quilometragem e valores praticados no mercado local, assegura consistência à tomada de decisão.

3.5. A solução adotada busca compatibilizar o interesse público com a eficiência operacional, priorizando a regularidade da prestação do serviço. A escolha pela contratação externa permite à Administração atender de forma tempestiva a uma demanda específica e inadiável, promovendo o atendimento contínuo e seguro aos estudantes do município. Por fim, o procedimento atende aos critérios de planejamento, compatibilidade orçamentária e justificativa técnica, todos devidamente evidenciados nos documentos que integram este processo de contratação.

4. LOCAIS DE ENTREGA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. O percurso de cada roteiro está definido no descritivo do item 2.4. deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê a **Lei N° 14.133/2021.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução adotada para atendimento à demanda consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, equipados e operados por motoristas habilitados e capacitados, para atendimento de duas linhas específicas. A execução do serviço deverá contemplar o transporte diário de alunos da zona rural até as unidades escolares localizadas no perímetro urbano e rural do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A operação será realizada por veículos com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade. A frota empregada deverá estar devidamente registrada junto aos órgãos de trânsito competentes, possuir seguro total e apresentar documentação atualizada quanto à inspeção veicular, além de atender às exigências específicas previstas nos atos administrativos e técnicos que integram o processo. Os veículos deverão estar preparados para trafegar em vias asfaltadas, cascalhadas e de calçamento irregular, conforme levantamento realizado pelas equipes da secretaria responsável.

6.3. A definição das rotas foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a distância entre o ponto de embarque dos alunos e os estabelecimentos de ensino, a densidade de estudantes por região, bem como as condições estruturais das estradas utilizadas no trajeto. Os trajetos foram organizados de forma a otimizar os recursos públicos, reduzir o tempo de deslocamento e garantir

a pontualidade na chegada dos estudantes ao ambiente escolar, assegurando também a sua permanência nas atividades regulares.

6.4. A prestação do serviço ocorrerá em dias letivos, conforme calendário oficial da rede municipal de ensino, sendo a quilometragem mensal estimada de acordo com o volume total das duas linhas contempladas, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante o período contratual. O controle da execução se dará por meio de fiscalização direta da Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do cumprimento das rotas, horários, número de alunos transportados e condições operacionais dos veículos utilizados.

6.5. A contratação da empresa ocorrerá por meio de licitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, com base nas condições previamente estabelecidas no termo de referência. A execução contratual será formalizada mediante contrato administrativo que especificará os direitos e obrigações das partes envolvidas, os parâmetros de medição, forma de pagamento e os mecanismos de controle e eventual penalização por inadimplemento.

6.6. A solução proposta atende plenamente à necessidade apresentada pela administração, promovendo a continuidade do transporte escolar em regiões onde não há cobertura contratual vigente. Com isso, assegura-se o pleno atendimento à população estudantil residente em áreas distantes dos centros urbanos, promovendo o acesso à educação pública de forma segura, eficiente e regular, sem comprometer o planejamento orçamentário e operacional do município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A prestação dos serviços de transporte escolar objeto da presente contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela legislação municipal vigente, especialmente no que se refere aos veículos do tipo ônibus e micro-ônibus. Inicialmente, **os veículos utilizados deverão possuir idade máxima de 15 anos, contados a partir da data de fabricação, sendo vedada a utilização de unidades com data superior a este limite.** Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados para transporte escolar e apresentar todas as exigências visuais e funcionais previstas nas normas de trânsito e regulamentações locais.

7.2. Será exigido que os ônibus e micro-ônibus estejam equipados com cintos de segurança para todos os assentos, além de **tacógrafo aferido e ativo**, dispositivo essencial para o controle da velocidade e tempo de operação dos veículos. Também **será obrigatória a instalação e manutenção de sistema de rastreamento por GPS, com fornecimento de acesso integral à Secretaria Municipal de Educação**. O sistema deverá registrar e disponibilizar informações em tempo real sobre localização, rotas percorridas, velocidade média, paradas e demais dados relevantes para o controle da execução contratual. Caberá à contratada garantir a plena funcionalidade e estabilidade desse sistema, arcando integralmente com os custos da operação.

7.3. Todos os veículos deverão ser apresentados em **perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva rigorosa, conservação da carroceria, sistema de iluminação, freios, suspensão e pneus em estado apropriado para circulação** em vias asfaltadas e não asfaltadas.

7.4. A cada semestre, os veículos deverão passar por inspeção técnica veicular realizada por profissional legalmente habilitado ou por instituição credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, cujos laudos deverão ser encaminhados ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, em observância ao que dispõe o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.904/2025.

7.5. Os **motoristas designados para a execução do serviço deverão possuir carteira nacional de habilitação compatível com a categoria exigida para condução de ônibus ou micro-ônibus**, e apresentar comprovação de curso específico para transporte escolar, conforme normativas de trânsito. Deverão, ainda, comprovar experiência anterior na função, não possuir antecedentes criminais e estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, conforme avaliação médica e psicológica exigida para a renovação da habilitação. Caberá à contratada a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da mão de obra utilizada na execução contratual.

7.6. Além disso, **a empresa contratada deverá providenciar seguro total dos veículos, com cobertura para colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, devendo apresentar a apólice vigente à Administração antes do início das atividades**. A inobservância de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável, inclusive com rescisão por inexecução.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá apresentar os documentos mínimos que comprovem sua regularidade jurídica e sua aptidão técnica para a execução do objeto, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública. Será exigida a apresentação de cópia do contrato social atualizado, bem como certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho. Também será obrigatória a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida dentro do prazo de validade.

8.2. A comprovação da capacidade técnica da licitante deverá se dar mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa executou, de forma satisfatória, serviço compatível em características com o objeto ora licitado. O atestado deverá conter informações suficientes para atestar a execução do transporte escolar com similaridade em relação à quilometragem, quantidade de alunos atendidos e características do trajeto.

8.3. Como condição obrigatória para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar a documentação específica relativa ao veículo que será utilizado na execução do serviço, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado, devidamente classificado para transporte escolar, a apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, incêndio e danos a terceiros, além da comprovação de acesso pleno e funcional ao sistema de rastreamento veicular via GPS. Também deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável, com a devida categoria exigida para o transporte coletivo e registro da realização do curso de especialização para transporte escolar.

8.4. Ainda, deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação, antes do início da execução do contrato, o relatório técnico de vistoria do veículo emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, conforme determina a legislação municipal, demonstrando a aptidão técnica e a segurança do veículo utilizado. Também será exigida a apresentação das certidões negativas criminais do motorista, emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, bem como outros documentos que se mostrem necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço, a critério da fiscalização do contrato.

8.5. O não atendimento integral aos requisitos ora elencados, seja no momento da habilitação, seja na fase de contratação, poderá ensejar a inabilitação da empresa ou a desclassificação de sua proposta, além da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, conforme calendário escolar oficial da rede pública municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno. A empresa contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar mediante a disponibilização de ônibus ou micro-ônibus devidamente regularizados, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, que atendam a todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os trajetos a serem percorridos estão definidos previamente, com pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Administração, levando em consideração as distâncias entre a zona rural e as unidades escolares do município. A quilometragem a ser executada foi calculada com base no levantamento técnico realizado pela equipe responsável, totalizando cinquenta e um mil quilômetros durante a vigência contratual de doze meses. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, conforme planilhas mensais apresentadas pela contratada, as quais serão conferidas e validadas pela fiscalização designada pela Secretaria.

9.3. Durante a execução do contrato, será exigido o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento veicular via GPS, com acesso liberado à Administração, permitindo o acompanhamento em tempo real dos percursos, horários, paradas e desempenho operacional dos veículos. A fiscalização do serviço será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade da prestação, as condições dos veículos, a assiduidade dos motoristas e o cumprimento integral das rotas.

9.4. O início da execução do contrato estará condicionado à apresentação, por parte da empresa contratada, de toda a documentação exigida para a regularidade da operação, incluindo o certificado de licenciamento dos veículos, apólice de seguro total vigente, relatório de vistoria veicular emitido pelo Detran, comprovação de acesso ao sistema de GPS, carteira de habilitação dos motoristas e certidões negativas criminais dos condutores. Somente após a verificação e aprovação de todos esses documentos será autorizada a operação.

9.5. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais aplicáveis e desde que mantidas as condições de preço, qualidade e interesse público. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pela substituição imediata em caso de falha ou quebra e por garantir a regularidade e pontualidade no transporte dos alunos. Quaisquer interrupções ou falhas na execução deverão ser justificadas e, quando não sanadas, poderão ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa dos preços para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, que coletou cotações junto a empresas do ramo de transporte escolar e de passageiros atuantes na região. Foram consideradas três propostas distintas, das quais foram desconsideradas aquelas que apresentaram valores excessivamente superiores ou inferiores à média, adotando-se como referência os valores compatíveis com a realidade local, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

12.2. A formação do preço baseou-se na quilometragem mensal estimada para cada uma das duas linhas de transporte escolar a serem contratadas, levando-se em conta os turnos matutino, vespertino e noturno, a condição das vias percorridas e o tipo de veículo exigido. O valor por quilômetro para o Lote 01 foi fixado em **R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)**, enquanto para o Lote 02 foi fixado em **R$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos)**. As estimativas de quilometragem anual totalizam **25.800 km** para o Lote 01 e **25.200 km** para o Lote 02, perfazendo o total de **51.000 km** para os doze meses de execução contratual.

12.3. Dessa forma, o valor estimado para o Lote 01 é de **R$ 212.850,00 (duzentos e doze mil oitocentos e cinquenta reais)**, enquanto o valor do Lote 02 é de **R$ 206.892,00 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e dois reais)**. O valor global estimado da contratação é de **R$ 419.742,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais)**. Estes valores incluem todos os custos necessários à plena execução do serviço, como combustível, manutenção dos veículos, salários e encargos do motorista, seguro, rastreamento por GPS, depreciação e demais insumos operacionais.

12.4. Os preços estimados foram fixados a partir de composição detalhada de custos, considerando os elementos efetivos que compõem a atividade de transporte escolar no município.

12.5. A metodologia adotada assegura a coerência entre os valores praticados no mercado local e o objeto pretendido, conferindo segurança jurídica e administrativa à contratação. Além disso, os valores propostos encontram-se compatíveis com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a viabilidade do certame sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.33.00

e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

14. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, durante o período de vigência contratual, conforme cronograma oficial apresentado pela Secretaria Municipal de Educação. O início da execução está condicionado à assinatura do contrato e à apresentação completa de todos os documentos exigidos para habilitação, regularidade dos veículos e dos condutores.

14.2. Os serviços deverão ser executados nos dias letivos previstos no calendário escolar da rede municipal de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, conforme as rotas e horários previamente definidos pela Secretaria. Eventuais alterações nas rotas, horários ou frequência da operação deverão ser previamente autorizadas pela Administração, respeitando as diretrizes educacionais e operacionais em vigor.

14.3. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme a legislação aplicável, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições originalmente pactuadas. A fiscalização do cumprimento do cronograma ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a regularidade e a pontualidade do serviço, com base nas planilhas de controle de rotas e frequência dos alunos transportados.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF Nº XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar decorre da obrigação legal do Município de Três Barras do Paraná de garantir o acesso universal à educação básica, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.904/2025 e da Resolução nº 2.206/2012 – SEED/PR, que regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE). Tal obrigação compreende o fornecimento de transporte regular, seguro, eficiente e contínuo aos estudantes da rede pública que residem em zonas rurais ou distantes das unidades escolares.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, parte significativa dos estudantes do município está domiciliada em regiões de difícil acesso ou com vias de tráfego limitado, o que impossibilita o atendimento pleno por frota própria da administração municipal. Atualmente, a frota da Prefeitura não é suficiente para suprir todas as rotas demandadas, sendo necessário complementar o atendimento com transporte terceirizado. Essa realidade se agrava diante da iminência do encerramento de contratos vigentes relativos a duas rotas, sem possibilidade legal de prorrogação, o que exige nova contratação para garantir a continuidade do serviço sem descontinuidade.

A prestação do transporte escolar nessas rotas é fundamental para a permanência dos alunos na escola, combate à evasão escolar e promoção da igualdade de acesso à educação. A ausência de transporte adequado inviabilizaria a frequência regular dos alunos, contrariando os princípios constitucionais e legais que regem a educação pública, além de descumprir compromissos assumidos junto ao FNDE e ao PETE.

Ademais, a contratação atende à diretriz da Lei Municipal nº 2.904/2025, que prevê a execução direta ou indireta do transporte escolar, permitindo sua terceirização em situações de excepcionalidade devidamente justificada, como ora se apresenta. A excepcionalidade, neste caso, decorre da indisponibilidade de veículos próprios suficientes e da inexistência de pessoal habilitado para a execução de todas as rotas.

Portanto, a contratação é indispensável para garantir o início e continuidade do transporte escolar nas rotas identificadas como críticas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no segundo semestre do ano letivo de 2025. Trata-se de medida temporária, mas de impacto permanente na rotina escolar dos alunos atendidos, cuja interrupção do serviço representaria violação direta ao direito à educação e ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada, proporcional e eficiente à realidade do Município, permitindo não apenas a

manutenção do serviço educacional em conformidade com os preceitos legais, mas também a adoção de critérios técnicos rigorosos quanto à idade dos veículos, rastreamento por GPS, acessibilidade, e qualificação dos motoristas, conforme exigido pela legislação municipal.

Por fim, reforça-se que a contratação justificada neste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo maior assegurar que nenhum estudante da rede pública de ensino seja privado do direito fundamental de frequentar regularmente as aulas por falta de transporte adequado e seguro, promovendo a inclusão educacional, a equidade no acesso ao ensino e a observância aos princípios da Administração Pública.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná está plenamente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes do governo municipal, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA 2022–2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), além de integrar o conjunto de ações prioritárias da Secretaria Municipal de Educação para o exercício vigente.

O Plano Plurianual do Município contempla, como um de seus eixos estruturantes na área de educação, a "garantia de acesso e permanência de todos os alunos na rede pública de ensino, com qualidade, equidade e segurança". Dentro desse eixo, está inserido o programa de transporte escolar rural e urbano, que prevê tanto o uso de frota própria quanto a contratação de empresas terceirizadas para atender demandas que superem a capacidade operacional da administração direta. Essa contratação, portanto, é uma das ações previstas e autorizadas no planejamento governamental vigente.

A contratação também contribui para o cumprimento das obrigações institucionais do Município perante os programas federais e estaduais de financiamento da educação básica, como o PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar). Tal legislação impõe ao Município a responsabilidade de garantir transporte aos alunos da rede pública residentes a mais de dois mil metros das instituições de ensino, nos limites das rotas estabelecidas pelo planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, a presente contratação está plenamente inserida no planejamento estratégico, orçamentário e operacional do Município de Três Barras do Paraná, constituindo-se como ação necessária para o cumprimento de metas legais, administrativas e pedagógicas do governo local. A ausência da contratação comprometeria não apenas a execução das metas pactuadas nos instrumentos de planejamento, como também a garantia de um direito fundamental dos alunos da rede pública: o acesso pleno à educação com dignidade, regularidade e segurança.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

A contratação ora pretendida exige a observância de requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços de transporte escolar, em estrita consonância com as normas federais aplicáveis e, especialmente, com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Municipal N° 2.904/2025**, que regulamenta o serviço no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

Inicialmente, exige-se que os veículos disponibilizados pela contratada estejam devidamente **registrados como veículos de passageiros** junto ao órgão de trânsito competente, e possuam **todos os equipamentos obrigatórios de segurança**, como tacógrafo, cintos de segurança individuais, lanternas nas extremidades superiores, faixa amarela com dístico "ESCOLAR", sistema de rastreamento via GPS com acesso remoto pela Secretaria Municipal de Educação, entre outros itens obrigatórios conforme Artigo 18 da Lei Municipal N° 2.904/2025.

A empresa contratada deverá garantir que **nenhum veículo tenha idade superior a 15 anos**, no caso de micro-ônibus e ônibus, conforme limite fixado pelo Artigo 15 da legislação municipal. Também deverá apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por órgão ou profissional habilitado, renovado semestralmente, nos moldes do Artigo 16 da referida norma, bem como manter registro histórico de manutenções.

Os **condutores dos veículos** deverão atender rigorosamente às exigências previstas nos Artigo 22 e 23 da Lei N° 2.904/2025, incluindo: idade mínima de 21 anos, habilitação nas categorias D ou E há pelo menos um ano, aprovação em exame psicológico, curso de transporte escolar atualizado, certidões negativas de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, além de conduta compatível com os princípios da direção defensiva e do respeito à integridade dos estudantes.

Além disso, a contratada deverá se comprometer a **manter veículo reserva** disponível para substituição imediata em caso de pane, acidente ou intercorrência, conforme Artigo 21 da legislação local. Tal medida visa garantir a **continuidade do serviço essencial**, sem prejuízo à rotina escolar dos alunos e à segurança do transporte.

A prestação do serviço deverá obedecer a itinerários fixados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de readequações a qualquer tempo, conforme determina o Artigo 13 da Lei N° 2.904/2025. Os horários de início e término de cada percurso deverão ser rigidamente cumpridos, sendo vedado qualquer desvio não autorizado ou alteração não previamente acordada com a Administração.

Será exigido, ainda, que **todos os veículos estejam equipados com GPS funcional e ativo**, com acesso remoto concedido ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação,

de modo a permitir o controle, monitoramento e auditoria da execução contratual, em observância ao Artigo 20, II da legislação local.

A contratada também deverá observar todas as orientações de segurança, conforto e acessibilidade, inclusive com **adaptação dos veículos quando houver alunos com deficiência ou mobilidade reduzida**, nos termos do Artigo18, inciso IX da norma municipal.

Em consonância com o Artigo 11 da Lei N° 2.904/2025, o edital da licitação não exigirá propriedade prévia dos veículos ou sede no município como condição de habilitação, evitando restrições à competitividade. Será, no entanto, exigida **comprovação de disponibilidade imediata dos veículos e de equipe técnica qualificada**, mediante declaração e apresentação de documentação compatível.

Por fim, será exigido da empresa contratada o cumprimento de todas as **normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e previdenciárias**, inclusive no que tange à regularidade fiscal, à conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e à observância da legislação específica sobre transporte escolar, de modo a assegurar o interesse público, a integridade dos estudantes e a proteção do erário.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

Para a adequada definição dos quantitativos a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação de Três Barras do Paraná realizou levantamento técnico minucioso das rotas que necessitam ser supridas por meio de contratação terceirizada, considerando a quantidade de estudantes atendidos, a localização geográfica das residências, o tipo e a condição das vias utilizadas, o turno escolar, a quilometragem diária estimada e o número de dias letivos do calendário escolar. Esse mapeamento permitiu a elaboração de uma estimativa precisa e compatível com a realidade operacional do Município.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, foram identificadas **duas rotas escolares** cujos contratos atuais não comportam prorrogação legal e que, portanto, demandam nova contratação para continuidade dos serviços. Para estas rotas, foi estabelecida uma estimativa total de **51.000 quilômetros por ano**, distribuídos entre os turnos matutino, vespertino e noturno, abrangendo trechos com características variadas (asfalto, cascalho e pedra irregular), o que impacta diretamente nos custos operacionais e na especificação dos veículos a serem utilizados.

A contratação será dividida em dois lotes distintos, cada um com previsão de quilometragem anual específica e detalhamento de percursos. O **Lote 01** prevê a execução de 25.800 km ao longo de 12 meses, com a utilização de veículos tipo micro-ônibus e ônibus com capacidade

mínima de 25 passageiros, adaptados às condições da malha viária local. O **Lote 02** prevê o cumprimento de 25.200 km, também com veículos de mesma tipologia, conforme demonstrado nas tabelas inseridas no DFD.

Os veículos deverão operar em três turnos distintos: manhã, tarde e noite, sendo exigido o cumprimento rigoroso do trajeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o atendimento dos alunos conforme planejamento escolar, respeitando o limite máximo de tempo de transporte diário de duas horas, conforme estabelece o Artigo 7° da Lei Municipal N° 2.904/2025. Essa limitação foi considerada para o cálculo da quilometragem diária e, por consequência, da quilometragem anual estimada.

As quantidades foram calculadas a partir de simulações de rotas reais, já executadas em anos anteriores, somadas às necessidades projetadas para o restante do exercício de 2025. O cálculo considerou, ainda, a média de 200 dias letivos anuais, além de eventuais deslocamentos para atividades extracurriculares, previamente autorizadas e planejadas, sem prejuízo à rotina escolar ordinária.

Importa ressaltar que a estimativa também leva em conta as condições operacionais dos trajetos, tais como inclinação de vias, pavimentação inexistente, estradas de difícil acesso e sazonalidade das chuvas, que influenciam no desgaste dos veículos, no consumo de combustível e na frequência de manutenções. Por isso, optou-se por adotar veículos robustos, com manutenção regular e dotados de equipamentos obrigatórios de segurança e rastreamento.

As rotas foram organizadas de forma a evitar sobreposição e permitir o aproveitamento racional da capacidade dos veículos, mantendo-se o equilíbrio entre o número de alunos transportados e a extensão do percurso. A definição dos roteiros considerou a densidade de alunos por região, otimizando a logística e minimizando custos excessivos.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos e a estruturação da contratação foram concebidas com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a adequação do objeto à real necessidade da Administração e respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei N° 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os quantitativos ora previstos não representam um limite rígido, mas sim uma **previsão estimada**, que poderá ser ajustada durante a execução contratual, conforme demanda efetiva e dentro dos limites legais de aditamento contratual. A previsão contratual permitirá o pleno atendimento dos estudantes usuários do transporte escolar em todas as etapas do calendário letivo de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Com o objetivo de aferir a viabilidade econômico-financeira da contratação pretendida e subsidiar a Administração Pública com parâmetros reais de mercado para a adequada estimativa

de preços, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar e transporte de passageiros, atuantes na região e com histórico de fornecimento ao setor público.

O procedimento de levantamento de mercado observou os princípios da transparência, isonomia e razoabilidade, sendo conduzido mediante solicitação formal de orçamentos padronizados a fornecedores regularmente estabelecidos e com atuação comprovada no ramo. Para tanto, foi solicitado o preenchimento de planilhas de custos detalhadas, com a discriminação de todos os elementos que compõem o preço por quilômetro rodado, tais como: mão de obra, combustíveis, manutenção, pneus, encargos sociais, depreciação de veículos, seguros, tributos, administração, margem de lucro e outros itens pertinentes.

Foram obtidas propostas de empresas que tradicionalmente operam no transporte escolar ou de passageiros no âmbito municipal, intermunicipal e rural, garantindo ampla representatividade do segmento. A pesquisa considerou, ainda, contratos e aditivos vigentes em municípios vizinhos e em exercícios anteriores, com atualização dos valores pelos índices inflacionários aplicáveis ao setor, assegurando a compatibilidade com a realidade atual de preços praticados no mercado.

Para composição do valor estimado da contratação, foram desconsideradas as cotações com valores discrepantes (muito superiores ou inferiores à média), adotando-se como parâmetro os valores medianos apurados nas propostas válidas. Essa medida tem por finalidade evitar distorções que possam comprometer o julgamento da proposta mais vantajosa, conforme disposto no Artigo 23, §§ 1° e 2° da Lei N° 14.133/2021.

As planilhas de custo apresentadas revelaram coerência entre si, apresentando estrutura similar de composição de preços e demonstrando que há **ampla oferta de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e legais do edital**, o que reforça a viabilidade do procedimento licitatório com elevada competitividade. As empresas participantes da pesquisa demonstraram capacidade de atendimento às rotas com veículos compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação municipal, especialmente no tocante à idade máxima da frota, à instalação de GPS, à qualificação dos motoristas e ao cumprimento das exigências de segurança.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de **número suficiente de empresas potencialmente habilitadas**, aptas a disputar o certame licitatório e executar satisfatoriamente o objeto contratual. A pesquisa de preços, realizada de forma técnica e fundamentada, não apenas validou os valores estimados, como também assegurou que a contratação será pautada por parâmetros realistas e alinhados à prática mercadológica, garantindo maior efetividade, equilíbrio e transparência na gestão pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

A solução proposta para atender à necessidade da administração consiste na contratação de empresa especializada para realizar o serviço de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a operação integral de rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O objetivo central da contratação é garantir o deslocamento diário dos estudantes matriculados na rede pública de ensino entre suas residências e as unidades escolares, com segurança, pontualidade, conforto e qualidade.

O modelo de solução contempla a execução indireta do serviço público, por meio da disponibilização de veículos com condutores qualificados, em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva garantida durante toda a vigência contratual. O escopo do serviço envolve a realização de trajetos diversos que somam uma estimativa de cinquenta e um mil quilômetros por ano, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, a serem cumpridos em diferentes turnos escolares, incluindo manhã, tarde e noite.

Serão utilizados veículos do tipo micro-ônibus e ônibus, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, idade máxima de quinze anos, e devidamente adaptados para transporte escolar, conforme as exigências contidas na Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por geolocalização, cintos de segurança individuais, tacógrafo funcional, iluminação obrigatória, pintura escolar regulamentar e demais dispositivos de segurança previstos na legislação vigente.

A empresa contratada deverá disponibilizar condutores que atendam às exigências legais, como habilitação nas categorias D ou E, ausência de infrações graves nos últimos doze meses, curso específico de formação para transporte escolar, além de boa conduta e postura ética no trato com os estudantes. Os motoristas serão responsáveis não apenas pela condução do veículo, mas também pelo cumprimento rigoroso dos horários, pela orientação dos alunos durante o embarque e desembarque e pela preservação do ambiente interno do veículo.

A solução engloba ainda a exigência de que a empresa mantenha um veículo reserva à disposição para situações de urgência, de modo a garantir a continuidade do serviço em caso de eventualidades, como defeitos mecânicos, acidentes ou situações de força maior. Essa exigência visa assegurar que nenhum aluno fique desassistido, preservando a regularidade da frequência escolar e o cumprimento do calendário letivo.

A operação será executada conforme os roteiros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado à empresa qualquer alteração unilateral de trajeto, ponto de embarque ou horário. Quaisquer ajustes somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da administração. A fiscalização do serviço será realizada de forma contínua, com acesso aos dados dos rastreadores veiculares, vistorias periódicas e relatórios da execução contratual.

Por fim, a presente solução contempla a adoção de práticas que promovam eficiência, transparência e qualidade na execução do transporte escolar, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública e às diretrizes do planejamento educacional municipal. Trata-se de uma medida que integra o conjunto de políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à educação, promovendo o acesso universal e equitativo ao ensino obrigatório para os estudantes do Município de Três Barras do Paraná.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

Para a presente contratação de serviços de transporte escolar, optou-se pela **divisão do objeto em dois lotes distintos**, correspondentes a agrupamentos de rotas com características operacionais e logísticas semelhantes, conforme delimitado no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Essa medida visa garantir maior eficiência na execução contratual, bem como promover a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais.

O critério de divisão em lotes respeita o princípio da economicidade, pois permite a seleção de propostas mais vantajosas para a administração, a depender das características específicas de cada lote. Também busca atender ao princípio da ampla concorrência, evitando a concentração de demanda em um único fornecedor e proporcionando a participação de empresas de pequeno e médio porte que possuam estrutura suficiente para atender a apenas um dos segmentos definidos.

Cada lote foi estruturado de forma autônoma, com percursos, quilometragem, turnos e estimativas de custos devidamente segregados, de modo que as empresas interessadas possam apresentar propostas individualizadas para o atendimento de uma ou mais rotas. Essa configuração favorece a modulação de preços conforme as particularidades de cada percurso, o que tende a refletir na apresentação de lances mais realistas e adequados às condições operacionais exigidas.

A divisão do objeto em lotes também permite à administração mitigar riscos contratuais, especialmente no que se refere à continuidade do serviço essencial. Caso haja intercorrência ou rescisão contratual em um dos lotes, será possível adotar soluções emergenciais localizadas, sem comprometer a totalidade da operação do transporte escolar no município. Tal estratégia contribui diretamente para a preservação do interesse público e para a manutenção do direito dos alunos ao transporte gratuito e contínuo.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto foi tecnicamente viabilizado a partir de análise detalhada das rotas escolares, levando-se em conta critérios como localização geográfica, condições das vias, número de estudantes atendidos, tipo de veículo necessário e período de operação.

A organização dos lotes visa preservar a coesão operacional de cada circuito, assegurando a racionalidade da contratação e a padronização mínima dos serviços prestados.

Por outro lado, entendeu-se que **novas subdivisões dentro dos dois lotes propostos seriam contraproducentes**, pois resultariam em rotas com extensão reduzida e diluição da responsabilidade operacional, além de dificultar o gerenciamento do contrato e elevar os custos de fiscalização. Nesse sentido, o modelo de parcelamento adotado representa o ponto de equilíbrio entre a desejável segmentação e a necessária viabilidade técnica e administrativa.

A justificativa pela forma de parcelamento adotada encontra respaldo na própria Lei número 14.133 de 2021, que orienta a administração a dividir o objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, excetuando-se os casos em que o fracionamento comprometa a execução contratual ou acarrete perda de eficiência, o que não se verifica no presente caso.

Portanto, a opção por dividir a contratação em dois lotes foi tecnicamente fundamentada, juridicamente legítima e administrativamente adequada, sendo a configuração mais vantajosa para o interesse público e para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação no tocante à prestação do serviço de transporte escolar.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Com a efetivação da presente contratação, a administração pública municipal objetiva garantir, de forma contínua e eficiente, a prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino que residem em regiões não atendidas pela frota própria do Município, assegurando o pleno cumprimento do calendário letivo e a efetivação do direito fundamental à educação.

O primeiro resultado a ser alcançado consiste na **manutenção da frequência regular dos alunos**, especialmente aqueles domiciliados em áreas rurais ou distantes, que dependem integralmente do transporte público para acessar a escola. O deslocamento diário de forma segura, pontual e adequada viabiliza a permanência dos estudantes no ambiente escolar, contribuindo para a redução da evasão e para a elevação dos índices de rendimento e aproveitamento escolar.

Outro resultado esperado é a **garantia da continuidade do serviço público essencial**, sem descontinuidade entre o encerramento dos contratos atualmente vigentes e o início da nova prestação contratada. A administração busca assegurar que a transição contratual ocorra de forma planejada e dentro do cronograma escolar, sem causar prejuízos à rotina pedagógica e ao planejamento das unidades de ensino.

A contratação permitirá também a **adequação técnica e legal da execução do serviço**, com a utilização de veículos devidamente registrados, inspecionados, com idade compatível e equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, rastreamento por

geolocalização e tacógrafo. Isso reforça o compromisso institucional com a segurança dos estudantes e a conformidade da execução contratual com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.

Pretende-se ainda assegurar a **ampliação da cobertura geográfica** do serviço, contemplando regiões de difícil acesso ou com baixa densidade populacional escolar, mas que não podem ser desassistidas. Essa ampliação permitirá à Secretaria Municipal de Educação alcançar maior capilaridade no atendimento da demanda, garantindo isonomia no acesso ao serviço educacional em todas as regiões do Município.

A prestação adequada e contínua do transporte escolar também resulta em **benefícios sociais indiretos**, como o fortalecimento do vínculo escola-família, o estímulo à permanência dos estudantes no ambiente escolar, a inclusão educacional de crianças em situação de vulnerabilidade e o cumprimento de metas pactuadas nos planos e programas educacionais em nível municipal, estadual e federal.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação possibilita a **melhoria do controle e do monitoramento da execução contratual**, com a adoção de sistemas tecnológicos como GPS, relatórios eletrônicos e fiscalização ativa, garantindo maior transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

Adicionalmente, a realização de licitação em dois lotes permitirá avaliar, por meio da execução contratual, o desempenho das empresas contratadas, oferecendo **subsídios futuros para o aprimoramento dos modelos de contratação e para a eventual reestruturação das rotas escolares**, sempre em busca de maior eficiência e economicidade.

Por fim, a contratação assegura o **atendimento integral dos estudantes beneficiários do Programa Estadual de Transporte Escolar e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**, garantindo a utilização plena dos recursos vinculados, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos repassadores e pelos instrumentos normativos de controle social, como o Comitê Municipal do Transporte Escolar e o Conselho do FUNDEB.

Assim, os resultados pretendidos pela presente contratação não se limitam ao fornecimento de transporte, mas abrangem a concretização de uma política pública estruturante, que viabiliza o acesso universal à educação, promove inclusão social e contribui para o desenvolvimento humano e institucional do Município de Três Barras do Paraná.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a regularidade e eficácia do processo licitatório, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da

Comissão Permanente de Licitação, deverá adotar uma série de providências prévias e subsequentes, em conformidade com as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à espécie.

Inicialmente, a Administração deverá **instruir formalmente o processo de contratação**, anexando todos os documentos técnicos e legais exigidos pela Lei N° 14.133/2021, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a pesquisa de preços atualizada, a minuta do Termo de Referência, a minuta do edital e do contrato administrativo, bem como pareceres jurídicos e contábeis que atestem a viabilidade legal e orçamentária da contratação.

Na sequência, caberá à equipe de planejamento a elaboração detalhada do **Termo de Referência**, contemplando as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, a descrição das rotas, os parâmetros de avaliação de conformidade, os critérios de julgamento, os requisitos de qualificação técnica e operacional, e as condições de execução contratual. Esse documento será a base do futuro edital de licitação e deverá observar, de forma estrita, os preceitos da Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.

A Secretaria de Educação deverá, ainda, **incluir previsão orçamentária compatível na Lei Orçamentária Anual**, com recursos suficientes alocados para o atendimento das obrigações contratuais decorrentes da licitação. A fonte dos recursos poderá incluir dotações próprias, transferências do FUNDEB, repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ou de convênios firmados com o Governo do Estado, mediante contrapartida financeira do Município, quando exigido.

Outra providência essencial consiste na **publicação do edital da licitação com antecedência mínima legal**, utilizando, preferencialmente, o sistema eletrônico. O edital deverá conter cláusulas claras e objetivas, vedando exigências excessivas que restrinjam a competitividade e promovendo igualdade de condições entre os interessados, inclusive no que se refere ao uso de veículos próprios ou locados.

Durante a fase de seleção, a Comissão de Licitação deverá realizar **análise técnica minuciosa da documentação e das propostas**, observando os critérios objetivos de julgamento previamente definidos no edital, e assegurando ampla publicidade e transparência em todas as etapas do certame, inclusive mediante registro em sistema eletrônico e publicação em diário oficial.

Após a adjudicação e homologação do certame, a Administração deverá **proceder à formalização do contrato administrativo**, precedida de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, e da exigência de garantias, se previstas no edital. O contrato deverá conter cláusulas de execução, fiscalização, sanções, forma de pagamento, vigência e reajuste, tudo em consonância com os preceitos da nova lei de licitações.

No decorrer da execução contratual, a Administração deverá nomear **fiscais e gestores de contrato**, conforme preceituado na Lei N°14.133/2021, para acompanhamento permanente do cumprimento das cláusulas pactuadas, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento das normas de segurança e acessibilidade. Também deverá assegurar o **acesso remoto ao sistema de rastreamento veicular (GPS)**, que será instalado nos veículos pela empresa contratada, conforme exigido pela legislação municipal.

A Secretaria de Educação deverá manter **canal direto de comunicação com as escolas, com os pais e com os próprios estudantes**, para recebimento de reclamações, sugestões e relatos de irregularidades. Tais manifestações deverão ser analisadas pelos fiscais designados, com registro em relatório próprio e, quando necessário, comunicação ao Comitê Municipal do Transporte Escolar ou ao Conselho do FUNDEB.

Por fim, a Administração deverá promover, de forma periódica, **avaliações sobre a efetividade da execução contratual**, com base em critérios técnicos, pedagógicos e sociais, identificando oportunidades de melhoria para contratações futuras e garantindo que os serviços prestados reflitam os objetivos estratégicos da política pública de transporte escolar do Município de Três Barras do Paraná.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

A contratação ora proposta para prestação de serviços de transporte escolar, embora autônoma em sua finalidade, mantém **relação indireta com outras contratações e serviços públicos essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino**, especialmente aqueles voltados à manutenção da infraestrutura educacional, à execução do calendário letivo e à logística escolar como um todo.

Entre as contratações correlatas está a **aquisição de combustível** para abastecimento da frota própria do Município, que atende parte das rotas escolares e atua em regime complementar à frota terceirizada. Embora tratada em procedimento distinto, essa contratação é estratégica para garantir o funcionamento harmônico e simultâneo das rotas municipais e terceirizadas. Ambas devem ser coordenadas para que não haja sobreposição, lacunas ou ineficiência na operação do transporte escolar.

Outra contratação indiretamente relacionada é a que envolve **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota própria**, cujo funcionamento parcial é mantido para rotas que não fazem parte do objeto da presente licitação. A continuidade desses serviços é necessária para a estratégia mista adotada pelo Município, que conjuga operação direta e indireta no sistema de transporte escolar.

Há também **interdependência operacional com os contratos de fornecimento de alimentação escolar**, tendo em vista que a execução do transporte escolar deve ocorrer em sincronia com os horários das aulas e das refeições servidas nas instituições de ensino. A logística de chegada e saída dos estudantes deve respeitar os intervalos previstos, de forma que o transporte adequado contribua para a eficiência de todo o sistema educacional e o cumprimento das metas pedagógicas e nutricionais estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Adicionalmente, pode haver conexão indireta com **contratações de sistemas de gestão escolar e georreferenciamento de rotas**, especialmente em processos que envolvam o acompanhamento de frequência dos alunos, controle de quilometragem percorrida e integração com sistemas estaduais como o SIGET. Tais contratações, embora não imprescindíveis à execução direta do transporte, contribuem para o aperfeiçoamento da fiscalização e a tomada de decisões estratégicas pela Secretaria Municipal de Educação.

Importa destacar que, embora essas contratações sejam correlatas, **não há interdependência jurídica ou técnica que condicione a execução da presente contratação à conclusão ou à prévia existência das demais**. O objeto em análise é autônomo, autossuficiente em sua estruturação e pode ser executado integralmente pela empresa contratada, desde que observadas as diretrizes operacionais definidas pela Secretaria de Educação e as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

Portanto, embora existam **relações funcionais e operacionais com outras contratações em curso ou em planejamento**, a contratação do transporte escolar por empresa terceirizada configura-se como iniciativa independente do ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário, não estando subordinada a outras aquisições ou serviços em andamento. Essa autonomia assegura a viabilidade da execução e a regularidade do atendimento aos alunos, mesmo diante de eventuais atrasos ou imprevistos em contratações paralelas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, em sua natureza, não apresenta impacto ambiental direto e significativo, uma vez que não envolve construção civil, supressão vegetal, intervenção em área de preservação permanente ou geração de resíduos industriais. No entanto, como qualquer atividade ligada à circulação de veículos automotores, **pode ocasionar impactos ambientais indiretos**, os quais devem ser considerados e mitigados durante a execução do contrato.

O principal impacto ambiental potencial está relacionado à **emissão de gases poluentes**, como dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e material particulado, resultantes da queima de combustíveis fósseis nos veículos utilizados para o transporte dos estudantes. Esse tipo de impacto é típico de serviços de transporte e pode ser reduzido por meio da **adoção de veículos com**

manutenção preventiva em dia, com motores ajustados, pneus calibrados e filtros adequados, além da seleção de trajetos otimizados que reduzam o tempo e a distância de deslocamento.

Outro possível impacto ambiental decorre do **descarte inadequado de resíduos gerados pela operação dos veículos**, como óleo lubrificante, filtros, pneus usados e materiais de limpeza automotiva. A adequada destinação desses resíduos é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá comprovar que **realiza a manutenção dos veículos em oficinas regularizadas, que atendem à legislação ambiental vigente e possuem sistema próprio de coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos perigosos e recicláveis**.

A execução contratual também poderá implicar em **intensificação do tráfego em áreas rurais e de menor urbanização**, exigindo atenção redobrada à integridade das vias e à prevenção de erosões, poeira e compactação excessiva do solo. Embora esse impacto seja pontual, a administração deverá monitorar eventuais reclamações de moradores e, se necessário, ajustar os roteiros para minimizar efeitos sobre a malha viária não pavimentada.

Do ponto de vista da gestão pública, a mitigação dos impactos ambientais estará garantida por meio da **exigência contratual de que todos os veículos estejam em boas condições mecânicas, realizem inspeção periódica, e não excedam o limite de idade de quinze anos**, conforme fixado no artigo 15 da Lei Municipal.

A adoção de **sistema de rastreamento por geolocalização (GPS)** nos veículos também contribuirá para o monitoramento da eficiência dos trajetos e da conduta dos motoristas, permitindo identificar práticas que resultem em consumo excessivo de combustível ou comportamento inadequado que aumente a emissão de poluentes, como aceleração brusca ou marcha lenta prolongada.

Por fim, ainda que os impactos ambientais esperados sejam de baixa intensidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá atuar preventivamente em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos de fiscalização, promovendo **ações de conscientização ambiental junto aos condutores, oficinas contratadas e comunidade escolar**, reforçando o compromisso da administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam classificados como **mínimos e controláveis**, a Administração Pública adota medidas preventivas e de mitigação adequadas, alinhadas aos princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei número 14.133 de 2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **necessidade, viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná**, visando

assegurar o atendimento dos estudantes da rede pública de ensino que residem em áreas não alcançadas pela frota própria da administração municipal.

A contratação é devidamente justificada pela ausência de capacidade operacional do Município em atender, com recursos próprios, a totalidade das rotas atualmente exigidas pelo calendário letivo e pela realidade territorial local. O serviço a ser contratado configura-se como **atividade essencial, contínua e vinculada ao cumprimento do direito constitucional à educação**, sendo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Com base no levantamento de mercado, identificou-se a existência de diversas empresas aptas a prestar o serviço, o que assegura a competitividade do futuro procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A pesquisa de preços realizada apresentou coerência com os valores praticados em contratações similares, demonstrando adequação da estimativa orçamentária.

As soluções propostas estão estruturadas de forma técnica, com definição de rotas, turnos, quilometragem estimada e exigências operacionais compatíveis com as diretrizes da Lei Municipal que versa sobre o transporte escolar, incluindo critérios de segurança, acessibilidade, regularidade, pontualidade e controle da execução contratual. A adoção de sistemas de rastreamento por geolocalização e a exigência de veículos em boas condições de uso reforçam o compromisso da Administração com a qualidade e a fiscalização dos serviços prestados.

O parcelamento do objeto em dois lotes contribui para maior competitividade, viabilidade operacional e mitigação de riscos contratuais, estando devidamente fundamentado no equilíbrio entre a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras proporcionais à natureza do serviço.

Por todo o exposto, manifesta-se **favoravelmente à deflagração do processo licitatório**, sob a forma de concorrência pública ou pregão eletrônico, conforme enquadramento legal e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, para a contratação de empresa especializada em transporte escolar, com prazo contratual de doze meses, prorrogável conforme o interesse público, nos termos da Lei N° 14.133/2021 e da legislação local aplicável.

A medida é legal, legítima, necessária e compatível com os objetivos estratégicos da Administração, estando em total consonância com os instrumentos de planejamento governamental, com a política educacional do Município e com os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA;**

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

PARAGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sistema de Monitoramento deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIPÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R$)
01	01		

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;

b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Medições de tacógrafos e relatório emitido pelo sistema de GPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.0003.3.90.33.00

e) 09.03.12367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados conforte itinerário e cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025;

b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela

gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	1	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - min. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	39,00
	KM de Poliedrica:	32,00
	KM de Cascalho:	58,00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	
Percurso Diário - KM:	129,00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2.580,00
Percurso Anual - KM	25.800,00
Valor do KM Rodado - R$:	#DIV/0!
Valor total Anual	#DIV/0!

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 41(Asfalto: 15, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 2: GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 43 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 12, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: vespertino, com início às 17h30;
Número de Alunos: 23;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 4: Alunos do contraturno da Rede Estadual, aumentam conforme matrícula, pois é organizado no início letivo.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 20 passageiros.
Período: Matutino com início às 06:00 hrs.
Número de Alunos: 04 a 08

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$ 6,32
Média Consumo KM/Litro	
Custo Oleo Diesel por KM	#DIV/0!

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	12	Litro		R$ -
Jogo de filtros / troca	1	Jogo		R$ -

Km Rodados com 1 Troca	7.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM	R$ -

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	6	Unid.		-
Câmara utilizada	6	Unid.		-
Protetor Pneu	6	Unid.		-
Recape de Pneu	2	Unid.		-

Valor total do jogo de pneus	R$ -
km rodado com o jogo de pneus	30.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	R$ -

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0,015	R$ 1.000,00
Total dos Custos de Manutenção por KM		R$ 0,39
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		#DIV/0!

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	
Ano do Veículo:	
Valor Médio do Veículo:	
Percentual de depreciação anual	8%
Valor da Depreciação anual	R$ -
Valor da Depreciação por km rodado	R$ -

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital	12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$ -
Valor da Remun. do capital por KM rodado	R$ -

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---		R$ -
Encargos sobre salário		-	R$ -
Total anual de salário			R$ -
Valor do Salário por km rodado			R$ -

CUSTOS DIVERSOS

IPVA	
Licenciamento/Seguro Obrigatório	
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	
Inspeções e taxas	
Despesas Administrativas / GPS	
Total anual com custos diversos	R$ -
Valor dos custos diversos por km rodado	R$ -
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	R$ -

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
MARGEM DE LUCRO (em percentual)	
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)	
VALOR TOTAL DO KM RODADO	#DIV/0!

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	2	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - min. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	38,00
	KM de Poliedrica:	31,00
	KM de Cascalho:	57,00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	MICRO
Percurso Diário - KM:	126,00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2.520,00
Percurso Anual - KM	25.200,00
Valor do KM Rodado - R$:	#DIV/0!
Valor total Anual	#DIV/0!

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 44(Asfalto: 14, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 20.

Percurso 2: GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Mico-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 30;
Km/Dia: 39 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 13, Cascalho: 19).

Percurso 3: GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Noturno, com início às 17h30;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	
Média Consumo KM/Litro	
Custo Oleo Diesel por KM	#DIV/0!

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca		Litro		R$ -
Jogo de filtros / troca		Jogo		R$ -

Km Rodados com 1 Troca	
Custo do Lubrificante - filtro por KM	#DIV/0!

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo		Unid.		-
Câmara utilizada		Unid.		-
Protetor Pneu		Unid.		-
Recape de Pneu		Unid.		-

Valor total do Jogo de pneus	R$ -
km rodado com o jogo de pneus	
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	#DIV/0!

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção	
	0,015	
Total dos Custos de Manutenção por KM		R$ -
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		#DIV/0!

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	
Ano do Veículo:	
Valor Médio do Veículo:	
Percentual de depreciação anual	8%
Valor da Depreciação anual	R$ -
Valor da Depreciação por km rodado	R$ -

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital	12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$ -
Valor da Remun. do capital por KM rodado	R$ -

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---		R$ -
Encargos sobre salário		-	R$ -
Total anual de salário			R$ -
Valor do Salário por km rodado			R$ -

CUSTOS DIVERSOS

IPVA	
Licenciamento/Seguro Obrigatório	
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	
Inspeções e taxas	
Despesas Administrativas / GPS	
Total anual com custos diversos	R$ -
Valor dos custos diversos por km rodado	R$ -
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	R$ -

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
MARGEM DE LUCRO (em percentual)	
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	#DIV/0!
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)	12,00%
VALOR TOTAL DO KM RODADO	#DIV/0!

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **31 DE JULHO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 15 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Art. 2º. – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação ou redução das seguintes dotações, como segue:

01	CONSÓRCIO I. PARA ATERRO SANITÁRIO	
01.002	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
17.122.0001.2002	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário CIAS,
Japira, 15 de Junho de 2025.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Presidente do CIAS

Publicado por:
Ana Celia de Oliveira
Código Identificador:5732697B

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 653/2025

SÚMULA: "Denomina a Estrada Rural que liga o município de Tomazina ao Distrito do Sapé de Estrada Municipal Antônio Faria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CEZAR BUENO DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Estrada Rural que liga o município de Tomazina ao Distrito do Sapé será denominada de **Estrada Municipal Antônio Faria.**

Parágrafo único. A denominação inicia-se no entroncamento com a Rodovia Humberto Miguel da Silva, coordenadas geográficas 23.758521, -49.943522, estendendo-se até o entroncamento com a Rua Quatiguá, coordenadas -23.618795, -49.996363.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal providenciará, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, a instalação de placas de identificação ao longo da estrada, contendo o nome da via, do bairro e sinalização dos trechos que apresentem maior risco ou exijam atenção redobrada dos usuários.

§ 1º A instalação das placas de identificação será feita, preferencialmente, antes e após os cruzamentos e entroncamentos ao longo da estrada, com o objetivo de facilitar a localização e orientação dos usuários.

§ 2º A família do homenageado, bem como terceiros interessados, poderá colaborar com a doação de placas de sinalização relativas a esta Lei, desde que atendam às especificações técnicas e normas estabelecidas pela Administração Municipal, devendo tais doações ser previamente autorizadas e formalizadas junto ao Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tomazina, 15 de julho de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:65ED1EF2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 330/2025

O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o(a) Sr(a) **WALERIA VIEIRA SANCHEZ DOS SANTOS**, portador(a) do(a) matrícula de nº 1513, para ocupar a função de **"Fiscal do Termo de Colaboração 01/2025",** firmado entre a Prefeitura de Tomazina e a Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

Art. 2º– Esta portaria possui efeito retroativo a 06/01/2025.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Tomazina, em
15 de julho de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:D891906B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **31 DE JULHO DE 2025,** na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br). também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 15 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:7048886F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **28 DE JULHO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link –

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 25.800 Unidade: KM Val. Ref.: 8,25

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Autor	Marca/Modelo	Valor
NELCI CHAVES DOS SANTOS	Serviço	8,25
L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	Serviço	8,25

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 25.200 Unidade: KM Val. Ref.: 8,21

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Autor	Marca/Modelo	Valor
NELCI CHAVES DOS SANTOS	Serviço	8,21
L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	Serviço	8,21

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/07/2025 08:43:47	**CADASTRO DE PROPOSTA**	NELCI CHAVES DOS SANTOS
28/07/2025 11:45:55	**CADASTRO DE PROPOSTA**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA
30/07/2025 18:19:55	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA
30/07/2025 18:21:32	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	NELCI CHAVES DOS SANTOS

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Quantidade: 25.800 **Valor Unit.:** 8,24 **Valor Total:** 212.592,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	596	10.249.260/0001-59	8,25	8,24		Sim
2	NELCI CHAVES DOS SANTOS	747	36.114.873/0001-72	8,25	8,25	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2025 16:45:27	**PUBLICADO**		
16/07/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
31/07/2025 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
31/07/2025 09:01:12	**DISPUTA**		
31/07/2025 09:01:12	**LANCE**	NELCI CHAVES DOS SANTOS (PARTICIPANTE 747)	**8,25**
31/07/2025 09:01:12	**LANCE**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 596)	**8,25**
31/07/2025 09:02:27	**LANCE**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 596)	**8,24**
31/07/2025 09:11:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é L. GALVAO TRANSPORTES LTDA

31/07/2025 09:11:12	**HABILITAÇÃO**	

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44 (ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25.200 **Valor Unit.:** 8,20 **Valor Total:** 206.640,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NELCI CHAVES DOS SANTOS	452	36.114.873/0001-72	8,21	8,20		Sim
2	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	113	10.249.260/0001-59	8,21	8,21	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2025 16:45:27	**PUBLICADO**		
16/07/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
31/07/2025 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
31/07/2025 09:01:12	**DISPUTA**		
31/07/2025 09:01:12	**LANCE**	NELCI CHAVES DOS SANTOS (PARTICIPANTE 452)	**8,21**
31/07/2025 09:01:12	**LANCE**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 113)	**8,21**
31/07/2025 09:02:35	**LANCE**	NELCI CHAVES DOS SANTOS (PARTICIPANTE 452)	**8,20**
31/07/2025 09:11:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NELCI CHAVES DOS SANTOS

31/07/2025 09:11:12	**HABILITAÇÃO**	

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

TOTAL DO PROCESSO: **419.232,00**

L. GALVAO TRANSPORTES LTDA — **10.249.260/0001-59** — **212.592,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 596 Lance: 8,24 **Total: 212.592,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Quantidade: 25.800 Val. Ref.: 8,25 **Valor Unit.: 8,24** Total Item: 212.592,00

NELCI CHAVES DOS SANTOS — **36.114.873/0001-72** — **206.640,00**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 452 Lance: 8,20 **Total: 206.640,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25.200 Val. Ref.: 8,21 **Valor Unit.: 8,20** Total Item: 206.640,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

Vanessa M. A. Oenning

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974

CNPJ nº. 36.114.873/0001-72

NIRE nº. 41809274144

NELCI CHAVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 19/06/1983, residente e domiciliada na Avenida Brasil, sn, Bairro Centro, CEP. 85485-000, na cidade de Três Barras do Paraná – Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 8.654.011-8 SSP-PR, CPF/MF nº. 053.692.199-74; Empresária individual, sob o nome empresarial **NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 724, Bairro Centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Paraná, CEP. 85.485-000, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41809274144, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.114.873/0001-72; decide ALTERAR seu Instrumento de Inscrição conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do Nome Empresarial: altera o nome empresarial para **NELCI CHAVES DOS SANTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração do Objeto Social - Decide por meio deste alterar o Objeto social da empresa para: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CALCADOS TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das disposições Finais: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Consolidação do Instrumento: Tendo em vista as

modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ: 36.114.873/0001-72
NELCI CHAVES DOS SANTOS

NELCI CHAVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 19/06/1983, residente e domiciliada na Avenida Brasil, sn, Bairro Centro, CEP. 85485-000, na cidade de Três Barras do Paraná – Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 8.654.011-8 SSP-PR, CPF/MF nº. 053.692.199-74; Empresária individual, sob o nome empresarial **NELCI CHAVES DOS SANTOS**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 724, Bairro Centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Paraná, CEP. 85.485-000, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41809274144, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.114.873/0001-72; resolve assim, **CONSOLIDAR** o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário individual gira sob o nome empresarial de **NELCI CHAVES DOS SANTOS,** nos termos da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: O Empresário Individual, tem sua sede na Rua Santa Catarina, nº 724, Bairro Centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Paraná, CEP. 85.485-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O Empresário Individual tem por objeto o exercícios das seguintes atividades econômicas em todo o território nacional: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM

PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CALCADOS TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O Capital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Catanduvas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Três Barras do Paraná – Paraná, 29 de Agosto de 2022.

NELCI CHAVES DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NELCI CHAVES DOS SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05369219974	NELCI CHAVES DOS SANTOS

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2022 10:34 SOB Nº 20225598205.
PROTOCOLO: 225598205 DE 02/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211833904. CNPJ DA SEDE: 36114873000172.
NIRE: 41809274144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2022.
NELCI CHAVES DOS SANTOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CAPITAL DO FELIÃO

TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, por meio do presente atesto, para os devidos fins, que a empresa **NELCI CHAVES DOS SANTOS 0536921974 - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.114.873/0001-72, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 724, Centro, Três Barras do Paraná – PR, vem prestando serviços de **transporte escolar** para este Município desde o ano de 2020, conforme **Contrato Administrativo nº 112/2020**, oriundo do **Pregão Presencial nº 22/2020** – Processo Administrativo nº 66/2020.

Declaro que os serviços prestados pela referida empresa estão sendo executados de forma **satisfatória**, observando as condições contratuais e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência que compõe o processo licitatório. A execução tem sido acompanhada de forma contínua, sem registro de ocorrências que comprometam a qualidade ou a regularidade dos serviços.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de aptidão técnica e capacidade operacional da empresa, conforme solicitado.

Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO ANDRIGO BRUSCHI
Data: 17/07/2025 15:49:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio Andrigo Bruschi
Responsável pelo Acompanhamento do Transporte Escolar
Município de Três Barras do Paraná

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZA BORTOLANZA
Data: 17/07/2025 16:15:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliza Bortolanza
Secretária Municipal de Educação
Município de Três Barras do Paraná

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NELCI CHAVES DOS SANTOS **NIRE :** 41809274144 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PRC2503098265
NIRE (Sede) 41809274144	**CNPJ** 36.114.873/0001-72	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 23/01/2020	**Início de Atividade** 23/01/2020

Endereço Completo
Rua SANTA CATARINA, Nº 724, CENTRO-Três Barras do Paraná/PR- CEP85485-000

Objeto
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
08/09/2022	20225598205	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA / SEM STATUS

Nome do Empresário: NELCI CHAVES DOS SANTOS

Identidade:
66540118
Estado civil:
NÃO INFORMADO

CPF:
053.692.199-74
Regime de bens:
NÃO INFORMADO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/07/2025, às 08:26:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **GFL2OK1C**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037397038-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.114.873/0001-72**
Nome: **NELCI CHAVES DOS SANTOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELCI CHAVES DOS SANTOS
CNPJ: 36.114.873/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:15 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.
Código de controle da certidão: **5DA4.3037.F404.D741**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.114.873/0001-72
Razão Social: NELCI CHAVES DOS SANTOS
Endereço: R SANTA CATARINA 724 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072819225493047651

Informação obtida em 31/07/2025 08:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELCI CHAVES DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.114.873/0001-72
Certidão nº: 43665102/2025
Expedição: 31/07/2025, às 08:39:12
Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELCI CHAVES DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.114.873/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.114.873/0001-72 MATRIZ		23/01/2020

NOME EMPRESARIAL
NELCI CHAVES DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NELCI CHAVES DOS SANTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA CATARINA	724	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.485-000	CENTRO	TRES BARRAS DO PARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 9141-8296

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2025** às **08:48:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

NELCI CHAVES DOS SANTOS ME
CNPJ: 36.114.873/0001-72
RUA SANTA CATARINA – 724 Centro- Três Barras do Paraná PR Fone: (45) 99105-3204

ANEXO III –DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa NELCI CHAVES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob N° 36.114.873/0001-72, com endereço em sediada na Rua Santa Catarina, n° 724, na cidade de TRES BARRAS DO PARANA- PR, telefone 45 991053204, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. Nelci Chaves dos Santos, portador do RG N° 8.654.011-8, CPF sob N° 053.692.199-74, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

NELCI CHAVES DOS SANTOS ME
CNPJ: 36.114.873/0001-72
RUA SANTA CATARINA – 724 Centro- Três Barras do Paraná PR Fone: (45) 99105-3204

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELCI CHAVES DOS SANTOS
Data: 31/07/2025 11:20:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELCI CHAVES DOS SANTOS
CPF nº 053.692.199-74
REPRESENTANTE LEGAL

NELCI CHAVES DOS SANTOS ME
CNPJ: 36.114.873/0001-72
RUA SANTA CATARINA – 724 Centro- Três Barras do Paraná PR
Fone: (45) 99105-3204

NELCI CHAVES DOS SANTOS ME
CNPJ: 36.114.873/0001-72
RUA SANTA CATARINA – 724 Centro- Três Barras do Paraná PR
Fone: (45) 99105-3204

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006, 147/2014 E LC MUNICIPAL 001/2014

A empresa NELCI CHAVES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.114.873/0001-72, sediada na Rua Santa Catarina, n° 724, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, através de seu representante legal, o Sr. Nelci Chaves dos Santos, inscrito no CPF n° 053.692.199-74 , RG n° 8.654.011-8, e de seu contador, Sr. JOSNEY NATALICIO FELL, CRC-PR 057975/O-6, inscrito no CPF nº 046.441.999-90, DECLARA, para os fins das Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e LC Municipal 001/2014 e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta empresa enquadra-se na presente data como:

(x) MICROEMPRESA, conforme art. 3º, I, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 LC Municipal 001/2014; ou

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 LC Municipal 001/2014.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 e LC Municipal 001/2014.

Por ser esta expressão da verdade, firmamos o presente.

Três Barras do Paraná -PR, 31 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELCI CHAVES DOS SANTOS
Data: 31/07/2025 11:20:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELCI CHAVES DOS SANTOS
CPF n° 053.692.199-74

JOSNEY NATALICIO FELL:04644199990
Assinado de forma digital por JOSNEY NATALICIO FELL:04644199990
Dados: 2025.07.31 11:21:05 -03'00'

Contador JOSNEY NATALICIO FELL
CPF n° 046.441.999-90
CRC-PR 057975/O-6

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	2	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - mín. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	38.00
	KM de Poliedrica:	31.00
	KM de Cascalho:	57.00

Nº Meses de Transporte no Ano:		10
Média de Dias Letivos no Mês:		200
Tipo do veículo:		MICRO
Percurso Diário - KM:		126.00
Percuso Mensal Estimado - KM:		2,520.00
Percurso Anual - KM		25,200.00
Valor do KM Rodado - R$:		R$ 8.2000
Valor total Anual	R$	206,639.49

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 44(Asfalto: 14, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 20.

Percurso 2: GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Mico-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 30;
Km/Dia: 39 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 13, Cascalho: 19).

Percurso 3: GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Noturno, com início às 17h30;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6.40
Média Consumo KM/Litro		4.60
Custo Oleo Diesel por KM	**R$**	**1.39**

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	24	Litro	R$ 48.00	R$ 1,152.00
Jogo de filtros / troca	2	Jogo	R$ 550.00	R$ 1,100.00
Km Rodados com 1 Troca				6,000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				**R$ 0.3753**

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	12	Unid.	R$ 3,200.00	38,400.00
Câmara utilizada		Unid.		-
Protetor Pneu		Unid.		-
Recape de Pneu		Unid.		-
Valor total do jogo de pneus			R$	38,400.00
km rodado com o jogo de pneus				30,000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM			**R$**	**1.2800**

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0.015	R$	1,500.00
Total dos Custos de Manutenção por KM		**R$**	**0.60**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**3.6453**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	volvo	
Ano do Veículo:	2015	
Valor Médio do Veículo:	R$	150,000.00
Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	12,000.00
Valor da Depreciação por km rodado	**R$**	**0.4762**

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	18,000.00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	**R$**	**0.7143**

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 3,000.00	R$ 30,000.00
Encargos sobre salário	40%	1,200.00	R$ 12,000.00
Total anual de salário			R$ 42,000.00
Valor do Salário por km rodado			**R$ 1.6667**

CUSTOS DIVERSOS

IPVA	R$	1,100.00
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	90.00
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	5,500.00
Inspeções e taxas	R$	1,000.00
Despesas Administrativas / GPS	R$	3,200.00
Total anual com custos diversos	R$	10,890.00
Valor dos custos diversos por km rodado	**R$**	**0.4321**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**3.2893**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	**R$**	**6.93**
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		18.31%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	**R$**	**8.20**
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**8.2000**

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	2	
Capacidade de Lotação - Mínima:		MICRO-ÔNIBUS - min. 25 passageiros
Tipo de Pavimento:	KM de Asfalto:	38.00
	KM de Poliedrica:	31.00
	KM de Cascalho:	57.00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	MICRO
Percurso Diário - KM:	126.00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2,520.00
Percurso Anual - KM	25,200.00
Valor do KM Rodado - R$:	R$ 8.2000
Valor total Anual	R$ 206,639.49

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 44(Asfalto: 14, Pedra Irregular: 10, Cascalho: 20.

Percurso 2: GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Mico-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 30;
Km/Dia: 39 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 13, Cascalho: 19).

Percurso 3: GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Noturno, com início às 17h30;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6.40
Média Consumo KM/Litro		4.60
Custo Oleo Diesel por KM	**R$**	**1.39**

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	24	Litro	R$ 48.00	R$ 1,152.00
Jogo de filtros / troca	2	Jogo	R$ 550.00	R$ 1,100.00
Km Rodados com 1 Troca				6,000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				**R$ 0.3753**

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	12	Unid.	R$ 3,200.00	38,400.00
Câmara utilizada		Unid.		-
Protetor Pneu		Unid.		-
Recape de Pneu		Unid.		-
Valor total do jogo de pneus			R$	38,400.00
km rodado com o jogo de pneus				30,000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM			**R$**	**1.2800**

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0.01$	R$	1,500.00
Total dos Custos de Manutenção por KM		**R$**	**0.60**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**3.61**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	volvo	
Ano do Veículo:	2015	
Valor Médio do Veículo:	R$	150,000.00
Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	12,000.00
Valor da Depreciação por km rodado	**R$**	**0.4762**

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	18,000.00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	**R$**	**0.7143**

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 3,000.00	R$ 30,000.00
Encargos sobre salário	40%	1,200.00	R$ 12,000.00
Total anual de salário			R$ 42,000.00
Valor do Salário por km rodado			**R$ 1.6667**

CUSTOS DIVERSOS

IPVA	R$	1,100.00
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	90.00
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	5,500.00
Inspeções e taxas	R$	1,000.00
Despesas Administrativas / GPS	R$	3,200.00
Total anual com custos diversos	R$	10,890.00
Valor dos custos diversos por km rodado	**R$**	**0.4321**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**3.2893**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	**R$**	**6.93**
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		18.31%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	**R$**	**8.20**
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**8.2000**

Documento assinado digitalmente
gov.br
NELCI CHAVES DOS SANTOS
Data: 31/07/2025 11:20:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1924/2025

Cadastro Econômico: 18400

Razão Social.: NELCI CHAVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ.....: 36.114.873/0001-72
Nome Fantasia: NELCI CHAVES DOS SAN
Endereço.....: * RUA STA CATARINA
Bairro.....: ALTO CAMPO
Atividade....: TRANSP.ESCOLAR,FIAT/DUCATO MULT JAEDI T CHASSI:
Alvará.....: 1840

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protolado sob nº , no dia que o cadastro Economico nº 1840-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 31/07/2025
Válida até: 30/08/2025
Ano/Número da certidão.....: 2025/1924
Código de autenticidade da certidão: 959534856959534
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NELCI CHAVES DOS SANTOS

CNPJ: 36.114.873/0001-72

Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 22 de julho de 2025

Adriane Strzelecki
Distribuidor

ADRIANE STRZELECKI
Assinado de forma digital por ADRIANE STRZELECKI
Dados: 2025.07.22 12:19:39 -03'00'

Código Validador TJPR: CACF.2012.03IFFBHD.02 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

TOTAL DO PROCESSO: **419.742,00**

NELCI CHAVES DOS SANTOS **36.114.873/0001-72** **419.742,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 747 **Total: 212.850,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Quantidade: 25.800 Val. Ref.: 8,25 **Valor Unit.: 8,25** Total Item: 212.850,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 452 **Total: 206.892,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25.200 Val. Ref.: 8,21 **Valor Unit.: 8,21** Total Item: 206.892,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Lote **Item** **Endereço**

BLL COMPRAS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Propostas - Processo 42/2025 - MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45

NELCI CHAVES DOS SANTOS		**36114873000172**	**206640,00**
LOTE 2	**Quant: 1**	**Num: PARTICIPANTE 452**	**Total: 206640,00**
Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEICULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25200,00	**Valor Unit.: 8,20**	Total Item: 206.640,00

BLL COMPRAS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Propostas - Processo 42/2025 - MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45

NELCI CHAVES DOS SANTOS		**36114873000172**	**206640,00**
LOTE 2	**Quant: 1**	**Num: PARTICIPANTE 452**	**Total: 206640,00**
Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25200,00	**Valor Unit.: 8,20**	Total Item: 206.640,00

gov.br Documento assinado digitalmente
NELCI CHAVES DOS SANTOS
Data: 21/07/2025 11:20:11-0300
Verifique em: https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1918/2025

Cadastro Econômico: 7310

Razão Social.: L. GALVAO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ.....: 10.249.260/0001-59
Nome Fantasia: L. GALVAO TRANSPORTE
Endereço.....: * AV BRASIL
Bairro.....: CENTRO
Atividade....: TRANSP.ESCOLAR, IVECO/CITYCLASS 70C17, PLACA AXO4H
Alvará.....: 731

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protolado sob nº , no dia que o cadastro Economico nº 731-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão
servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 29/07/2025
Válida até: 28/08/2025
Ano/Número da certidão.....: 2025/1918
Código de autenticidade da certidão: 640885644640885
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: **78.121.936/0001-68**, com sede na avenida Brasil, nº 245, bairro centro no Município de Três Barras do Paraná - PR, CEP 85.485-003, **ATESTA** que a Empresa, **L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **AVENIDA BRASIL Nº 251-C, CENTRO, CEP 85485-000, TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **10.249.260/0001-59**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **LUCIR GALVÃO,** brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, nascido no dia 30/08/1977, residente e domiciliado, a Rua Santa Catarina, nº 730, Centro, em Três barras do Paraná – PR, portador da cédula de identidade nº 7.192.749-0 –SSP-PR, e CPF nº 025.557.209-36, **Prestou serviço de Transporte Escolar**. Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente, de acordo com o que foi estabelecido no ato da assinatura do contrato. Não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas para o **Pregão 01/2023; contrato 22/2023**.

Três barras do Paraná – 22 de julho de 2025.

Cleberson Bordim
Sec. de Adm. e Planejamento
Decreto: 6164/2025

Cleberson Bordim
Secretário de Administração e Planejamento
Decreto: 6164/2025

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.249.260/0001-59 MATRIZ		21/07/2008

NOME EMPRESARIAL
L. GALVAO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GALVAO E RODRIGUES TRANSPORTES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	251-C	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.485-000	CENTRO	TRES BARRAS DO PARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LGALVAOTRANSPORTES@HOTMAIL.COM	(45) 3235-1379/ (45) 3235-1207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2025** às **08:47:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.249.260/0001-59
Razão Social: L GALVAO TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: AV BRASIL 251 C / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072407121527717345

Informação obtida em 29/07/2025 13:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

ANEXO III –DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **10.249.260/0001-59**, com endereço em AVENIDA BRASIL 251 CENTRO, na cidade de TRES BARRAS DO PARANA- PR, telefone 45 991517149 , e-mail contabilacordi@gmail.com, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. **LUCIR GALVÃO**, portador do RG N° 7.192.749-0, CPF sob N° 025.557.209-36, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIR GALVAO
Data: 31/07/2025 09:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGA

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA** nº **10.249.260/0001-59** com sede na **AVENIDA BRASIL 251 –C CENTRO TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ,** através de seu representante legal infra-assinado declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIR GALVAO
Data: 31/07/2025 09:42:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALTER RAFAEL ACORDI:03776639997

Assinado digitalmente por VALTER RAFAEL ACORDI:03776639997
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14258346000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALTER RAFAEL ACORDI:03776639997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 09:45:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGAL

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

ANEXO III –DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **10.249.260/0001-59**, com endereço em AVENIDA BRASIL 251 CENTRO, na cidade de TRES BARRAS DO PARANA- PR, telefone 45 991517149 , e-mail contabilacordi@gmail.com, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. **LUCIR GALVÃO**, portador do RG N° 7.192.749-0, CPF sob N° 025.557.209-36, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2025.

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGAL

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59
AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

Três Barras do Paraná, 27 de janeiro de 2023.

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARALICITAR

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do ParanáPREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **10.249.260/0001-59**, Sediada **AVENIDA BRASIL 251 –C CENTRO TRES BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ** declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea enão está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal,

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º,da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Três Barras do Paraná, 27 de janeiro de 2023.

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do ParanáPREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **10.249.260/0001-59**, Sediada **AVENIDA BRASIL 251 –C CENTRO TRES BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ** declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso,

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante avigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Três Barras do Paraná, 27 de janeiro de 2023.

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DEHABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **10.249.260/0001-59**, Sediada **AVENIDA BRASIL 251 –C CENTRO TRES BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ**, declara para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 01/2023, e sob as penas da Lei, que cumpre

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Três Barras do Paraná, 27 de janeiro de 2023.

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA** nº **10.249.260/0001-59** com sede na **AVENIDA BRASIL 251 –C CENTRO TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ**, através de seu representante legal infra-assinado declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Três Barras do Paraná, 27 de janeiro de 2023.

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

AVENIDA BRASIL 251-C CENTRO CEP 85.485-000
TRES BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ
FONE (45) 9.91517149 EMAIL: contabilacordi@gmail.com

L.GALVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59
LUCIR GALVÃO
CPF: 025.557.209.36
REPRESENTANTE LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIR GALVAO
Data: 31/07/2025 09:42:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037112528-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.249.260/0001-59**
Nome: **L. GALVAO TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/06/2025 09:28:05)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. GALVAO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.249.260/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:26 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2025.
Código de controle da certidão: **0C06.1FAE.7D6A.55E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.249.260/0001-59

Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 22 de julho de 2025

Adriane Strzelecki
Distribuidor

ADRIANE STRZELECKI
Assinado de forma digital por ADRIANE STRZELECKI
Dados: 2025.07.22 13:56:05 -03'00'

Código Validador TJPR: CACF.1176.99IFFDHI.00 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

LINHA Nº	
Capacidade de Lotação - Mínima:	MICRO-ÔNIBUS - mín. 25 passageiros
Tipo de Pavimento: KM de Asfalto:	39.00
KM de Poliedrica:	32.00
KM de Cascalho:	58.00

Nº Meses de Transporte no Ano:	10
Média de Dias Letivos no Mês:	200
Tipo do veículo:	MICRO
Percurso Diário - KM:	129.00
Percuso Mensal Estimado - KM:	2,580.00
Percurso Anual - KM	25,800.00
Valor do KM Rodado - R$:	R$ 8.2400
Valor total Anual R$	212,591.44

ROTEIRO

Percurso 1: GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Manhã, com início às 6h;
Número de Alunos: 20;
Km/Dia: 41(Asfalto: 15, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 2: GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: Tarde, com início às 11h50;
Número de Alunos: 23
Km/Dia: 43 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 12, Cascalho: 19).
Percurso 3: GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros.
Período: vespertino, com início às 17h30;
Número de Alunos: 23;
Km/Dia: 38 (Asfalto: 12, Pedra Irregular: 8, Cascalho: 18).
Percurso 4: Alunos do contraturno da Rede Estadual, aumentam conforme matrícula, pois é organizado no início letivo.
Tipo e Capacidade do Veículo: Ônibus, capacidade mínima 20 passageiros.
Período: Matutino com início às 06:00 hrs.

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	R$	6.50
Média Consumo KM/Litro		4.50
Custo Oleo Diesel por KM	**R$**	**1.44**

OLEO LUBRIFICANTE /FILTROS

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lubrificante / troca	24	Litro	R$ 50.00	R$ 1,200.00
Jogo de filtros / troca	2	Jogo	R$ 500.00	R$ 1,000.00
Km Rodados com 1 Troca				7,000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				**R$ 0.3143**

PNEUS DE RODAGEM

ITENS	QNTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pneu Novo	12	Unid.	R$ 3,000.00	36,000.00
Câmara utilizada		Unid.		-
Protetor Pneu		Unid.		-
Recape de Pneu		Unid.		-
Valor total do jogo de pneus			R$	36,000.00
km rodado com o jogo de pneus				30,000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM			**R$**	**1.2000**

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Custo de Manutenção por mês	Coef. manutenção 0.015	R$	1,500.00
Total dos Custos de Manutenção por KM		**R$**	**0.58**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM		**R$**	**3.58**

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	IVECO	
Ano do Veículo:	2014	
Valor Médio do Veículo:	R$	160,000.00
Percentual de depreciação anual		8%
Valor da Depreciação anual	R$	12,800.00
Valor da Depreciação por km rodado	**R$**	**0.4961**

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital		12%
Valor Anual de Remuneração do Capital	R$	19,200.00
Valor da Remun. do capital por KM rodado	**R$**	**0.7442**

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	R$ 3,000.00	R$ 30,000.00
Encargos sobre salário	40%	1,200.00	R$ 12,000.00
Total anual de salário			R$ 42,000.00
Valor do Salário por km rodado			**R$ 1.6279**

CUSTOS DIVERSOS

IPVA	R$	1,200.00
Licenciamento/Seguro Obrigatório	R$	90.00
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	R$	6,000.00
Inspeções e taxas	R$	1,000.00
Despesas Administrativas / GPS	R$	3,000.00
Total anual com custos diversos	R$	11,290.00
Valor dos custos diversos por km rodado	**R$**	**0.4376**
VALOR TOTAL DOS CUSTOS FIXOS POR KM	**R$**	**3.3058**

TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	R$	6.85
MARGEM DE LUCRO (em percentual)		20.36%
TOTAL CUSTOS (custos variáveis + custos fixos)	**R$**	**8.24**
IMPOSTOS (total em % Simples Nacional - **MEI não se aplica**)		
VALOR TOTAL DO KM RODADO	**R$**	**8.2400**

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIR GALVAO
Data: 31/07/2025 09:42:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Propostas - Processo 42/2025 - MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45

L. GALVAO TRANSPORTES LTDA		**10249260000159**	**212592,00**
LOTE 1	**Quant: 1**	**Num: PARTICIPANTE 596**	**Total: 212592,00**
Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Quantidade: 25800,00	**Valor Unit.: 8,24**	Total Item: 212.592,00

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS GALVAO
Data: 31/07/2025 09:42:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

TOTAL DO PROCESSO: **419.742,00**

L. GALVAO TRANSPORTES LTDA **10.249.260/0001-59** **419.742,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 596 **Total: 212.850,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Quantidade: 25.800 Val. Ref.: 8,25 **Valor Unit.: 8,25** Total Item: 212.850,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 113 **Total: 206.892,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25.200 Val. Ref.: 8,21 **Valor Unit.: 8,21** Total Item: 206.892,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Lote **Item** **Endereço**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA - ME. **NIRE :** 41206249709 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2503073188
NIRE (Sede) 41206249709	**CNPJ** 10.249.260/0001-59	**Data de Ato Constitutivo** 21/07/2008	**Início de Atividade** 01/08/2008
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 251-C, CENTRO - Três Barras do Paraná/PR - CEP 85485-000			
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE ESCOLAR; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.			
Capital Social R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
YASMIM RODRIGUES GALVÃO	102.625.169-93	R$ 600,00	Sócio	N	Indeterminado
LUCIR GALVAO	025.557.209-36	R$ 59.400,00	Administrador / Sócio / PAI/REPRESENTANTE	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
LUCIR GALVAO	025.557.209-36	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação	Status
11/09/2013	20135180686	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA	SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/07/2025, às 09:50:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QSGOG9AD**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL CASCAVEL - PR.

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA -ME.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 10.249.260/0001-59 CAD/ICMS Nº 904.50663-01

LUCIR GALVÃO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, nascido no dia 30/08/1977, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 730, centro, em Três Barras do Parana - Pr. Portador da Cédula de Identidade n° 7.192.749-0-SSP-PR e inscrito no CPF 025.557.209-36.

OSNI RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Catanduvas, Estado do Paraná, nascido no dia 09/08/1967, residente e domiciliado a Avenida Brasil, s/n, centro, em Três Barras do Paraná - Pr. Portador da Cédula de Identidade n° 4.235.269-1-SSP-PR e inscrito no CPF 677.533.459-15.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com o nome empresarial de "**L. Galvão Transportes Ltda - Me** e tem sede e domicilio na Avenida Brasil, 251-C, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41206249709 com despacho em 21/07/2008; Primeira Alteração de Contrato n° 20108981681 do dia 25/10/2010; Segunda Alteração de Contrato n° 20112121233 do dia 17/03/2011, e inscrita no CNPJ sob o n° 10.249.260/0001-59 e CAD/ICMS n° 904.50663-01..

Têm como justa e contratada a alteração contratual da sociedade limitada que se dará na forma das cláusulas seguintes e de acordo com a legislação em vigor".

1° Pelo presente instrumento resolvem alterar composição societária e endereço residencial:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento ingressa na sociedade **YASMIM RODRIGUES GALVÃO**, brasileira, menor, nascida no dia 20/05/2008, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CPF n° 102.625.169-93 e portadora da Rg n° 13.902.136-3-SSP-PR, expedida no dia 02/08/2013, residente e domiciliada a Avenida Brasil, 87, Jardim América, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu pai **LUCIR GALVÃO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, nascido no dia 30/08/1977, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 730, centro, em Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade n° 7.192.749-0-SSP-PR expedida no dia 15/08/1994 e inscrito no CPF 025.557.209-36.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio Osni Rodrigues retira-se da sociedade cedendo e transferindo o valor de R$ 29.400,00 (

Lucir Osni Rodrigues

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL 2/6 CASCAVEL - PR

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.249.260/0001-59 CAD/ICMS Nº 904.50663-01

vinte e nove mil e quatrocentos) reais com 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas para o sócio **LUCIR GALVÃO** e o valor de R$ 600,00 (seiscentos) reais com 600 (seiscentas) quotas para a sócia **YASMIM RODRIGUES GALVÃO**.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos) reais com 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas do sócio **LUCIR GALVÃO** e o valor de R$ 600,00 (seiscentos) reais com 600 (seiscentas) quotas da sócia **YASMIM RODRIGUES GALVÃO**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constituído de 60.000 (sessenta mil) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R$		%
YASMIM RODRIGUES GALVÃO	600	R$	600,00	1,00
LUCIR GALVÃO	59.400	R$	59.400,00	99,00
Total	**60.000**	**R$**	**60.000,00**	**100%**

CLAUSULA QUINTA: Fica alterado o endereço do sócio Lucir Galvão para Avenida Brasil, 87, Jardim América, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

2º **DA CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

YASMIM RODRIGUES GALVÃO, brasileira, menor, nascida no dia 20/05/2008, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 102.625.169-93 e portadora da Rg nº 13.902.136-3-SSP-PR, expedida no dia 02/08/2013, residente e domiciliada a Avenida Brasil, 87, Jardim América, CEP

Lucir Yasmim Rodrigues

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL CASCAVEL PR

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA -ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.249.260/0001-59 CAD/ICMS Nº 904.50663-01

85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu pai **LUCIR GALVÃO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, nascido no dia 30/08/1977, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 87, Jardim América, em Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 7.192.749-0-SSP-PR expedida no dia 15/08/1994 e inscrito no CPF 025.557.209-36.

LUCIR GALVÃO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, nascido no dia 30/08/1977, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 87, Jardim América, em Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 7.192.749-0-SSP-PR e inscrito no CPF 025.557.209-36.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com o nome empresarial de "**L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA ME** e tem sede e domicilio na Avenida Brasil, 251-C, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41206249709 com despacho em 21/07/2008; Primeira Alteração de Contrato nº 20108981681 do dia 25/10/2010; Segunda Alteração de Contrato nº 20112121233 do dia 17/03/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.260/0001-59 e CAD/ICMS nº 904.50663-01.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA- ME** e terá sede e domicilio na Avenida Brasil, 251-C, centro, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é:
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.24-8/00 - Transporte escolar;
45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Lucir Dina Rodrigues

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
CASCAVEL - PR

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA -ME.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 10.249.260/0001-59 CAD/ICMS Nº 904.50663-01

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constituído de 60.000 (sessenta mil) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R$		%
YASMIM RODRIGUES GALVÃO	600	R$	600,00	1,00
LUCIR GALVÃO	59.400	R$	59.400,00	99,00
Total	60.000	R$	60.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 1° A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

§ 2° Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§3° verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LUCIR GALVÃO**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro titulo de favor, estranho ao objeto social.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
5/6
AGÊNCIA REGIONAL CATANDUVAS - PR

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA -ME.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 10.249.260/0001-59 CAD/ICMS Nº 904.50663-01

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico.

CLAUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A retirada, exclusão ou morte de qualquer sócio, permite a sua continuidade com herdeiros e sucessores. Quando incluir a dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estar(em) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1° do Código Civil 2002 (Art 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capitulo I, Subtítulo II do Livro da Lei n° 10.406/2002- Código Civil

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes de comum acordo elegem o Foro de Catanduvas, Pr., renunciando a qualquer outro, para

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.249.260/0001-59
Certidão nº: 35689648/2025
Expedição: 25/06/2025, às 09:29:43
Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.249.260/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

- **L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 10.249.260/0001-59**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) **PERCURSO 2** GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3** GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18). **PERCURSO 4** ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS. PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS. NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08 KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA TOTAL DIÁRIO: 129 KM	8,24	212.592,00
				TOTAL	**212.592,00**

Valor total para o fornecedor: R$ 212.592,00 (Duzentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais).

- **NELCI CHAVES DOS SANTOS - CNPJ Nº 36.114.873/0001-72**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	25.200	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. **PERCURSO 2** GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3** GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).	8,20	206.640,00
				TOTAL	**206.640,00**

Valor total para o fornecedor: R$ 206.640,00 (Duzentos e seis mil seiscentos e quarenta reais).

DESCLASSIFICADOS/INABILITADOS

- **NÃO HOUVE**

Três Barras do Paraná, 01 de agosto de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/07/2025 08:43:47	**CADASTRO DE PROPOSTA**	NELCI CHAVES DOS SANTOS
28/07/2025 11:45:55	**CADASTRO DE PROPOSTA**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA
30/07/2025 18:19:55	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA
30/07/2025 18:21:32	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	NELCI CHAVES DOS SANTOS
31/07/2025 09:12:56	**MENSAGEM**	PREGOEIRO

O participante L. GALVAO TRANSPORTES LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 31/07/2025 11:30

31/07/2025 09:12:56	**MENSAGEM**	PREGOEIRO

O participante NELCI CHAVES DOS SANTOS foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 31/07/2025 11:30

01/08/2025 14:51:21	**MENSAGEM**	PREGOEIRO

as empresas classificadas em primeiro lugar apresentaram os documentos conforme exigências do edital e estão declarados vencedores do certame

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Quantidade: 25.800 **Valor Unit.:** 8,24 **Valor Total:** 212.592,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	596	10.249.260/0001-59	8,25	8,24		Sim
2	NELCI CHAVES DOS SANTOS	747	36.114.873/0001-72	8,25	8,25	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2025 16:45:27	**PUBLICADO**	
16/07/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	
31/07/2025 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**	
31/07/2025 09:01:12	**DISPUTA**	
31/07/2025 09:01:12	**LANCE** NELCI CHAVES DOS SANTOS (PARTICIPANTE 747)	**8,25**

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

31/07/2025 09:01:12	**LANCE**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 596)	**8,25**
31/07/2025 09:02:27	**LANCE**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 596)	**8,24**
31/07/2025 09:11:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é L. GALVAO TRANSPORTES LTDA

31/07/2025 09:11:12	**HABILITAÇÃO**
01/08/2025 14:51:25	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**
01/08/2025 15:06:26	**EM ADJUDICAÇÃO**
01/08/2025 16:47:07	**ADJUDICADO**
01/08/2025 16:47:12	**HOMOLOGADO**

LOTE 2 - ADJUDICADO
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44 (ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25.200 **Valor Unit.:** 8,20 **Valor Total:** 206.640,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NELCI CHAVES DOS SANTOS	452	36.114.873/0001-72	8,21	8,20		Sim
2	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	113	10.249.260/0001-59	8,21	8,21	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2025 16:45:27	**PUBLICADO**		
16/07/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
31/07/2025 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
31/07/2025 09:01:12	**DISPUTA**		
31/07/2025 09:01:12	**LANCE**	NELCI CHAVES DOS SANTOS (PARTICIPANTE 452)	**8,21**
31/07/2025 09:01:12	**LANCE**	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 113)	**8,21**
31/07/2025 09:02:35	**LANCE**	NELCI CHAVES DOS SANTOS (PARTICIPANTE 452)	**8,20**
31/07/2025 09:11:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NELCI CHAVES DOS SANTOS

31/07/2025 09:11:12	**HABILITAÇÃO**
01/08/2025 14:51:26	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**
01/08/2025 15:06:26	**EM ADJUDICAÇÃO**
01/08/2025 16:47:07	**ADJUDICADO**

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

LOTE 1 - ADJUDICADO - 01/08/2025 16:47:07
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,
Quantidade: 25.800 **Valor Unit.:** 8,24 **Valor Total:** 212.592,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	596	10.249.260/0001-59	8,25	8,24		Sim
2	NELCI CHAVES DOS SANTOS	747	36.114.873/0001-72	8,25	8,25	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - ADJUDICADO - 01/08/2025 16:47:07
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44 (ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL
Quantidade: 25.200 **Valor Unit.:** 8,20 **Valor Total:** 206.640,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NELCI CHAVES DOS SANTOS	452	36.114.873/0001-72	8,21	8,20		Sim
2	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	113	10.249.260/0001-59	8,21	8,21	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

TOTAL DO PROCESSO: **419.232,00**

L. GALVAO TRANSPORTES LTDA — **10.249.260/0001-59** — **212.592,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 596 Lance: 8,24 — **Total: 212.592,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,

Quantidade: 25.800 Val. Ref.: 8,25 **Valor Unit.: 8,24** Total Item: 212.592,00

NELCI CHAVES DOS SANTOS — **36.114.873/0001-72** — **206.640,00**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 452 Lance: 8,20 — **Total: 206.640,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL

Quantidade: 25.200 Val. Ref.: 8,21 **Valor Unit.: 8,20** Total Item: 206.640,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Adm: Nº 75/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Empresas vencedoras valor total: R$ 419.232,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais): **L. GALVAO TRANSPORTES LTDA** (10249260000159) com os lotes: 1 no valor total de R$ 212.592,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e dois reais). **NELCI CHAVES DOS SANTOS** (36114873000172) com os lotes: 2 no valor total de R$ 206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 1 de agosto de 2025.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Adm: Nº 75/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Empresas vencedoras valor total: R$ 419.232,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais): **L. GALVAO TRANSPORTES LTDA** (10249260000159) com os lotes: 1 no valor total de R$ 212.592,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e dois reais). **NELCI CHAVES DOS SANTOS** (36114873000172) com os lotes: 2 no valor total de R$ 206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 1 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

LOTE 1 - Lote 1		
31/07/2025 09:01:12	NELCI CHAVES DOS SANTOS	
VÁLIDO		**8.25**
31/07/2025 09:01:12	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	
VÁLIDO		**8.25**
31/07/2025 09:02:27	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	
VÁLIDO		**8.24**

LOTE 2 - Lote 2		
31/07/2025 09:01:12	NELCI CHAVES DOS SANTOS	
VÁLIDO		**8.21**
31/07/2025 09:01:12	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	
VÁLIDO		**8.21**
31/07/2025 09:02:35	NELCI CHAVES DOS SANTOS	
VÁLIDO		**8.20**

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 75/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 15/07/2025 16:45:28

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/08/2025 16:47:12
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA,
Quantidade: 25.800 **Valor Unit.:** 8,24 **Valor Total:** 212.592,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	596	10.249.260/0001-59	8,25	8,24		Sim
2	NELCI CHAVES DOS SANTOS	747	36.114.873/0001-72	8,25	8,25	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 01/08/2025 16:47:12
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44 (ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARL
Quantidade: 25.200 **Valor Unit.:** 8,20 **Valor Total:** 206.640,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NELCI CHAVES DOS SANTOS	452	36.114.873/0001-72	8,21	8,20		Sim
2	L. GALVAO TRANSPORTES LTDA	113	10.249.260/0001-59	8,21	8,21	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
Processo Adm: Nº 75/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Empresas vencedoras valor total: R$ 419.232,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais): **L. GALVAO TRANSPORTES LTDA** (10249260000159) com os lotes: 1 no valor total de R$ 212.592,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e dois reais). **NELCI CHAVES DOS SANTOS** (36114873000172) com os lotes: 2 no valor total de R$ 206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 1 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 1º. Fica concedido Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 10 (dez) dias, ao servidor Senhor **Vilson Miguel Vanccin,** na matrícula nº219-4/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 25 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 30 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:E259A107

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6578/2025

DECRETO Nº6578/2025
Data 01.08.2025

Súmula. Concede Auxilio de Deslocamento a Servidora Temporária Municipal e dá outras providências.

Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme § I. do Art. 41 da Lei Municipal 1742/2018, Lei Municipal nº 1576/17, nº2212/2022 e nº2245/2022, conforme of. nº92, 99 e 182/2025/SEMED

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido auxílio de deslocamento a servidora temporária, sendo a que segue, já na lotação em que se encontra:

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Data início
1568-7/1	Railane Rocha Camargo	Professora Temporária	Escola Mun. Angelina Segalla Dezan	29/07/2025

Parágrafo único. O valor do auxílio deslocamento será o contido no art. 1 da Lei Municipal nº 2245/2022.

Art. 2º. O auxílio de deslocamento cessa no término do ano letivo em 19/12/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:2E7356DD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6579/2025

DECRETO Nº6579/2025
Data 01.08.2025

Súmula. Revoga o Decreto nº5085/2022, e dá outras providências, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº5085/2022 de 21/09/2022, onde concedeu gratificação de dedicação exclusiva a servidora efetiva, Senhora **Marisa de Fatima Tessari**, ocupante do cargo Enfermeira, sob a matrícula funcional nº553-3/1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:C3BC3A0A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação do Clube de Desbravadores Águia Real, inscrito no CNPJ: 01.913.310/0001-60, através da Senhora Ednéia Pizzolitto de Azevedo Rubio, no uso de suas atribuições e obedecendo as disposições que lhes são conferidas, vem através deste, **CONVOCAR** todos os integrantes da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE DESBRAVADORES ÁGUIA REAL, inscritos no CNPJ nº 01.913.310/0001-60, situados na Avenida São Paulo, nº355, Centro, CEP 85.485-000, Três Barras do Paraná-PR, para a Assembleia Geral, que acontecerá no dia 18/08/2025, às 19 horas, para deliberação da seguinte pauta: Eleição e posse da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE DESBRAVADORES ÁGUIA REAL.

Três Barras do Paraná, 1 de agosto de 2025.

EDNÉIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO
Membro Nato

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:8926C567

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

Processo Adm: Nº 75/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Empresas vencedoras valor total: R$ 419.232,00(quatrocentos e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais):**L. GALVAO TRANSPORTES LTDA**(10249260000159) com os lotes: 1 no valor total de R$ 212.592,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e dois reais).**NELCI CHAVES DOS SANTOS**(36114873000172) com os lotes: 2 no valor total de R$ 206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais).
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 1 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:93CD0E79

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

Processo Adm: Nº 75/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Empresas vencedoras valor total: R$ 419.232,00(quatrocentos e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais):**L. GALVAO TRANSPORTES LTDA**(10249260000159) com os lotes: 1 no valor total de R$ 212.592,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e dois reais).**NELCI CHAVES DOS SANTOS**(36114873000172) com os lotes: 2 no valor total de R$ 206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 1 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:4C59D289

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 347 DE 31 DE JULHO DE 2025

Concede Auxilio Doença à Servidor(a) Municipal, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do Art. 33 da Lei Municipal nº 349/2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido por 60 (sessenta) dias de Auxilio Doença para servidor(a) **ELISABETE DE OLIVEIRA PRESTES,** Matrícula nº 1356, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG nº 9.xxx.xxx-9 SESP/PR, a contar de 16/07/2025 findando em 13/09/2025, conforme Perícia Médica e Atestado.

Art. 2º. O valor do beneficio a ser percebido pelo servidor será o equivalente ao seu último vencimento.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 31 de julho de 2025

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:08A7874C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 348 DE 31 DE JULHO DE 2025

Concede Auxilio Doença à Servidor(a) Municipal, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do Art. 33 da Lei Municipal nº 349/2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido por 60 (sessenta) dias de Auxilio Doença para servidor(a) **ODETE PONTES DOS SANTOS,** Matrícula nº 778, ocupante do cargo efetivo de Educador(a) Infantil, portador do RG nº 9.xxx.xxx-4 SESP/PR, a contar de 11/07/2025 findando em 08/09/2025, conforme Perícia Médica e Atestado.

Art. 2º. O valor do beneficio a ser percebido pelo servidor será o equivalente ao seu último vencimento.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 31 de julho de 2025

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:2EA886FD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 349 DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Munícipio de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1002, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

04.001.04.122.0004.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração
4.4.90.52.00.00 501 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 77.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro na fonte 501-Receita de Alienação de Ativos.

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 31 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:660A9632

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 350 DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Municipio de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1002, de 18 de dezembro de 2024,

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONS INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO CIAS. Emissão: 31/07/2025, às 11:57:47.	
Nota(s) Explicativa(s):	

Japira, 31/07/2025

Publicado por:
Ana Celia de Oliveira
Código Identificador:ED37386F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025.

A Pregoeira, devidamente constituida, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 10.249.260/0001-59

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) **PERCURSO 2** GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3** GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18). **PERCURSO 4** ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS. PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS. NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08 KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA TOTAL DIÁRIO: 129 KM	8,24	212.592,00
				TOTAL	212.592,00

Valor total para o fornecedor: R$ 212.592,00 (Duzentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais).

NELCI CHAVES DOS SANTOS - CNPJ Nº 36.114.873/0001-72

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	25.200	KM	**PERCURSO 1** GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. **PERCURSO 2** GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19). **PERCURSO 3** GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).	8,20	206.640,00

		TOTAL	206.640,00

Valor total para o fornecedor: R$ 206.640,00 (Duzentos e seis mil seiscentos e quarenta reais).

DESCLASSIFICADOS/INABILITADOS

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná, 01 de agosto de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:07384AF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2025

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação do exercício.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Municipal n° 28 de 22 de novembro de 2024, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.002	DEPARTAMENTO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123.0301.2021	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
28.846.0000.0028	MANUTENÇÃO COM DESPESAS DE RESTITUIÇÃO, DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS, DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2038	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2500	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.609.0901.1082	PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	72.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
10.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.1001.2086	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0902.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	TOTAL	**152.000,00**

Art. 2º Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

§1º Do cancelamento de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais), conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.002	DEPARTAMENTO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123.0301.2021	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
28.846.0000.0028	MANUTENÇÃO COM DESPESAS DE RESTITUIÇÃO, DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS, DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
1230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167/2025

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico N° 42/2025

VALOR: R$ 212.592,00 (Duzentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 168/2025

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974

FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico N° 05/2025

VALOR: R$ 206.640,00 (Duzentos e seis mil seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, nº 251, centro, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 10.249.260/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. LUCIR GALVÃO, portador da cédula de identidade nº 7.XXX.XXX-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 025.XXX.XXX-36, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 42/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

PARAGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sistema de Monitoramento deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 212.592,00 (Duzentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.800	KM	PERCURSO 1 GARAGEM, TREVO, PALMITAL, NEYMAR, VOLTA PARA O ASFALTO, MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSLI, RETORNA PARA O ASFALTO, SEGUE SENTIDO CIDADE, ENTRA NA OLARIA, SITIO PAROLIM, RETONA A PARA A CIDADE, CARLOS GOMES, PRINCESA IZABEL, ANGELINA SEGALLA DEZAN, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 41(ASFALTO: 15, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18) PERCURSO 2 GARAGEM, AGELINA SEGALLA, CARLOS GOMES, PRINCESA, HOMER VILLE, SEGUE SENTIDO LINHA NOVA, VALDIR BRANCO, VOLTA E VAI ATÉ O GILMAR CHIQUIN, VOLTA E SEGUE ATÉ O SEGHETO, RETORNA SENTIDO FLOR DA SERRA, VAI ATÉ O MARCO PEREIRA, FAZENDA PESSOLI, RETONRA ATÉ O ASFALTO, NO PALMIAL ENTRA A DIREITA ATÉ O SITIO DO GILMAR DEZAN, VOLTA PAR AO ASFALTO E VEM PARA AS ESCOLAS CARLOS GOMES E PRINCESA E TERMINA NA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 23	8,24	212.592,00

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

			KM/DIA: 43 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 12, CASCALHO: 19). PERCURSO 3 GARAGEM, CARLOS GOMES, PRINCCESA, HOMER VILLE, VALDIR BRANCO, LINHA NOVA, SEGHETTO, VOLTA, FLOR DA SERRA, PALMITAL, GILMAR DEZAN, ASFALTO, CIDADE, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: VESPERTINO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18). PERCURSO 4 ALUNOS DO CONTRATURNO DA REDE ESTADUAL, AUMENTAM CONFORME MATRÍCULA, POIS É ORGANIZADO NO INICIO LETIVO. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 PASSAGEIROS. PERÍODO: MATUTINO COM INÍCIO ÀS 06:00 HRS. NÚMERO DE ALUNOS: 04 A 08 KM/DIA: 07ASFALTO: 0, PEDRA IRREGULAR: 04, CASCALHO: 03). 3X POR SEMANA TOTAL DIÁRIO: 129 KM		
				TOTAL	**212.592,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;

b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Medições de tacógrafos e relatório emitido pelo sistema de GPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.0003.3.90.33.00

e) 09.03.12367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados conforte itinerário e cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025;

b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N°

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA
LUCIR GALVÃO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Viviane Rodrigues
CPF: 033.631.199-09

Nome:
CPF:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 168/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 724, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 36.114.873/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. NELCI CHAVES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 8.XXX.XXX-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 053.XXX.XXX-74, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 42/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

Nelci C. dos Santos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

PARAGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sistema de Monitoramento deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 206.640,00 (Duzentos e seis mil seiscentos e quarenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	25.200	KM	PERCURSO 1 GARAGEM, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FAZENDA GUARANI, RETORNA SENTIDO FLOR DA CUNHA, LUDOVICHAK, RETORNA, GOTARDO, SÃO JOSÉ, TRIGOLANDIA, CHAPECÓ, RETORNA SENTIDO TRIGOLÂNDIA, CIDADE, ESCOLA ANGELINA. CARLOS GOMES, PRINCESA, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: MANHÃ, COM INÍCIO ÀS 6H; NÚMERO DE ALUNOS: 23 KM/DIA: 44(ASFALTO: 14, PEDRA IRREGULAR: 10, CASCALHO: 20. PERCURSO 2 GARAGEM, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA, TRIGOLÂNDIA, MINDIO, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA SENTIDO GOTARDO, LUDOVICHAK, RETORNA PARA A FAZENDA GUARANI, VOLTA PARA O SÃO JOSÉ SENTIDO ITAGUAÇU, DEPOIS DA FECULARIA DESCE PARA MINDIO, CHAPECÓ, ANGELINA, CARLOS GOMES, PRINCESA GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: TARDE, COM INÍCIO ÀS 11H50; NÚMERO DE ALUNOS: 30; KM/DIA: 39 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 13, CASCALHO: 19). PERCURSO 3	8,20	206.640,00

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

			GARAGEM, ANGELINA, CAROS GOMES, PRINCESA, ALTO CAMPO, CHAPECÓ, MINDIO, ITAGUAÇU, SÃO JOSÉ, FLOR DA CUNHA, LAJINHA, FERRARI, GARAGEM. TIPO E CAPACIDADE DO VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 25 PASSAGEIROS. PERÍODO: NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 17H30; NÚMERO DE ALUNOS: 20; KM/DIA: 38 (ASFALTO: 12, PEDRA IRREGULAR: 8, CASCALHO: 18).		
				TOTAL	**206.640,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;

b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Medições de tacógrafos e relatório emitido pelo sistema de GPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.33.00

b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.33.00

c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.33.00

d) 09.02.12.365.0011.2.032.0003.3.90.33.00

e) 09.03.12367.0012.2.033.000.3.3.90.33.00

f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.33.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Nela A. dos Santos

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados conforte itinerário e cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Nelci S. dos Santos

imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025;

b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Nilci A. dos Santos

i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

nela ch. dos santos

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° XXX.861.709-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF N° XXX.928.179-XX, fiscal titular;

b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF N° XXX.873.109-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Nelo A. dos Santos

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Nelo A. dos Santos

sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974
NELCI CHAVES DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Viviane Rodrigues
CPF: 033.631.199-09

Nome:
CPF:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167 E 168/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167/2025
OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃ DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. GALVÃO TRANSPORTES LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico N° 42/2025
VALOR: R$ 212.592,00 (Duzentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 168/2025
OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e NELCI CHAVES DOS SANTOS 05369219974
FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico N° 05/2025
VALOR: R$ 206.640,00 (Duzentos e seis mil seiscentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:89584D8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2025. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/